

Expurgo por ISE
Relatório de Interrupção por Situação de Emergência na AmE
ISE nº 45 – 06/2025



EXPURGO POR ISE

(Interrupção por Situação de Emergência)

ISE nº 45 – 06/2025

Manaus – AM, 27 de agosto de 2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2.1. CONCESSÃO DA AMAZONAS ENERGIA	3
2.2. FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÕES DE DADOS	6
2.3. DEFINIÇÕES	7
2.4. MÉTRICA PARA ELEGIBILIDADE DE EVENTOS	8
2.5. HISTÓRICO DE RESULTADOS	14
3. PONTOS DE ATENÇÃO SOBRE A ÁREA DE CONCESSÃO	16
3.1. DINÂMICA DA VIOLÊNCIA – CONJUNTOS DA CAPITAL	18
3.2. DIFICULDADE DE ACESSO – CONJUNTOS DO INTERIOR	21
4. EVENTOS NO PERÍODO	26
4.1. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	26
4.2. MAPA DAS REGIÕES AFETADAS	26
4.2.1 Municípios e subestações afetadas	27
4.2.2 Danos causados no sistema elétrico	28
4.2.3 Equipamentos afetados e hierarquia de importância	29
4.3. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS	30
4.4. IMPACTO DO EVENTO NA DISTRIBUIDORA	30
4.5. RESUMO METEOROLÓGICO NA REGIÃO	36
4.6. EVIDÊNCIAS MAIS SIGNIFICATIVAS	37
5. ANEXOS	46
6. CONCLUSÃO	162

1. INTRODUÇÃO

Para efeito de atendimento ao que está definido na Resolução Normativa nº 956 de 07 de dezembro de 2021, em seus Anexos I e VIII, a Amazonas Energia (AmE) apresentará neste um compilado de dados e pontos significativos aplicados ao processo de Expurgo por ISE¹ e demais análises pertinentes.

Serão detalhados os pontos mais relevantes e pertinentes aos resultados computados pela distribuidora em sua área de concessão, com o intuito de disponibilizar subsídios e elementos para análises diversas e avaliação do desempenho, em conformidade com o que está diretrizes pelo órgão regulador.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. CONCESSÃO DA AMAZONAS ENERGIA

Em novembro de 2016, a ANEEL disponibilizou a Resolução Normativa nº 748/2016 (REN 748/16), na qual identificava que a Distribuidora Designada é o órgão ou entidade da administração pública federal responsável, por decisão do Poder Concedente, pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em razão da não prorrogação de determinada concessão, bem como aborda temas como reajuste tarifários, concessão de empréstimos à Distribuidoras Designadas por meio do gestor do fundo RGR, bem como a criação de regras. O objetivo principal dessa REN era garantir a segurança e a confiabilidade do sistema elétrico brasileiro, além de promover uma gestão eficiente e justa dos recursos hídricos e da energia gerada pelas usinas.

Em janeiro de 2017, por meio da Portaria MME nº 23/2017, o Ministério de Minas e Energia (MME) revogou a realização das Revisões Tarifárias das Designadas previstas para 2017. Com isso, tornou-se necessária a definição de alguns parâmetros regulatórios, tais como os limites coletivos da qualidade do serviço, a partir de 2018 até a realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP).

Em maio de 2017, por meio da Nota Técnica nº 088/2017-SRM/SGT/SRD/ANEEL (NT 088/17), a Agência propôs o estabelecimento dos parâmetros regulatórios para os processos tarifários das Distribuidoras Designadas, definidas conforme REN 748/16, e dos limites para os indicadores de continuidade coletivos DEC e FEC, até a próxima RTP.

Da mesma forma que a proposta de definição dos parâmetros tarifários, propõe-se a manutenção dos limites do ano de 2017 até o ano em que seja realizada a primeira revisão tarifária após a assunção dos novos controladores dessa empresa. Os limites para os indicadores foram homologados por meio de resolução específica para cada distribuidora.

Posteriormente, alguns grupos econômicos solicitaram a flexibilização dos limites, sendo que a ANEEL entendeu a precariedade da situação dessas concessões, tanto no aspecto econômico-financeiro, quanto no aspecto da conservação das redes elétricas e gestão da qualidade do serviço.

¹ ISE – Interrupção em Situação de Emergência.

Desse modo, a Agência concordou que em algumas dessas **concessões havia um risco elevado de não atingimento dos limites nos patamares estabelecidos para os primeiros anos do contrato**, período em que também as compensações financeiras pela transgressão dos limites individuais poderiam ser convertidas em investimentos para agilizar a melhoria da qualidade do serviço.

Assim, por meio da Nota Técnica nº 149/2017-SRM/SGT/SRD/SFF/ANEEL (NT 149/17), a ANEEL definiu sua Proposta Final criando um acréscimo ao limite pré-calculado da Audiência Pública nº 032/2017 (AP 032/17)², a partir da parcela dos indicadores apurados relativa à participação do suprimimento. Outra importante decisão foi a **manutenção desses novos padrões regulatórios flexibilizados até a primeira revisão tarifária da concessão sob novo controlador, i.e., manteve-se uma trajetória constante por 5 ou 6 anos**.

Após a desestatização das Distribuidoras do grupo Eletrobras e a assinatura do Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, em 11 de abril de 2019, o Grupo Oliveira Energia passou a ser o novo controlador da Distribuidora, chamada de Amazonas Energia (AmE), tendo como sua área de concessão o equivalente à totalidade do estado do Amazonas. Ademais, sua concessão pode ser dividida em dois tipos de conjuntos de unidades consumidoras, a saber: **(i) aqueles que atendem à capital e conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN); e (ii) aqueles que atendem ao interior e isolados, por não pertencerem ao SIN**.

Após a assunção do novo controlador, observou-se vários problemas na concessão, difíceis de serem detectados no âmbito do processo licitatório de uma desestatização, demandando esforços significativos para identificar as pendências, traçar uma estratégia e resolvê-las, especialmente em relação aos indicadores de continuidade.

Cabe ressaltar que, para o período de janeiro de 2019 até julho de 2021, já na gestão do novo controlador da concessão da Amazonas Energia, os indicadores de continuidade foram considerados não auditáveis pela fiscalização, em virtude das limitações do antigo sistema técnico da AmE (fornecedor INDRA), e, portanto, estes indicadores de continuidade não foram validados pela SFE, conforme consubstanciado no Relatório de Fiscalização RF-2/2021-SFE – Análise da Distribuição. Diante do exposto, a Amazonas Energia comunicou a inviabilidade do reprocessamento dos indicadores do período assinalado, dada a incompatibilidade dos sistemas técnicos utilizados à época.

E para retomar a confiabilidade junto ao órgão regulador a Amazonas Energia investiu no processo de substituição do sistema técnico na AmE ocorreu por etapas, em razão da necessidade de acompanhar o desempenho e ajustes que se fizeram necessários durante a ação. O início se deu pela área da Capital, em agosto de 2021, depois 50% da área do Interior do Estado, em setembro de 2021, finalizando o processo com os 50% restante da área do Interior, em outubro/21, tornando completa a substituição do sistema técnico da INDRA pelo da HEXAGON. Logo, a apuração dos indicadores de continuidade e qualidade do serviço foi efetivada 100% no sistema técnico novo, a partir de novembro de 2021, relativo aos dados de outubro de 2021.

Em 11 de agosto de 2021, a ANEEL abriu o Processo Administrativo nº 48500.003877/2021-81, tendo como objeto uma fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade da

² Definição de parâmetros regulatórios para os processos tarifários das Distribuidoras Designadas, definidas nos termos da Resolução Normativa nº 748/2016 (REN 748/16), e de limites para os indicadores de continuidade coletivos DEC e FEC até a primeira revisão tarifária ordinária do concessionário a ser contratado por meio de licitação.

Amazonas Energia. Essa ação fiscalizadora se deu entre os dias 28 de março e 01 de abril de 2022, com a avaliação dos dados do período de agosto a dezembro de 2021. Já em maio de 2022, a ANEEL encaminhou à Concessionária o Ofício nº 268/2022-SFE/ANEEL, tendo como anexo o Relatório de Fiscalização RF-3/2022-SFE – Análise da Distribuição – Apuração de Indicadores de Continuidade e, neste relatório, ainda se identificou algumas inconsistências que deveriam ser tratadas.

Por causa das inconsistências identificadas, houve a necessidade de revisão de registros e, consequentemente, de recálculo dos indicadores. As principais causas das inconsistências são: (i) cadastros de redes e de clientes desatualizados; (ii) falhas na comunicação com as localidades do interior; e (iii) necessidades de ajustes e melhorias nas ferramentas para se adequarem a situação da distribuidora.

Cabe ressaltar que, no período entre de 2019 a 2021, buscou-se equacionar o cômputo dos indicadores de continuidade, incluindo a reestruturação do centro de operação com o intuito de atender toda a área de concessão. Entre as ações executadas, encontram-se: (i) adequação de infraestrutura de processamento de dados e comunicação para o interior; (ii) integração dos módulos de Operação, Comercial, Manutenção e Projeto SAP; (iii) implantação do módulo de Operação e indicadores do Sistema Technical para a capital; (iv) implantação dos mesmos módulos para o interior; (v) implantação da BDGD; (vi) implantação dos módulos de integração SCADA, SMC, SGREDE, NIX e SINAPSIS; (vii) finalização do levantamento de ativos do interior e atualização da base no novo Sistema BDGD; e (viii) implantação de “travas” de segurança que impeçam registros incoerentes e verificações e/ou validações de dados.

Durante essas implantações foram necessários ajustes e maturação do processo, bem como a construção de todo o caminho do conhecimento e experiência na nova ferramenta para os operadores e equipes de campo, da área de cadastro que valida os dados e trata questões correlatas e equipe do pós-operação, visando continuamente a qualidade da informação para garantir a confiabilidade dos indicadores. Ademais, atuou-se junto ao fornecedor do sistema (HEXAGON) para solucionar problemas de comunicação e funcionalidades do programa.

Destaca-se que uma exigência regulatória que o antigo controlador não atendia era o cálculo do Dia Crítico. Conforme as normas vigentes, faz-se necessário possuir registros de pelo menos 24 meses anteriores ao ano em curso para definir o patamar a ser considerado no expurgo. A ANEEL considerou importante conhecer o nível de confiabilidade do novo sistema de gestão na questão da apuração dos indicadores de continuidade, antes de estabelecer uma métrica para o expurgo pelo Dia Crítico. Portanto, **o patamar dos indicadores técnicos apurados para continuidade e qualidade do serviço não reflete apenas as parcelas internas e de responsabilidade direta da Distribuidora, havendo um patamar que passou a ser expurgado por ISE a partir de janeiro de 2023 e por Dia Crítico a partir de janeiro de 2024.**

Em agosto de 2023, por meio do OFÍCIO nº 299/2023-SFT/ANEEL, a Agência destaca que a efetividade das correções realizadas pela Distribuidora será avaliada em atividades de fiscalização posteriores e, desta forma, arquivou o referido Processo Administrativo nº 48500.003877/2021-81.

Vale ressaltar a importância da decisão da ANEEL e do MME ao manter constantes os limites coletivos da qualidade do serviço nos últimos anos, permitindo que a Amazonas Energia não medisse esforços para implantação do sistema técnico, bem como para que buscasse atender as orientações regulatórias solicitadas pela Agência.

2.2. FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÕES DE DADOS

As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica devem prover o serviço de forma adequada, buscando sempre a eficiência, conforme disposto na legislação e nos respectivos contratos de concessão. Dentre a legislação vigente, destacam-se os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, que consistem em documentos elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

O Anexo I destes procedimentos, em seu item 208, conceitua e determina os parâmetros e métricas para definir os limites e condições a serem aplicados os respectivos expurgos, e o Anexo VIII, mais especificamente em sua Seção 8.2, defini o azimuth relativo à qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras de energia elétrica, estabelecendo a metodologia para apuração dos indicadores de continuidade e dos tempos de atendimento a ocorrências emergenciais.

O referido regulamento prevê que, na apuração dos indicadores coletivos e individuais deverão ser consideradas todas as interrupções de longa duração que atingirem as unidades consumidoras, admitidas algumas exceções (denominadas expurgos), que podem ser encontradas no Item 187 do Módulo 8 do PRODIST (Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro 2021), transcrito abaixo:

- a. falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;
- b. interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do usuário e que afete somente sua unidade consumidora;
- c. Interrupção em Situação de Emergência - ISE;
- d. suspensão por inadimplemento do consumidor;
- e. suspensão por deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação;
- f. interrupção vinculada à programa de racionamento instituído pela União;
- g. interrupção ocorrida em Dia Crítico;
- h. interrupção oriunda de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga – ERAC estabelecido pelo ONS; e
- i. interrupção de origem externa ao sistema de distribuição.

Para os casos de expurgo por Interrupção em Situação de Emergência (ISE), a alínea “h” do Item 228 do Módulo 8.2 do PRODIST (Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro 2021) estabelece a obrigatoriedade das distribuidoras em disponibilizar, em seu sítio eletrônico, relatórios digitais com as evidências do evento que tenha gerado tais interrupções enquadradas na alínea “c” do Item 187 do mesmo., conforme descrito abaixo:

228.h) As evidências do evento que tenha gerado interrupções de que trata a alínea “c” do item 187 também devem estar documentadas em relatório, o qual deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da distribuidora em local de livre e fácil acesso, devendo conter as informações mínimas a seguir:

- i. código único do relatório;
- ii. informações sobre o Decreto de Calamidade Pública ou Situação de Emergência (se houver);

- iii. descrição detalhada do evento, incluindo mapa geoeletrico e diagrama unifilar da região afetada;
- iv. descrição dos danos causados ao sistema elétrico, incluindo a relação dos equipamentos danificados e sua importância para o sistema;
- v. relato técnico sobre a intervenção realizada com as ações da distribuidora para restabelecimento do sistema, incluindo o contingente de técnicos utilizados nos serviços;
- vi. tempo médio de preparação, de deslocamento e de execução das equipes;
- vii. número de unidades consumidoras atingidas;
- viii. municípios atingidos;
- ix. subestações atingidas;
- x. quantidade de interrupções associadas ao evento;
- xi. data e hora do início da primeira interrupção;
- xii. data e hora do término da última interrupção;
- xiii. média da duração das interrupções;
- xiv. duração da interrupção mais longa;
- xv. soma do CHI das interrupções associadas ao evento; e
- xvi. registros diversos que evidenciem a classificação das interrupções na alínea “c” do item 187, permitindo identificar a causa, a abrangência e os danos causados pelo evento à rede e às áreas atingidas, como imagens fotográficas, boletins meteorológicos e matérias jornalísticas.

E assegurando, também, o atendimento ao item 232 do Anexo VIII, segregando os resultados para DEC e FEC, e enviando à ANEEL, conforme descrito abaixo:

- i. DECine e FECine;
- ii. DECinc e FECinc;
- iii. DECino e FECino;
- iv. DECipc e FECipc;
- v. DECxp e FECxp; e
- vi. DECxn e FECxn

As parcelas de DECine e FECine são as que quantificam e representam os expurgos por ISE aplicado ao período e consequentemente não computam para o DEC e FEC da empresa.

2.3. DEFINIÇÕES

Abaixo, seguem as definições estabelecidas na Seção 1.1 do Módulo 1 do PRODIST – Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro 2021.

- **Evento:**

Acontecimento que afete as condições normais de funcionamento de uma rede elétrica, podendo gerar uma ou mais interrupções no fornecimento de energia.

- **Consumidor Hora Interrompido (CHI):**

Somatório dos DICs dos consumidores atingidos por interrupção no fornecimento de energia, expresso em horas e centésimos de horas.

- **Interrupção em Situação de Emergência:**

Interrupção originada no sistema de distribuição e resultante de evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora, desde que não tenha sido provocada ou agravada por esta, sendo elegíveis apenas as:

- a) Decorrentes de evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
- b) Decorrentes de evento cuja soma do CHI (consumidor hora interrompido) das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme equação a seguir:

$$CHI = 2612 \times N^{0,35}$$

onde:

N – Número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Seguindo esse regramento, demonstra-se abaixo o limite de CHI da Amazonas Energia.

$$CHI_{AmE} = 2.612 \times 906.009^{0,35}$$

317.665,13 CHI

Nota 01: Foram faturadas 906.009 unidades consumidoras BT e MT em outubro de 2024.

2.4. MÉTRICA PARA ELEGIBILIDADE DE EVENTOS

A Amazonas Energia atua em uma área cuja concessão possui diversas particularidades, onde destacamos a densidade demográfica, fenômenos climáticos/meteorológicos e queimadas na região como sendo os pontos mais significativos ao processo de Expurgo por ISE.

A densidade demográfica do estado do Amazonas é muito baixa, sendo uma das menores do Brasil. Segundo o IBGE, o estado possui 2,53 habitantes por quilômetro quadrado. Essa baixa densidade é devido à vasta extensão territorial do Amazonas, que é o maior estado brasileiro em área.

Em termos de população total, o Amazonas possui cerca de 4 milhões de habitantes e um pouco mais de 1 milhão de UCs, mas sua grande área resulta em uma densidade populacional baixa. A capital, Manaus, é a cidade mais populosa do estado e a sétima mais populosa do Brasil, mas mesmo assim, a maior parte do território amazonense apresenta baixa concentração populacional.

A concentração da população no Amazonas é mais alta nas áreas urbanas, especialmente em Manaus, mas mesmo assim, a densidade demográfica urbana ainda é considerada baixa em comparação com outras regiões do país. A questão da dispersão demográfica se aplica, também, às disposições das UCs na área de concessão da AmE, influenciando diretamente no total de CHI e consequentemente na condição necessária para aplicar a metodologia do referido expurgo.

Já as questões climáticas/meteorológicas tem se intensificado nos últimos anos de forma extrema. Em 2023 e 2024, o Amazonas enfrentou secas extremas, com o ano de 2024 registrando níveis de estiagem recordes em várias regiões. Embora 2023 tenha sido um ano de seca, o ano de 2024 foi ainda mais severo, com impactos maiores em termos de número de pessoas afetadas e municípios em emergência, revelando a vulnerabilidade da região às mudanças climáticas e a necessidade de ações para mitigar seus impactos. No entanto, o rio Amazonas está se recuperando em 2025, com um processo de cheia que já repõe as perdas de 2024.

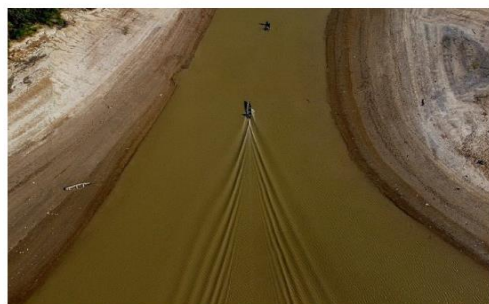
O fenômeno, agravado pelas mudanças climáticas e pelo El Niño, resultou em níveis baixos recordes nos rios, prejuízos à navegação, à pesca, ao abastecimento de água, à acessibilidade às áreas e comunidades ribeirinhas e indígenas além de aumento de incêndios florestais e de casos de doenças respiratórias

CLIMATOLÓGICO

Não foi o El Niño: seca na Amazônia teve mudanças climáticas como principal causa, diz estudo

Cientistas afirmam que o fenômeno natural El Niño agravou a estiagem, mas o fator preponderante foi o aquecimento global

24 JAN 2024 ÀS 22H04 • SÃO PAULO (SP) • REDAÇÃO



Seca na Amazônia: Canoas navegam em trecho com baixa profundidade do Rio Solimões - Michael DANTAS / AFP

As mudanças climáticas decorrentes da ação humana foram a principal causa da seca devastadora que atingiu a Amazônia em 2023. A conclusão é de um estudo da World Weather Attribution (WWA), organização de cientistas que estudam as causas dos eventos climáticos extremos.

ÁGUA SUBINDO

Amazônia extrema: seca recorde de 2023 pode ser sucedida por fortes cheias que ameaçam moradores

Pesquisadores e ativistas relatam aumento rápido dos rios enquanto população se recupera de estiagem catastrófica

10 JAN 2024 ÀS 08H07 • LÁZARA (AM) • FÉLIX PAZOLLA



Foto aérea do Lago do Piranha, no Amazonas, mostra dificuldade da população em se locomover pelos rios - Michael DANTAS/FP

Três meses após o auge da seca avassaladora que atingiu o Amazonas, os rios da região entraram no período de cheias. A volta das chuvas e a subida do nível da água normalizaram a vida de boa parte das mais de 630 mil pessoas que, em outubro de

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Em meio à seca histórica, Amazonas perde superfície de água maior do que Manaus (AM)

Superfície aquática no estado caiu 14 mil km² e é a menor desde 2018; Rio Negro chega a menor nível já registrado

18 OUT 2023 ÀS 22H05 • LÁZARA (AM) • FÉLIX PAZOLLA



Imagem de satélite analisada pelo MapBiomas mostra região de Coari (AM), uma das mais atingidas - Reprodução/MapBiomas

O Amazonas, estado que abriga a maior bacia hidrográfica do mundo, registrou em setembro deste ano a menor cobertura de água desde 2018. O dado foi revelado nesta segunda-feira (16) por uma nota técnica do projeto MapBiomas elaborada com base em análises de imagens de satélite do ano de 2018 para cá.

Cheia de 2025 afeta 53...
De g1.globo.com: veiculado pe

g1 AMAZONAS

Cheia de 2025 afeta 530 mil pessoas e deixa mais da metade do Amazonas em emergência; veja antes e depois

g1 reuniu imagens que mostram o antes e depois em algumas cidades, revelando os impactos da cheia de 2025 em contraste com os cenários de seca severa enfrentados pelo estado em 2024.

Por Daniel Landazuri, g1 AM — Manaus
05/07/2025 07h00 · Atualizado há uma semana

Facebook WhatsApp Compartilhar

Ver resumo



Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2024/01/24/nao-foi-o-el-nino-seca-na-amazonia-teve-mudancas-climaticas-como-principal-caoa-diz-estudo/>

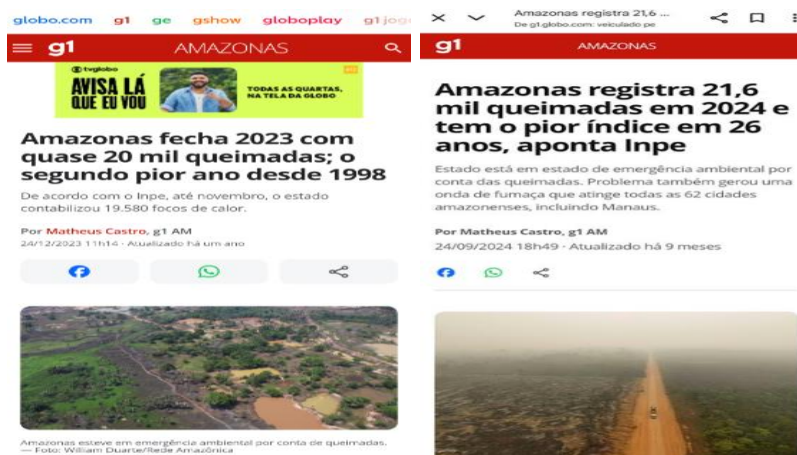
Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2024/01/19/amazonia-extrema-seca-recorde-de-2023-pode-ser-sucedida-por-fortes-cheias-que-ameacam-moradores/>

Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2023/10/16/em-meio-a-seca-historica-amazonas-perde-superficie-de-agua-maior-do-que-manous-am/>

Fonte: <https://g1.globo.com>

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>

E, quanto às queimadas, Em 2023 e 2024, o Amazonas enfrentou um aumento significativo de queimadas, com o ano de 2024 registrando o maior número de focos de incêndio desde o início da série histórica do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Em 2024, o estado registrou mais de 22 mil focos de calor, com quase 97% deles ocorrendo entre julho e setembro, afetando todas as 62 cidades, incluindo Manaus. O ano de 2023 também foi crítico, com quase 20 mil focos de incêndio, sendo o segundo pior ano desde 1998.





Fonte: <https://g1.globo.com>

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>

Fonte: <https://cnnbrasil.com.br>



Essas variáveis, principalmente os fenômenos climáticos e queimadas na região, são elementos que ficam muito sob estimativas e/ou projeções, cujo expectativas ou tendências podem ou não se consolidar a curto, médio ou longo prazo. Em tese, temos:

As previsões para queimadas na Amazônia em 2025 e 2026 variam, com alguns dados apontando para uma redução nos focos de calor e desmatamento em certos períodos, enquanto outros indicam um aumento na pressão sobre a região.



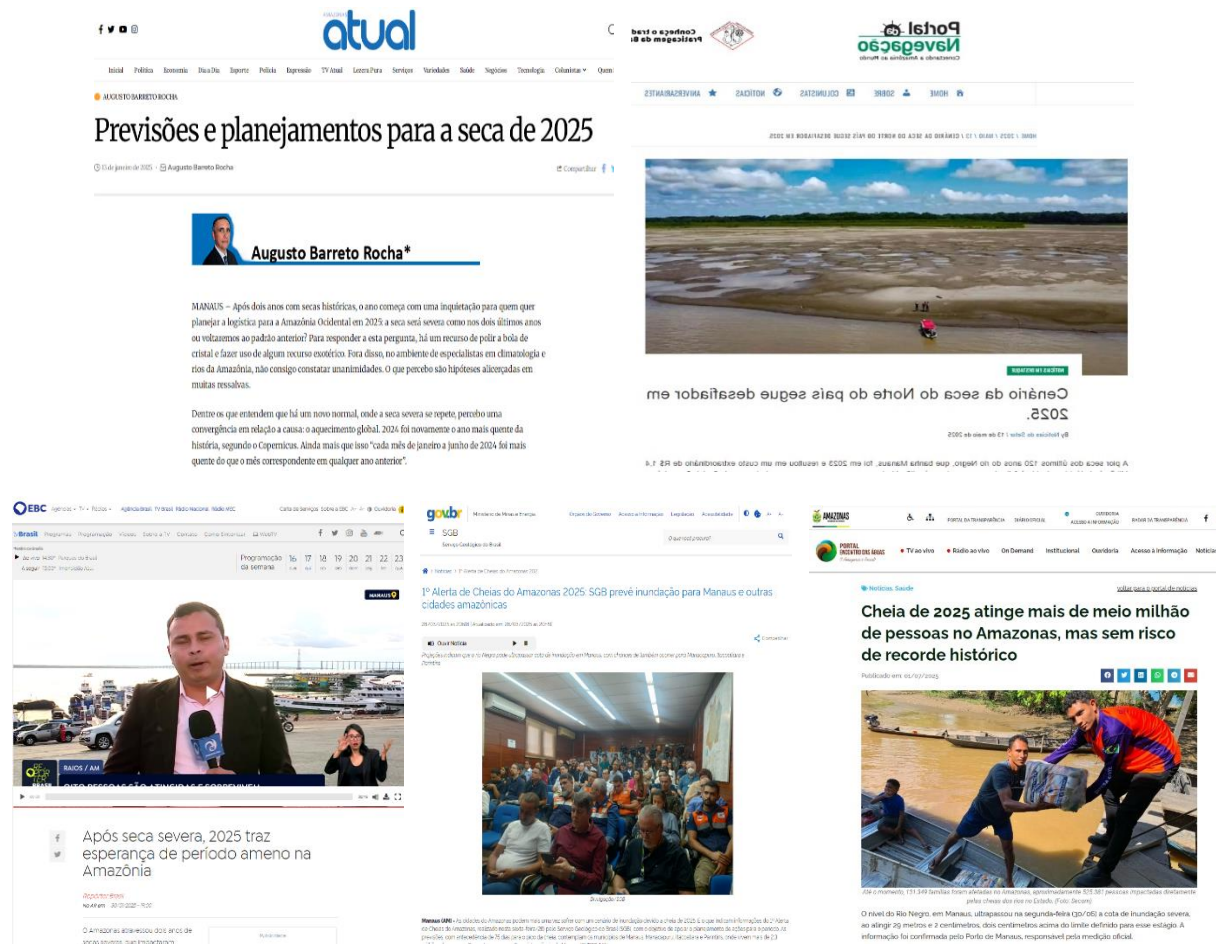
Fonte: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/06/11/focos-de-calor-no-amazonas-tem-queda-de-375percent-em-maio-de-2025-aponta-instituto-de-protecao-ambiental-do-estado.ghtml>

Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/norte/am/desmatamento-no-amazonas-cai-82-no-inicio-de-2025-diz-instituto/>



Em 2025, o Amazonas já está enfrentando uma cheia histórica em vários rios, incluindo o Rio Negro em Manaus, com cidades como Itacoatiara e Manacapuru também sendo

afetadas. Apesar da cheia, a previsão para o período de seca no segundo semestre ainda requer acompanhamento, com a possibilidade de uma estiagem intensa, mas talvez não tão severa quanto os anos anteriores. A influência do El Niño, que contribuiu para as secas passadas, está diminuindo, mas ainda pode causar desequilíbrios. A seca em 2026 pode se prolongar dependendo do comportamento do El Niño e da recuperação da umidade na região



The collage includes several news snippets:

- Amazonas Atual:** Article titled "Previsões e planejamentos para a seca de 2025" by Augusto Barreto Rocha. It discusses the historical context of droughts in the Amazon and the challenges of planning for the 2025 season.
- Portal da Navegação:** Article titled "Cenário da seca do norte do país segue desafiador em 2025". It shows a wide, dry riverbed under a cloudy sky.
- TV Brasil EBC:** A video report featuring a man speaking into a microphone, with a background showing a flooded area.
- SGB (Serviço Geológico do Brasil):** Article titled "1º Alerta de Cheias do Amazonas 2025. SGB prevê inundação para Manaus e outras cidades amazônicas". It includes a photo of a group of people sitting in a room.
- Portal da Navegação (again):** Article titled "Cheia de 2025 atinge mais de meio milhão de pessoas no Amazonas, mas sem risco de recorde histórico". It shows people loading supplies onto a boat in a flooded area.

Fonte: <https://amazonasatual.com.br/previsoes-e-planejamentos-para-a-seca-de-2025/>

Fonte: <https://portaldanavegacao.com/2025/05/13/cenario-da-seca-do-norte-do-pais-segue-desafiador-em-2025/>

Fonte: <https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil/2025/01/apos-seca-severa-2025-traz-esperanca-de-periodo-ameno-na-amazonia>

Fonte: <https://www.sgb.gov.br/w/1-alerta-de-cheias-do-amazonas-2025-sgb-preve-inundacao-para-manaus-e-outras-cidades-amazonicas>

Fonte: <https://tveradioencontrodasaguas.com.br/cheia-de-2025-atinge-mais-de-meio-milhao-de-pessoas-no-amazonas-mas-sem-risco-de-recorde-historico/>

Institucionalmente é bastante complicado, pois não sabemos se esses “extremos” ou “períodos atípicos” são ou serão o novo normal. O que implica diretamente na base de dados a ser considerada para qualquer tipo de estudo. A incerteza nas previsões e/ou expectativas

para tais fenômenos, a médio e longo prazo, potencializa a preocupação da Distribuidora quanto ao processo de expurgo por ISE.

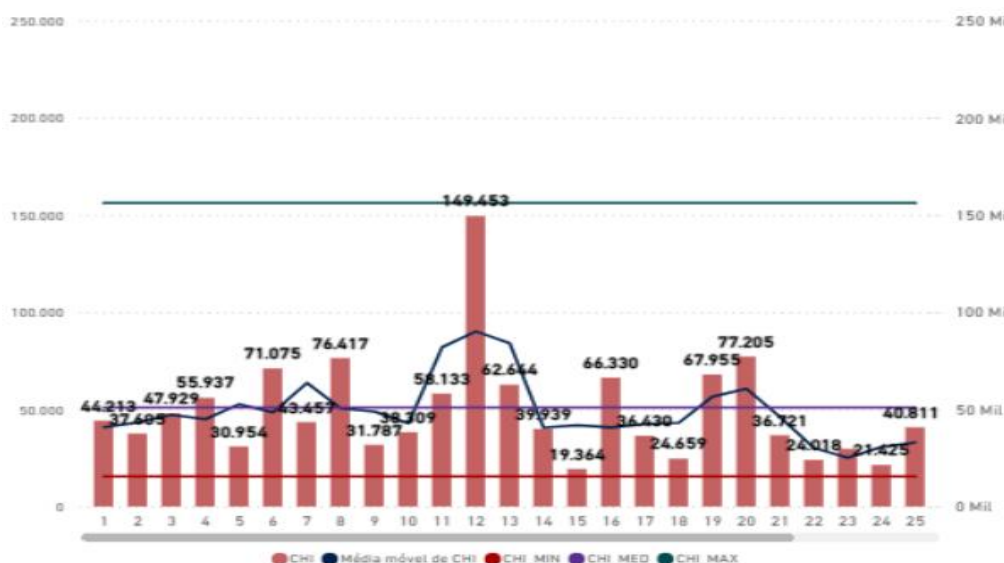
Na intenção de ser responsável e mais assertiva na ação de expurgo, a AmE deliberou e decidiu adotar uma postura mais conservadora, buscando definir uma base de dados consistentes e plausível a considerar no processo, e consequentemente seguir ou não com a ação de expurgo no respectivo período.

Em tese foi necessário definir padrões quantitativos no atendimento às emergências na área de concessão da AmE, e como a região é muito dinâmica e sofre intervenção direta e contínua das intempéries (fenômenos climáticos como fortes chuvas, queimadas, cheias e secas severas dos rios, temperaturas elevadas e fortes temporais), acreditamos ser de bom tom adotar uma metodologia que abrangesse essa complexa diversidade e transição entre cenários, sem interferir na composição do limite CHI da AmE.

Nesse sentido, a ideia central foi encontrar uma forma de ter a percepção mais atual possível sobre o atendimento na região sem uma mudança muito abrupta na metodologia definida para estabelecer os patamares de atendimento por CHI na AmE. Ou seja, para definir os patamares de 2025 tivemos como base de dados para este cálculo o arquivo de Interrupções fornecido pelo sistema Análise de Ocorrências (A.O.). Foram incluídas apenas os eventos ocorridos em 2024 com causa não-ambiental e somou-se o CHI diário, identificando os valores diários mínimos, máximos e médios.

A análise para elegibilidade dos períodos é feita de acordo com a disposição dos CHIs no respectivo gráfico e patamares. Os dias abaixo da linha de corte mínima são imediatamente excluídos. De modo geral, os dias que estão entre a linha mínima e média acabam por ser descartados, também, uma vez que são considerados “dias típicos”. A exceção é configurada quando houver alguma situação específica que justifique a inclusão deste dia no período de expurgo, com relação ao todo.

Em tese, serão elegíveis ao expurgo por ISE, no critério de CHI, os acumulados no período de dias consecutivos com CHI acumulado acima da linha de patamar médio e/ou da linha de patamar máximo. O CHI acumulado para o referido período (podendo ser mais de um) deve ultrapassar o limite calculado segundo o PRODIST.



Fonte: AmE

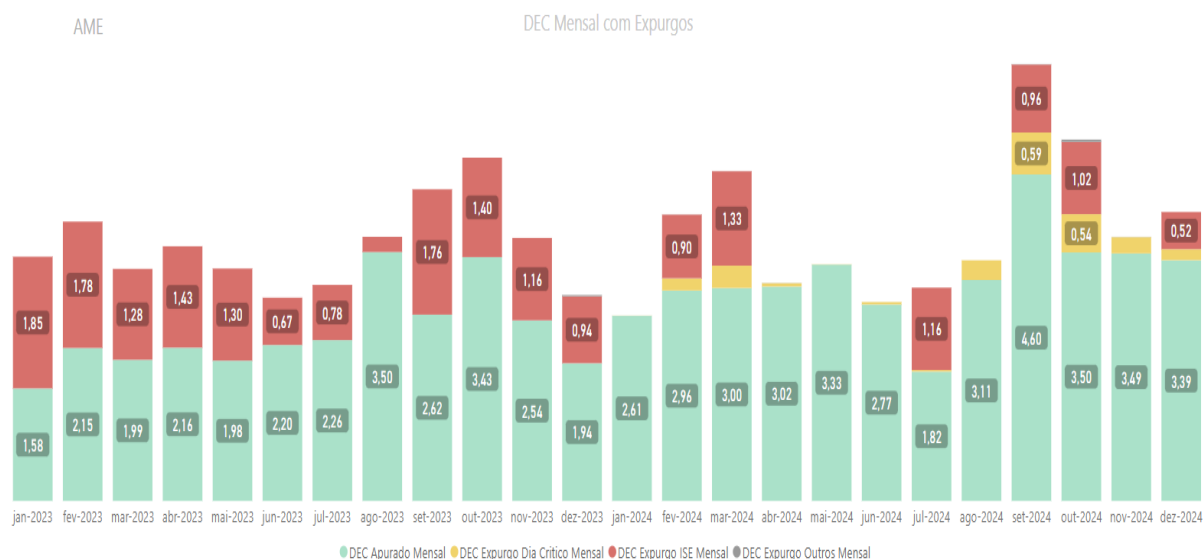
Após análise, caso haja período elegível, as respectivas ocorrências devem ser submetidas à validação para efeito de dirimir ao máximo um potencial equívoco nos registros. Nessa fase o Pós-operação e seus parceiros (apoio técnico ao Centro de Operação da Distribuição – COD e demais áreas correlatas) são de extrema importância. Um dos fatores que é preponderante na efetivação do expurgo é o registro e disponibilidade das evidências que justifiquem tal condição (fotografias, recortes de jornal, observações, relatórios técnicos e outros que couberem).

O processo de validação das ocorrências elegíveis pode ou não manter o expurgo, antes tido como viável. Ou seja, a revisão dos registros pode implicar em correções de dados que excluam ocorrências que resultarão na redução do CHI acumulado no referido período, tornando inviável tal expurgo. Caso o período permaneça com CHI acumulado acima dos patamares de referência (médio e máximo), segue-se com a ação de expurgo.

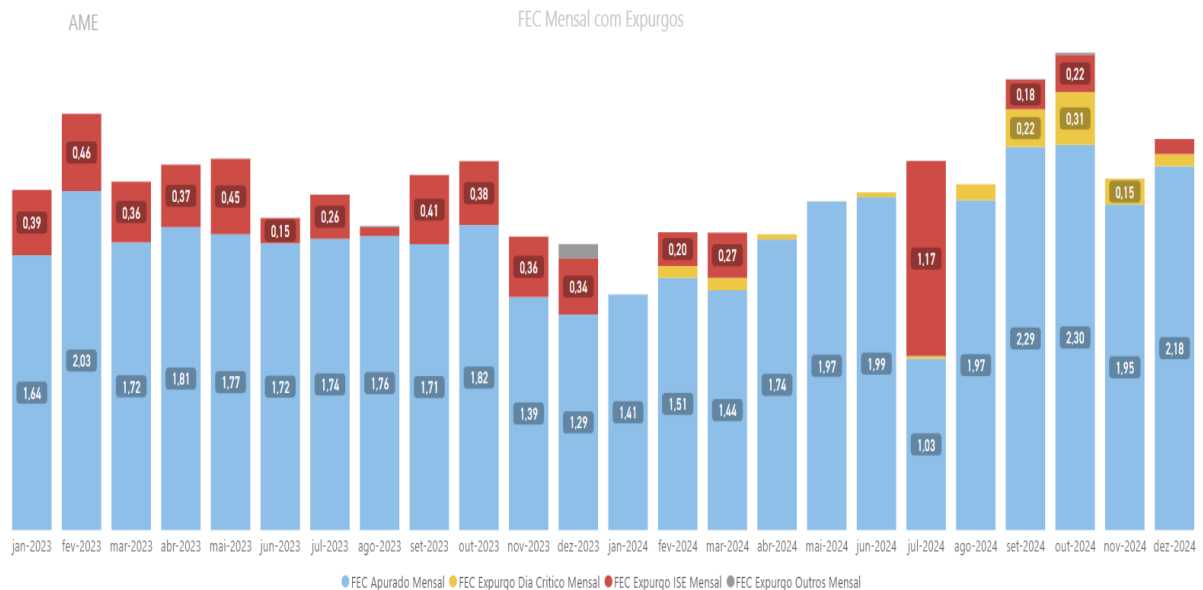
2.5. HISTÓRICO DE RESULTADOS

A metodologia adotada pela AmE no processo de definição da elegibilidade de eventos limita os expurgos e seus respectivos efeitos nos resultados dos indicadores, mas assegura que a empresa não seja imprudente ou inconsequente com o regulatório aplicado.

Histórico de resultados de DEC e FEC da AmE (2023/2024):



Fonte: ANEEL

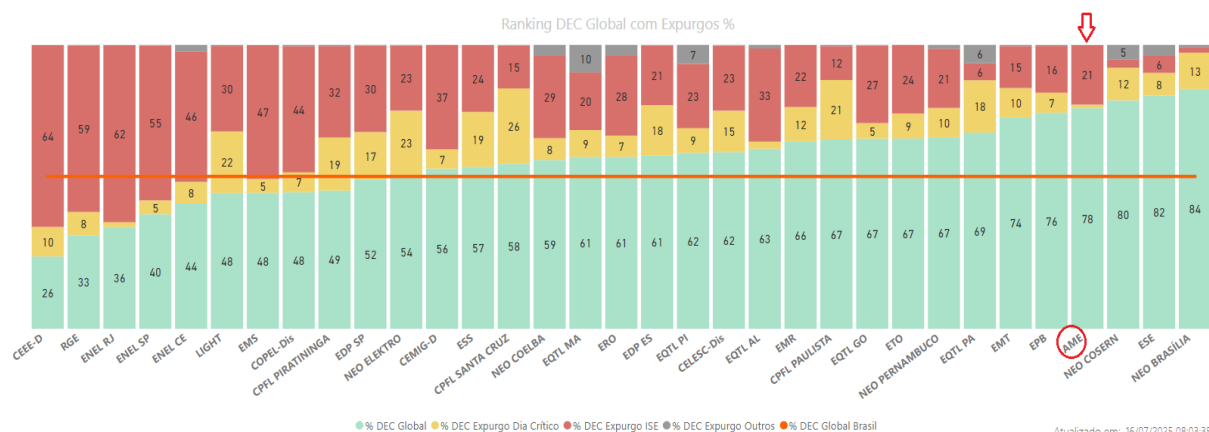


Fonte: ANEEL

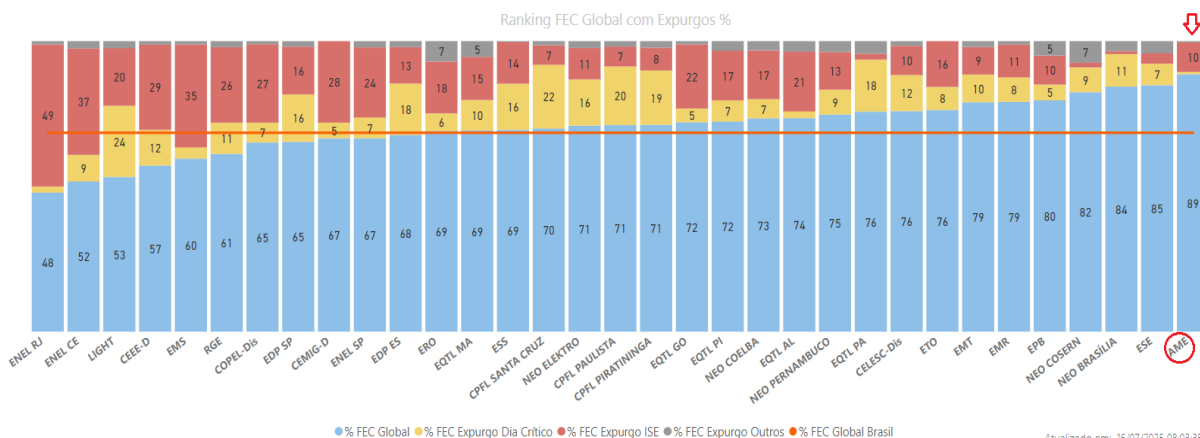
Fonte: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao/reportIndicadoresContinuidade>

O trabalho no processo de expurgo tem buscado ser coerente com o regulatório, sem extrapolar ou cometer exageros vislumbrando ganhar em valores absolutos nos expurgos, e consequentemente na redução dos indicadores efetivos de DEC e FEC. Em termos gerais, segundo painel de indicadores da ANEEL, a AmE expurgou por ISE cerca de 20,96% no DEC e 10,21% no FEC, considerando o período de Jan/23 a Dez/24.

O ranking de resultados de DEC e FEC, considerando os expurgos (2023/2024):



Fonte: ANEEL



Fonte: ANEEL

Fonte: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao/reportIndicadoresContinuidade>

No universo de 33 distribuidoras, destacadas nos painéis supracitados, a AmE foi o 30º lugar no computo do indicador com uso de expurgos no DEC e o 33º lugar no uso de expurgos no FEC. Valendo ressaltar que o percentual de expurgos por ISE ficou abaixo da linha que representa o percentual do respectivo indicador global no Brasil, enquanto houve empresas que no mesmo período chegaram a expurgar mais de 50% do computo total de seus indicadores.

O expurgo por ISE utilizando os decretos é mais seguro, no entanto a AmE só aplica mediante evidências dos eventos, das providências aplicadas em cada registro e o respectivo relatório sobre a questão.

3. PONTOS DE ATENÇÃO SOBRE A ÁREA DE CONCESSÃO

O estado do Amazonas é o maior da federação, com área geográfica de aproximadamente 1.559.256 km² e população de 3,942 milhões de habitantes distribuídos em 62 municípios³, apresentando densidade demográfica de 2,53 habitantes por km² (Figura 1).

³ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html>

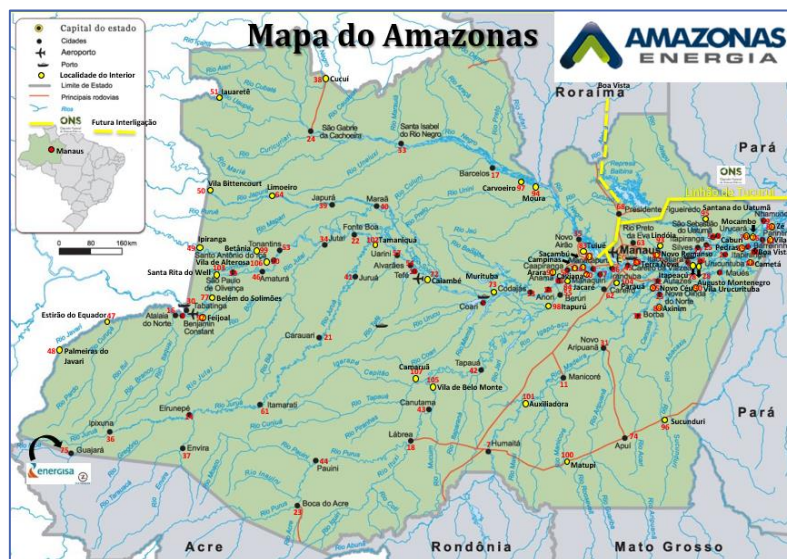


Figura 1 – Distribuição geográfica das cidades do estado do Amazonas.

O estado se caracteriza por uma **extensa rede hidrográfica e baixa densidade demográfica**, sendo que o acesso na região do interior ocorre geralmente por via fluvial e/ou aérea. O território é marcado pelos contextos dos rios por apresentarem períodos de seca – gerando dificuldade de trânsito entre localidades – e de enchente – alagando as áreas de margem denominadas de terrenos de várzea.

Além disso, o estado apresenta uma grande variedade de vegetação, contando com regiões de terra firme, várzea, igapós e, por fim, a **floresta Amazônica ocupando a maior parte do estado, possuindo como principal característica a formação de mata fechada com vegetação extremamente densa**. Na Figura 2, mostra-se em detalhes a classificação da cobertura vegetal, na qual se pode verificar que em sua maioria é uma floresta ombrófila densa (Figura 3).

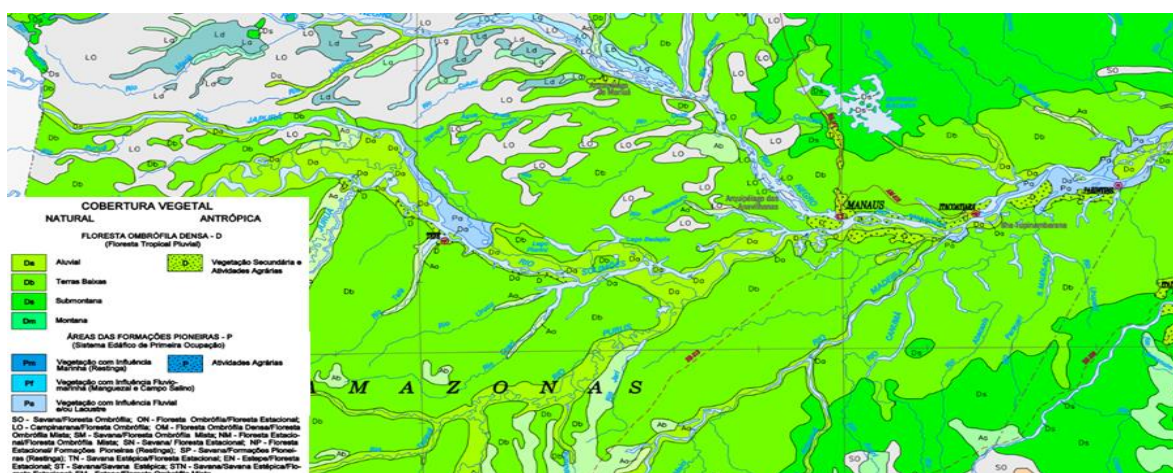


Figura 2 – Mapa da cobertura vegetal.

Fonte: https://geofp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/vegetacao/mapas/brasil/vegetacao.pdf



Figura 3 – Floresta ombrófila densa.

Fonte: <http://margemdireita.ana.gov.br/default.asp> - Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Amazônica – Afluentes da Margem Direita (PERH-MDA), aprovada pelo CNRH em sua 25ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de junho de 2011. COBERTURA VEGETAL E USO DO SOLO

Adicionalmente, a capital do estado carece de uma infraestrutura básica como rodovias pavimentadas e, as existentes, estão em condições extremamente precárias. Ainda há o aumento nos últimos anos **da violência trazida por grupos criminosos armados**.

A concessão de distribuição de energia da **Amazonas Energia** (AmE), caracteriza-se pela prestação do serviço para mais de 929 mil consumidores, em média, que demandam 7,2 TWh de energia anuais. Nesse cenário estão distribuídos os 50 mil km de redes de distribuição de baixa e de média tensão (BT e MT). Essa infraestrutura se caracteriza por 25,8 mil km de rede de MT nu – sem proteção externa para o cabo –, representando 94% de toda a rede MT.

A Companhia atua tanto no **Sistema Interligado Nacional** (SIN) na capital e em algumas cidades da região metropolitana, quanto no **Sistema Isolado** (SISOL) nas regiões do interior, passando por uma transformação operacional significativa, transitando de um modelo em que era geradora de energia no SISOL para uma estrutura em que adquire energia de Produtores Independentes de Energia (PIE) permitindo que a empresa se concentre em outras áreas de seu negócio, como distribuição, inovação e melhoria do serviço ao cliente.

A partir destas percepções iniciais, o presente capítulo está dividido em 2 (duas) subseções para abordagem das especificidades dos conjuntos de unidades consumidoras da Amazonas Energia, quais sejam: (i) a dinâmica da violência para alguns conjuntos da capital; e (ii) a dificuldade de acesso para alguns conjuntos do interior.

3.1. DINÂMICA DA VIOLÊNCIA – CONJUNTOS DA CAPITAL

Conforme argumentado pela ANEEL no âmbito da TS 022/21, há a necessidade de se criar um tratamento para as interrupções ocorridas em Áreas com Severas Restrições à Operação (ASRO). De modo geral, essas áreas são definidas como uma **porção da área de concessão onde a Distribuidora não possui livre acesso para atuar, em especial, por causa da presença predominante de grupos criminosos. São áreas nas quais o Poder Público tem dificuldade de atuar de forma a garantir a segurança dos cidadãos, tornando o trabalho da distribuidora arriscado e dependente de autorização dos grupos armados.**

Esse tema tem sido pauta de debates no setor há bastante tempo, com destaque para a participação intensa de grandes distribuidoras do estado do Rio de Janeiro (LIGHT e ENEL

RJ). Entretanto, infelizmente, este fenômeno negativo não está restrito àquele estado, uma vez que vem aumentando **a violência trazida por grupos criminosos armados dentro do próprio estado do Amazonas.**

No Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), cita-se que essa violência na região Amazônica está associada a crimes ambientais – garimpeiros ou madeireiros ilegais, bem como ocupação irregular do solo (“grilagem”) –, além da existência cada vez mais crescente de conflitos entre traficantes, muitos dos quais vieram do Rio de Janeiro (“Comando Vermelho”, por exemplo).

“Em outros territórios, como é o caso do Amazonas, os conflitos se acirraram após um período de estabilidade, tanto que o estado apresentou a maior variação da taxa de mortalidade violenta em 2021, com crescimento de 53,8%. O estado vive uma sobreposição de crises na segurança pública, que tem relação com a profusão de crimes ambientais e conflitos fundiários, mas também muito associado ao conflito entre membros do Comando Vermelho e da Família do Norte, o que ainda em 2022 tem provocado um rastro de sangue” – Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Anuário de segurança pública.”

De fato, há momentos em que a distribuidora não consegue atuar para reestabelecimento do sistema sob risco de colocar seus colaboradores em situações de perigo.

Um estudo recente divulgado pelo IPEA destacou o papel das facções no controle de bairros da cidade de Manaus, conforme trecho abaixo.

“Os bairros de Manaus mais associados ao embate das facções do tráfico de drogas, bem como a ações policiais para sua repressão, são: Compensa, Mauazinho, Praça 14, Colônia Oliveira Machado, Bairro da União, Coroadó, entre outros. O bairro da Compensa foi o berço da Família do Norte, onde vivia e atuava um de seus mais notórios líderes – o Zé Roberto da Compensa, hoje encarcerado em presídio federal. [...] Ainda segundo material jornalístico, o bairro, atualmente, estaria sob o domínio do Comando Vermelho, após uma ofensiva deste grupo, realizada no início de 2020, sobre a FDN” - IPEA. Dinâmicas da violência no estado do Amazonas. Relatório Institucional, 2023. (grifo nosso)

O Estado do Amazonas vive uma guerra entre traficantes pelo domínio do escoamento de drogas, em especial cocaína. Reportagens televisivas diversas^{4,5} demonstram essa realidade, que foi sintetizada pela Revista Cenário, em outubro de 2020⁶, com trecho disposto a seguir.

“Atualmente, as principais rotas estão nas mãos da facção criminosa Família do Norte (FDN), considerada a terceira mais poderosa no Brasil – atrás do Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV). Mas, o PCC vem avançando na região, se aliando

⁴ https://www.youtube.com/watch?v=ubDj0DQSh_U

⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=tOAzymbc4VQ>

⁶ <https://revistacenarium.com.br/rios-amazonicos-sao-principais-rotas-para-transporte-de-toneladas-de-drogas/>.

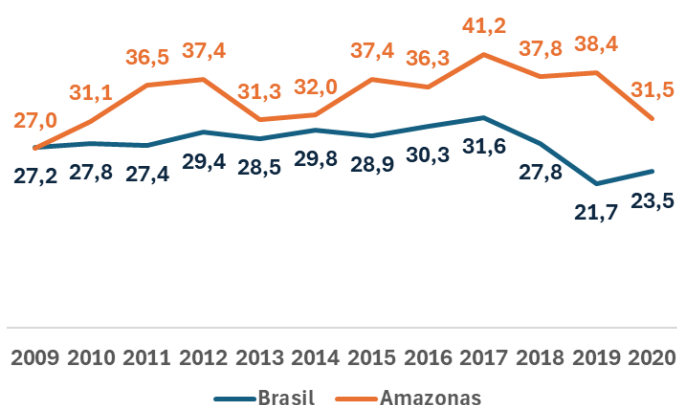
a facções rivais da FDN e lançando mão até mesmo de piratas dos rios para monopolizar o trânsito de entorpecente em todo o País.

As cidades de Tabatinga, no Brasil, Letícia, na Colômbia, e Santa Rosa do Javari, no Peru, que estão na situada **Tríplice Fronteira, são os entrepostos de Cali e Medellín, na Colômbia**, bases do tráfico de cocaína, chefiadas na década de 80 pelos irmãos Rodriguez Orejuela e Pablo Escobar, respectivamente.

Após passar pela fronteira, a **droga desce os rios e chega a Coari e, posteriormente, a Manaus**, bases de apoio para o escoamento do produto para o restante do País, Europa e África.” Grifo nosso.

A disputa pelo poder realizada pelo tráfico gera uma onda de violência causando um número expressivo de vítimas. Conforme apresentado no Gráfico 1, o Amazonas possui taxas de homicídio por 100 mil habitantes superiores à média nacional desde 2010. Por exemplo, em 2020, enquanto o Brasil registrava 23,5 assassinatos por 100 mil habitantes, ocorreram no Amazonas 31,5 assassinatos por 100 mil habitantes.

Gráfico 1 – Evolução das taxas de homicídios por 100 mil habitantes – Amazonas e Brasil (2009-2020).



Fonte: Adaptado do Relatório Institucional de 2023 do IPEA, intitulado “Dinâmicas da violência no território Brasileiro: Amazonas”.

Segundo o relatório do IPEA desenvolvido em 2023, em números absolutos de homicídios, a maior concentração está na capital, **Manaus**. No mesmo estudo é informado que municípios em torno de Manaus concentraram 82,8% dos homicídios registrados no estado em 2020.

“Considerando-se a evolução recente dessas taxas, quinze dos 62 municípios amazonenses apresentaram taxas médias de homicídios superiores à média nacional entre 2018 e 2020: [...]”

A maior concentração de homicídios, em números absolutos (61,5% do total, igual a 815 assassinatos em 2020), ocorreu na capital, Manaus.” (grifo nosso)

Com base no exposto, as equipes da AmE possuem certa inviabilidade da execução de ações de manutenção (corretiva, preventiva e preditiva) em determinadas localidades presentes em alguns conjuntos da capital, impactando nos indicadores de qualidade e, consequentemente, no atendimento aos seus limites.

3.2. DIFICULDADE DE ACESSO – CONJUNTOS DO INTERIOR

O estado do Amazonas se caracteriza por **precárias rodovias** para o acesso de carros e de maquinários, com as quais a distribuidora atende apenas a região metropolitana (capital) e que detém a maior parte dos consumidores. As demais regiões do interior do estado são atendidas por meio de uma **extensa rede hidrográfica** e possuem uma baixa densidade demográfica.

Por meio de vasto material fotográfico, é possível comprovar os entraves ambientais enfrentados pelas equipes de operação e manutenção na concessão da Amazonas Energia. O grupo de fotografias da Figura 4, por exemplo, evidencia a **precariedade da infraestrutura rodoviária no interior do estado do Amazonas**. Destaca-se que a locomoção por via terrestre é recorrentemente prejudicada pelas condições inadequadas das estradas, fazendo com que os veículos utilizados pelos técnicos da concessionária atolem em grandes poças de lamas, dificultando e até mesmo impossibilitando a prestação eficiente do serviço.



Figura 4 – Dificuldades de acesso por vias terrestres na Amazonas Energia.

Fonte: Elaboração própria.

Muitas vezes, atuação da distribuidora se dá pelo acesso aos rios que cortam sua área de concessão. Cita-se, por exemplo, o texto sobre o rio Amazonas exposto no capítulo 6 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial (NPCF) da Amazônia Ocidental⁷, a saber: “O Amazonas é navegável durante todo o ano, **havendo restrições de navegação somente na época da seca, que ocorre normalmente nos meses de setembro a dezembro**”.

Sabe-se que muitas vezes o meio fluvial é o único para se acessar determinadas comunidades ribeirinhas amazônicas. Aliás, ainda que durante a noite não houvesse restrições às navegações, é razoável constatar que os precários portos não funcionam em período noturno. Isso quando os portos existem, pois é comum as equipes terem que subir barrancos para chegar à determinada localidade. Assim, **embora haja uma fácil navegabilidade em determinados períodos do ano, também há condições precárias da infraestrutura portuária nesses locais**, prejudicando a atuação da distribuidora, conforme observado no grupo de fotografias da Figura 5.

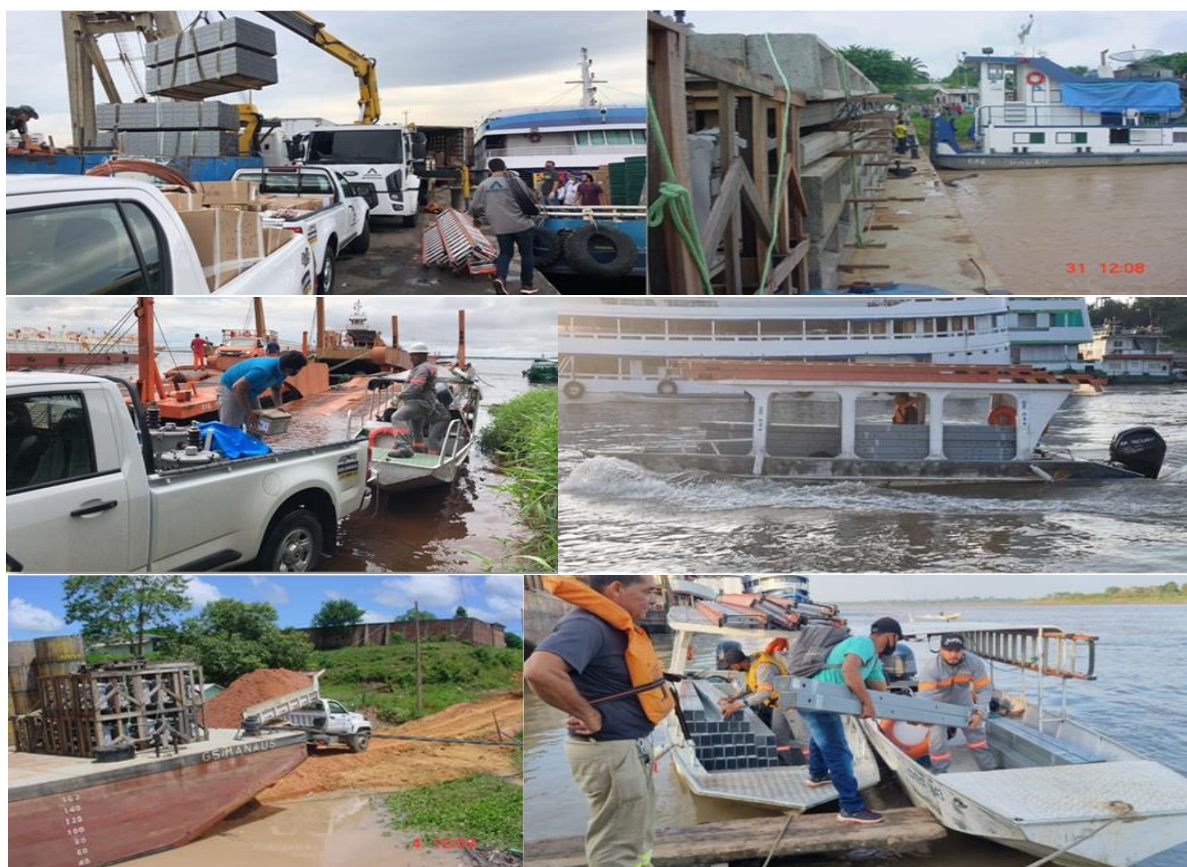


Figura 5 – Dificuldades de acesso por vias fluviais.

Fonte: Elaboração própria.

Adicionalmente, a **presença de vegetação densa e alta**, conforme se observa na Figura 6, impõem a necessidade de instalação de postes e de redes aéreas a uma altura superior à vegetação existente. Tal característica de vegetação também demanda podas preventivas com mais frequência, objetivando reduzir interrupções por interferência arbórea na rede. Além

⁷ NPCF, Capítulo 6, seção 0601.1 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO RIO AMAZONAS.

disso, o acesso a locais com densa vegetação é mais difícil, muitas vezes tendo que ser feito a pé e não sendo possível chegar com grandes equipamentos.



Figura 6 – Dificuldades operacionais vinculadas à presença de vegetação densa e alta na área de concessão de Amazonas Energia.

Fonte: Elaboração própria.

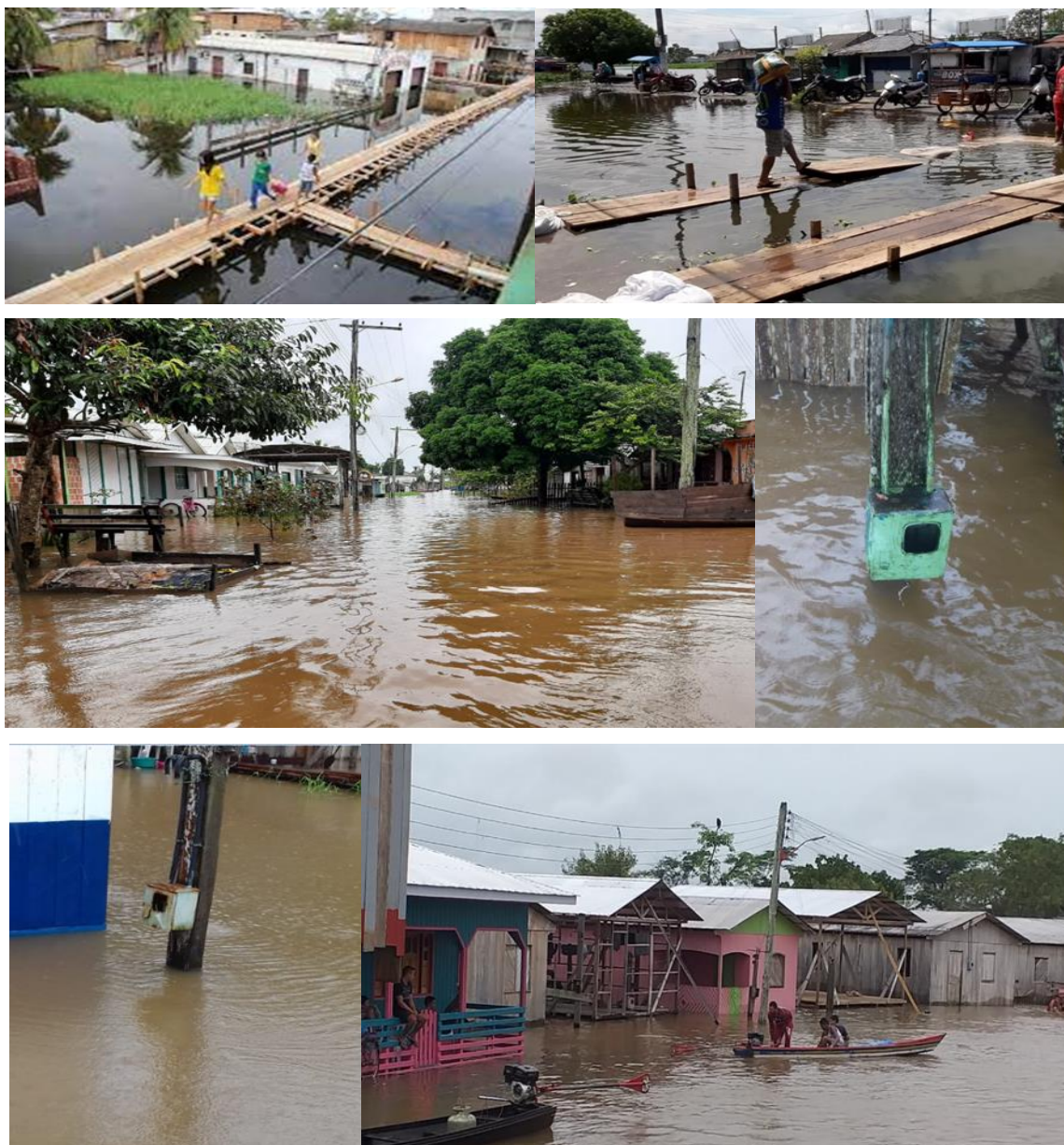
A vegetação densa, a precariedade das vias terrestres e da navegabilidade dos rios fazem com que o interior do estado do Amazonas seja povoado, principalmente, nas beiras dos rios. Dessa forma, boa parte das estruturas para levar luz para essas populações ribeirinhas são submersas ou instaladas próximas aos rios. Essa característica faz com que o fenômeno natural de terras caídas – termo utilizado para designar o processo natural de erosão fluvial – gere interrupções e prejuízos às redes da Amazonas Energia (Figura 7). Isto porque em alguns casos, esse evento ocasiona o desmoronamento dos postes, falhas no condutor e até mesmo o seu rompimento. A queda de árvores e galhos pode danificar linhas de transmissão e postes, interrompendo o fornecimento de energia para as comunidades próximas. Além disso, os deslizamentos de terras a montante das travessias transportam uma grande quantidade de sedimentos (areia, barro, pedras) que soterram os cabos e aumentam o esforço mecânico sobre a estrutura no leito do rio.



Figura 7 – Fenômeno terras caídas.

Fonte: Elaboração própria.

Por fim, outro fenômeno natural evidenciado na concessão da Amazonas Energia diz respeito ao ciclo hidrológico da bacia Amazônica – de junho a novembro a água desce, ocorrendo a chamada “vazante”, e de dezembro a maio a água sobe, realizando a “cheia”. Assim, de tempos em tempos, ocorrem cheias históricas, quando a água atinge uma altura significativa, conforme ilustrado na Figura 8. No grupo de fotografias, observa-se que nas enchentes, muitas vezes os funcionários da distribuidora precisam elevar os medidores e os equipamentos das unidades consumidoras, bem como, em vários momentos é preciso fazer o desligamento das redes para segurança da população e dos funcionários. Além disso, o nível dos rios pode subir rapidamente, causando inundações em subestações de energia elétrica e outras infraestruturas importantes para a geração e distribuição de energia.



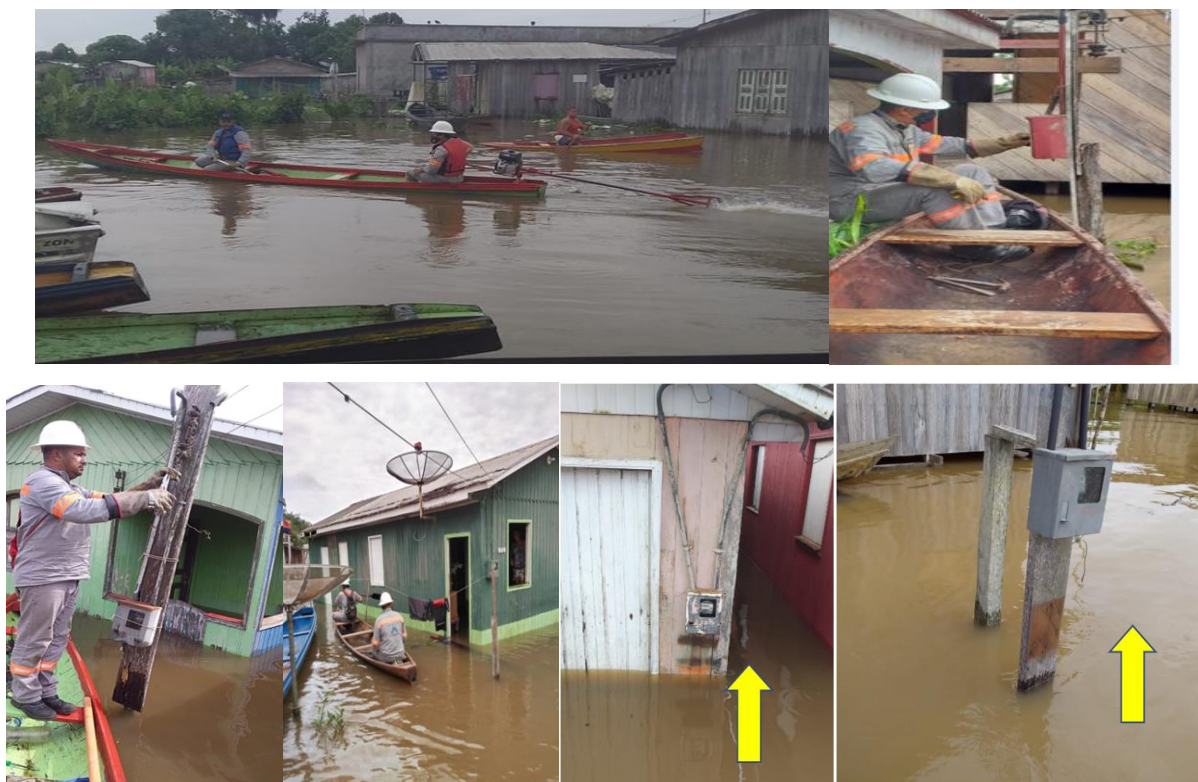


Figura 8 – Cheias (enchentes) no Estado de Amazonas.

Fonte: Elaboração própria.

As dificuldades resultantes de todas essas características desfavoráveis são: (i) dificuldades de acesso em áreas rurais; (ii) infraestrutura viária precária; (iii) baixa cobertura de sinal para comunicação móvel; (iv) redes radiais sem possibilidade de transferência de carga; (v) relevo acidentado; (vi) áreas de proteção ambiental; (vii) áreas sujeitas a alagamentos e erosões; e (viii) áreas sujeitas a queda de árvores. Todas somadas se traduzem em fortes dificuldades operacionais para atendimento dessas regiões.

Diante dos fatos expostos, a Amazonas Energia deseja, nesta manifestação, iniciar um diálogo com a Agência, a fim de **sensibilizá-la no intuito de demonstrar a problemática vivenciada pela Distribuidora**, seja para as péssimas condições das estradas e das rodovias na capital, seja para as precárias condições de transporte fluvial, para a vegetação densa ou para as áreas inundadas com as cheias dos rios, todos no interior.

Com esse pano de fundo, destaca-se que o cumprimento dos limites coletivos de certos conjuntos da concessionária pôde ser obtido até o momento pela junção de dois fatores: (i) **os investimentos realizados pela Amazonas Energia nos últimos anos**; e (ii) **as flexibilizações cedidas pela ANEEL e MME às Designadas durante o processo licitatório das antigas Distribuidoras do Grupo Eletrobras**.

Entretanto, a Amazonas Energia tem uma forte preocupação com as projeções de limites futuro da concessionária com o avançar do próximo ciclo tarifário, que poderá trazer um grau de exigência regulatória para seus conjuntos localizados no seio da floresta amazônica somente cabível à conjuntos de grandes centros urbanos da região sudeste do país.

4. EVENTOS NO PERÍODO

4.1. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS

O evento 45 – 06/2025 abrange as interrupções advindas das inundações ocasionadas pela elevação dos níveis dos rios Negro, Purus, Solimões e Madeira, que geraram impacto em algumas localidades do interior do estado. O evento, associado a decretos emitidos por órgãos competentes conforme a Tabela 1, caracteriza-se como Situação de Emergência – ISE conforme as regras estabelecidas pelo PRODIST.

Tabela 1: Localidades e Decretos associados ao evento

LOCALIDADE	DECRETO	DATA DE PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL	VIGÊNCIA (DIAS)	VALIDADE
Borba	Portaria Nº 615/2025	21/02/2025	180	20/08/2025
Humaitá	Decreto Municipal Nº. 085-2025 - Gab. Pref.	18/03/2025	180	14/09/2025
Guajará	Decreto Nº 51 de 21 de março de 2025	24/03/2025	180	20/09/2025
Boca do Acre	Decreto N º 064-2025, de 24 de março de 2025	25/03/2025	180	21/09/2025
Apuí	Decreto Municipal Nº. 011, de 28 de março de 2025	01/04/2025	180	28/09/2025
Barcelos	Decreto Nº 083, de 31 de março de 2025	01/04/2025	90	30/06/2025
Manicoré	Decreto N 220, de 01 de abril de 2025	02/04/2025	180	29/09/2025
Ipixuna	Decreto Nº 080-2025- Gab. Pref. Ipixuna – AM, 04 de abril de 2025	07/04/2025	90	06/07/2025
Benjamin Constant	Decreto N.º 139, de 04 de abril de 2025	09/04/2025	90	08/07/2025
Apuí	Decreto Municipal Nº. 012, de 11 de abril de 2025	14/04/2025	180	11/10/2025
Jurua	Decreto Municipal Nº 026/2025 – GPMJ, 5 de maio de 2025	05/05/2025	90	03/08/2025
Careiro da Varzea	Decreto Municipal Nº 029, de 15 de maio de 2025	19/05/2025	120	16/09/2025
Maraá	Decreto Municipal Nº 0042/2025	20/05/2025	180	16/11/2025
Novo Aripuanã	Decreto Nº 390 Enchente 2025	07/04/2025	90	06/07/2025
Tonantins	Decreto Nº 077/2025, GP-PMTNT, de 11 de abril de 2025.	17/04/2025	120	15/08/2025
ITAMARATI	Decreto Municipal Nº 755 de 18 de abril de 2025	24/04/2025	90	23/07/2025
ATALAIA DO NORTE	Decreto Nº 022/GP/PM/ATN, de 25 de abril de 2025	28/04/2025	90	27/07/2025
JURUA	Decreto Municipal Nº 026/2025 - GPMJ, 05 de maio 2025	05/05/2025	90	03/08/2025
MANAQUIRI	Decreto Nº 044 29 de maio de 2025	30/05/2025	90	28/08/2025
COARI	Decreto Municipal Nº 1194, de 30 de maio de 2025	02/06/2025	180	29/11/2025

4.2. MAPA DAS REGIÕES AFETADAS

Conforme destacado anteriormente, o evento 45 – 06/2025 causou impactos na rede de distribuição de energia elétrica, assim como na operação de restabelecimento de energia nos locais afetados. Para demonstrar a dimensão do impacto observado pela Amazonas Energia, apresenta-se na Figura 1 o mapa cujo tamanho das bolhas representam o CHI de cada um dos alimentadores afetados considerando as ocorrências expurgadas por decreto.

Figura 1. Mapa da região afetada pelo evento



4.2.1 Municípios e subestações afetadas

Tabela 2: Municípios e subestações afetadas pelo evento

ITEM	MUNICÍPIOS AFETADOS	SUBESTAÇÕES AFETADAS	ITEM	MUNICÍPIOS AFETADOS	SUBESTAÇÕES AFETADAS
1	APUI	AUTE-AP	18	ITAMARATI	APIE-IM
2	ATALAIA DO NORTE	APIE-BJ	19	MANAQUIRI	APIE-AR
3	BARCELOS	APIE-BC	20	MANAQUIRI	APIE-MQ
4	BENJAMIN CONSTANT	APIE-BJ	21	MANAQUIRI	APIE-UB
5	BENJAMIN CONSTANT	APIE-FJ	22	MANICORE	APIE-ME
6	BOCA DO ACRE	APIE-BA	23	MANICORE	APIE-MI
7	BORBA	APIE-BB	24	NOVO ARIPUANA	APIE-NN
8	BORBA	APIE-NO	25	TONANTINS	APIE-TO
9	BORBA	AUTE-AI			
10	CAREIRO DA VARZEA	APIE-CI			
11	CAREIRO DA VARZEA	APIE-CV			
12	CAREIRO DA VARZEA	APIE-PR			
13	COARI	APIE-CO			
14	GUAJARA	A5003237			
15	HUMAITA	APIE-HT			

16	HUMAITA	AUTE-AX			
17	IPIXUNA	APIE-IX			

4.2.2 Danos causados no sistema elétrico

A alta intensidade do evento foi responsável pela atuação de equipamentos de proteção ao longo das linhas da AmE por diversos motivos associados a descargas atmosféricas, vendaval e chuvas. Inclusive, em muitos casos, essas intempéries impactaram em muito no processo de restabelecimento da energia das UCs, seja pela necessidade de vistorias ao longo de quilômetros das linhas de distribuição ou, ainda, pela dificuldade de acesso e pela intensidade dos trabalhos necessário até o condicionamento das redes dos sistemas.

Com a finalidade de ilustrar de forma detalhada os danos causados pelo evento, apresenta-se na Tabela 3 alguns casos concretos de incidências que contribuíram para a formação do CHI.

Tabela 3: Estrato de incidências com detalhamento dos problemas, causas e soluções.

Ano	Mês	Dia	Município	Conjunto	Interrupção	UC_INT	CHI	Causa	Descrição do Problema / Causa / Solução
2025	junho	6	COARI	COARI	1188612	79	49.093,6	ÁRVORE OU VEGETAÇÃO	Constatou-se três rompimentos de rede. Após isolamento da área, fez – se a substituição do elo fusível de 12k e 8k, emenda, tensionamento de rede, aceiramento de poste, amarração, poda de árvores e manobras na chave. Fornecimento de energia ficou normalizado.
2025	junho	20	BENJAMIN CONSTANT	ALTO SOLIMÕES	1180844	172	8.554,9	DESCARGA ATMOSFÉRICA	Fez-se inspeção visual, na qual encontrou-se a chave CPF aberta devido a descarga atmosférica. Substituiu-se os elos fusíveis danificados e restabeleceu-se a energia.
2025	junho	19	MANAQUIRI	BAIXO SOLIMÕES	1179650	421	7.910,9	DESCARGA ATMOSFÉRICA	Elo fusível queimado devido a descarga atmosférica.
2025	junho	30	BOCA DO ACRE	PURUS E MADEIRA	1187832	150	7.344,9	DESCARGA ATMOSFÉRICA	Realizou-se vistoria na rede MT, na qual encontrou-se uma chave CPF atuada e elo de 5h rompido. Substituiu-se o elo e normalizou-se o fornecimento de energia no local.
2025	junho	13	MANAQUIRI	BAIXO SOLIMÕES	1175344	252	5.887,4	ÁRVORE OU VEGETAÇÃO	Em vistoria identificou-se chave CPF com elo fusível queimado e cabo da rede primária partido devido à vegetação que caiu em cima da rede e causou o curto. Fez-se duas postagens, uma emenda,

									tensionamento e substituiu-se o elo fusível de 10k, restabelecendo a energia na localidade.
2025	junho	19	COARI	COARI	1179490	186	5.056,9	ÁRVORE OU VEGETAÇÃO	Identificou-se elo fusível queimado devido a vegetação na rede. Isolou-se a área para executar o serviço. Fez-se a substituição do elo de 25k e 15k, restabelecendo o fornecimento de energia.
2025	junho	10	BENJAMIN CONSTANT	ALTO SOLIMÕES	1172880	172	4.756,3	DESCARGA ATMOSFÉRICA	Chave CPF aberta. Área ficou normalizada após substituição de elos e fechamento da chave.
2025	junho	4	HUMAITA	PURUS E MADEIRA	1169040	51	3.882,9	CORROSÃO	UC encontrava-se com má conexão na bucha do Trafo de 5kVA. A conexão foi refeita, normalizando a área.
2025	junho	30	BORBA	PURUS E MADEIRA	1187418	141	3.881,2	ÁRVORE OU VEGETAÇÃO	Realizou-se inspeção visual, sinalização, poda, substituição de elo, manobra na chave CPF e retirada da sinalização. Área normalizada.
2025	junho	27	BENJAMIN CONSTANT	ALTO SOLIMÕES	1185919	97	3.748,1	DESCARGA ATMOSFÉRICA	Realizou-se inspeção visual, na qual identificou-se a chave CPF aberta. Após substituição dos elos de 15k e fechamento da chave, a área ficou normalizada.

4.2.3 Equipamentos afetados e hierarquia de importância

A fim de possibilitar melhor entendimento da importância dos equipamentos afetados na concessão da AmE durante período do Evento, apresenta-se na Tabela 4 a hierarquia dos equipamentos da rede de distribuição.

Tabela 4: Hierarquia dos dispositivos afetados e quantidade de interrupções associadas.

Dispositivo	Quant Interrupções
Alimentador	1
Chave Fusível	99
Chave sem Proteção	11
Religador	5
Transformador	158
Total	274

Cabe destacar que, sempre que possível, nas operações em tempo real, são realizadas manobras com a intenção de minimizar os impactos. Nesse sentido, além de as equipes avaliarem a possibilidade da recomposição total ou parcial. Assim, na lista de interrupções apresentada no Anexo I, é possível identificar que muitas delas possuem

mais de uma etapa, que o reflexo das recomposições realizadas para aquelas condições específicas dos problemas identificados, em função da normalização das unidades consumidoras afetadas.

4.3. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A Tabela 5 apresenta uma síntese de informações relevantes a respeito do impacto do evento em tela e das interrupções decorrentes deste.

Tabela 5: Síntese de informações gerais do evento.

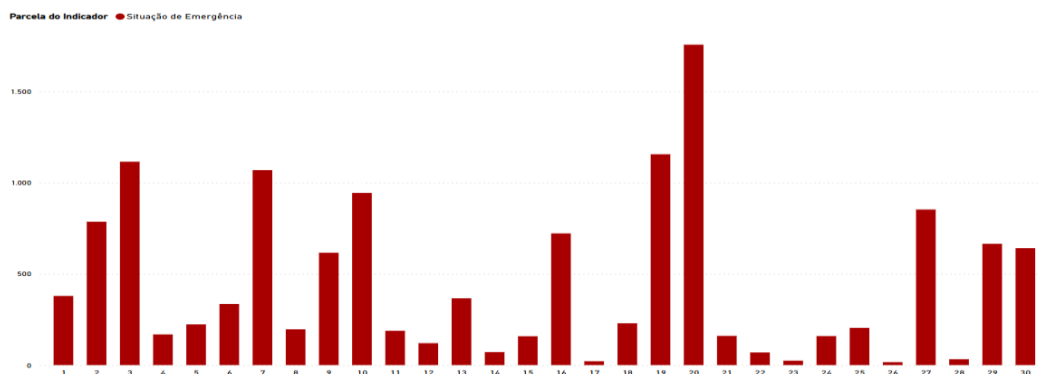
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
1	Código único do Relatório	45 – 06/2025	-
2	Código único do Evento	45 – 06/2025	-
3	Decorrente de	Decreto	-
4	Número de unidades consumidoras atingidas	13.442	-
5	Municípios atingidos	16	-
6	Conjuntos atingidos	7	-
7	Subestações atingidas	24	-
8	Quantidade de interrupções associadas ao evento	270	-
8	Data e hora do início da primeira interrupção	01/06/2025 08:55:20	dd/mm/aaaa hh:mm:ss
9	Data e hora do término da última interrupção	30/06/2025 22:47:31	dd/mm/aaaa hh:mm:ss
10	Média da duração das interrupções	15,6962	hora
11	Duração da interrupção mais longa	621,4381	hora
12	Soma dos CHI das interrupções associadas ao evento	191.873,7	hora

4.4. IMPACTO DO EVENTO NA DISTRIBUIDORA

Em qualquer evento de Situação de Emergência, a operação registra ocorrências que podem estar associadas ao meio ambiente (não gerenciáveis) ou relacionadas à operação do sistema (gerenciáveis). Nesse sentido, é importante destacar que, em qualquer situação, a Amazonas Energia despacha suas equipes sem distinção da causa raiz, uma vez que o fato gerador somente é confirmado in loco, incluindo as ocorrências sem serviços executados ou improcedentes, que podem atrasar o atendimento de ocorrências com desligamentos e, para demonstrar esses casos, segue a figura abaixo.

Dessa forma, dada a gravidade do evento, segue no gráfico ilustrado na Figura 2, o impacto às unidades consumidoras no período, relativo às interrupções expurgadas devido terem sido causadas e/ou agravadas por fatores relacionados ao meio ambiente.

Figura 2. Quantitativo de Unidades Consumidoras impactadas pelo evento.



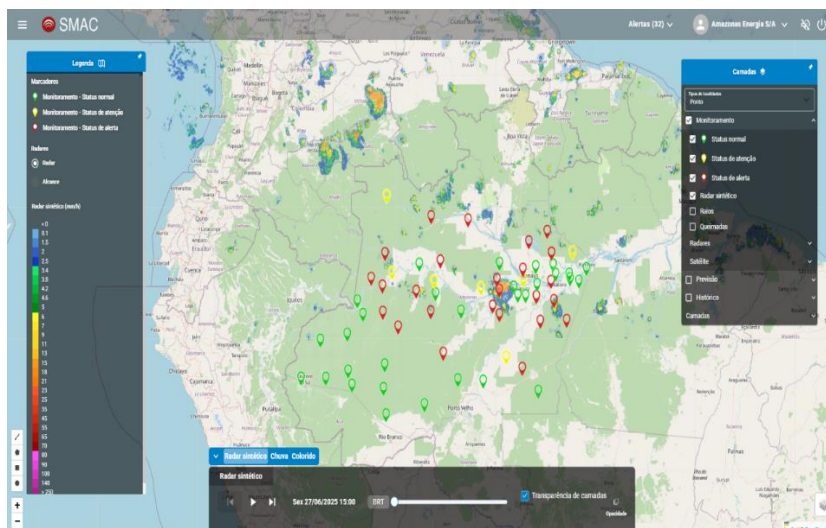
Para esses atendimentos, houve mobilização dos operadores das subestações, equipes técnicas com todo esforço necessário para o restabelecimento dos sistemas. Não obstante isto, a empresa tem investido em manutenções preventivas tais como; revisão do sistema de para-raios; poda; limpeza de faixa de servidão e outros serviços voltados para a melhoria das redes.

Como parte da estrutura direcionada para o atendimento na Capital, destacamos:

a) Centro de Operação da Distribuição – COD:

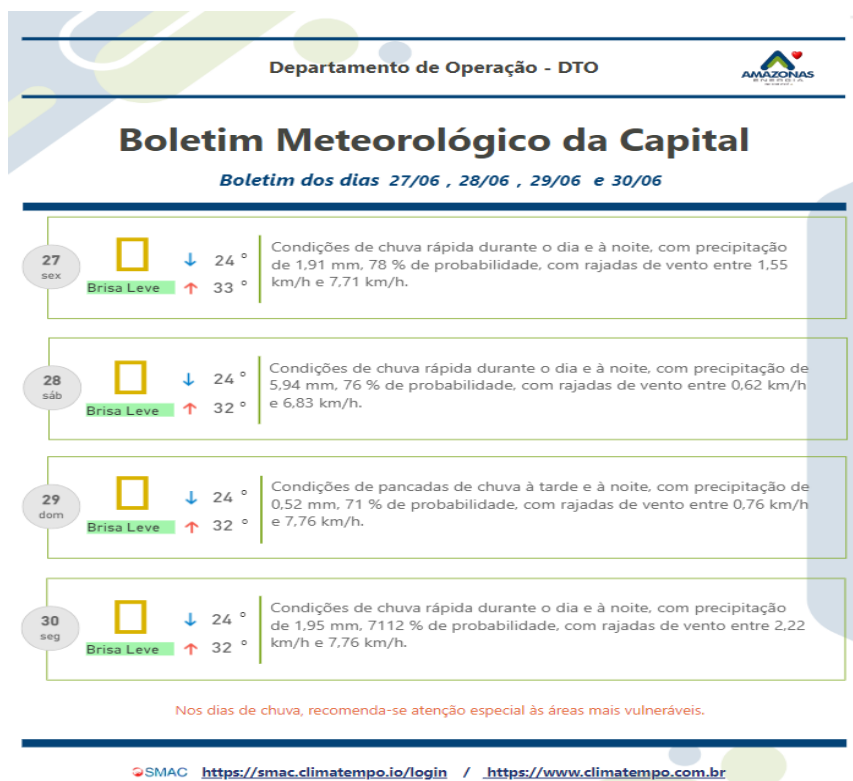
- ✓ Rodando em turno, por turno, são 06 técnicos operadores, supervisor e apoio de turno distribuídos entre canais multifuncionais e atendimento em linha viva, sendo este último operando em horário comercial;
- ✓ São 02 técnicos supervisores de campo prestando apoio ao COD em ações de grande impacto e/ou de atenção especial;
- ✓ São 04 técnicos/administrativos de apoio ao COD em horário comercial;
- ✓ São 24 equipes leves (pick ups) em plantão 24h;
- ✓ São 02 equipes pesadas (caminhões) em linha morta;
- ✓ É 01 equipe pesada (caminhões) em linha viva;
- ✓ São 02 equipes fluviais, operando em horário comercial.

b) Clima Tempo prestando apoio com o SMAC – Sistema de Monitoramento e Alerta:



Fonte: Clima Tempo

c) Boletins Diários de Clima e Tempo:



Fonte: AmE

d) Relatório de chuvas e impacto no TMAE:



Fonte: AmE

e) CHAT BOT no apoio ao atendimento às emergências:

ACOMPANHAMENTO > Consulta Bot Serviços

Disparo Automático Habilitado | Desagregar Serviços Selecionados

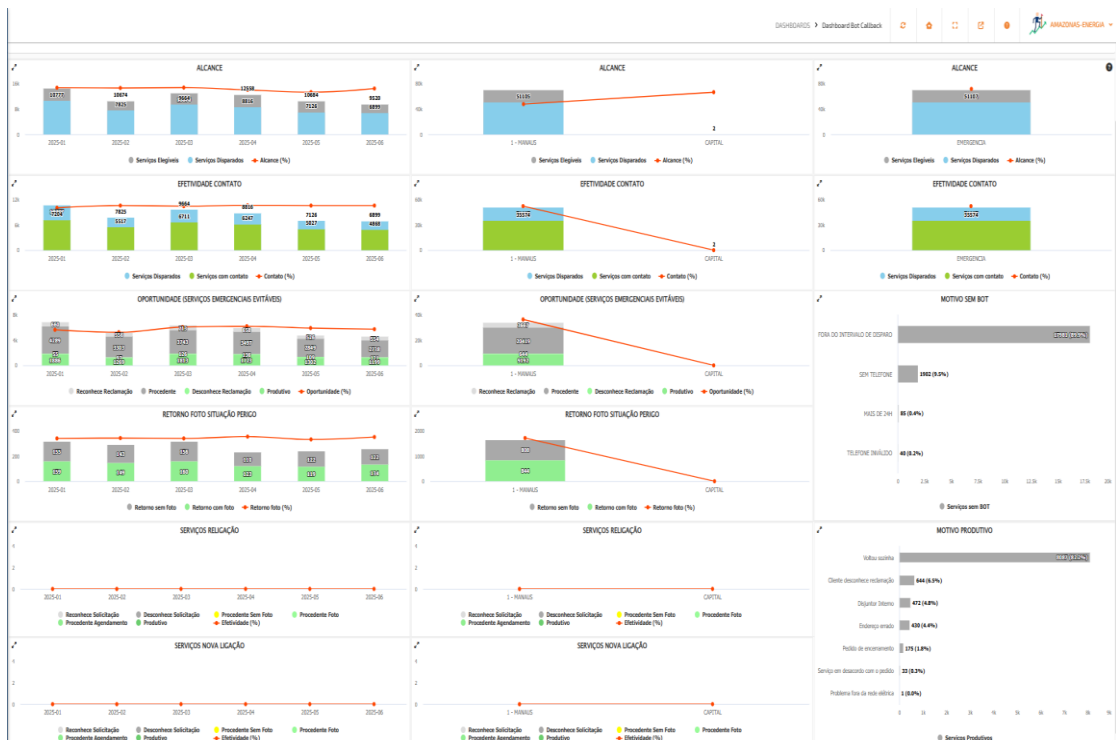
Filtro

Tabela

Total 45 | Pendente 16 | Produzindo 5 | Aguardando Resposta 9 | Outros Resultados 15 | Transbordando 0

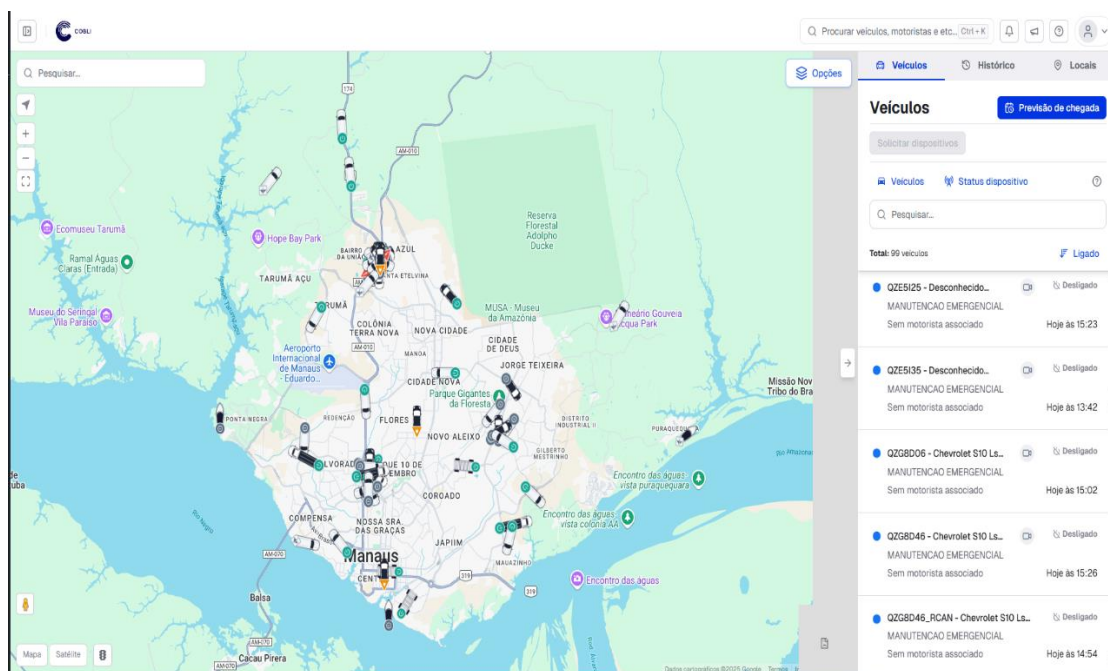
ID	Serviço	Ocorrência	RT	Equipe	Status	Descrição	Sub-Descrição	Polo	Estado	Data	Duração	Tipo	Reclamação	Cliente	Telefone	Motivo sem BOT	Resultado	Motivo Produtivo	Inf. Bot	Status Solic.	Encerramento	Fotos
63469076	2206270006	BT	PENDENTE	Falta de Energia	Falta de Energia - BT	AMR3	ATVIG	27/06/2025	06:26:17	8:41	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	MADSON GARRIDO MATOS	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Não-evaluado	-	-	4		Disparar Mensagens
63469428	2206270031	BT	PENDENTE	Falta de Energia	Falta de Energia - BT	AMR3	ATVIG	27/06/2025	07:50:03	3:07	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	FRANCISCHE SOUZA FORNER	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Não-evaluado	-	-	4		Mensagens
42061676	220626000699	BT	Desagregado	Falta de Energia	Falta de Energia - BT	AMR3	ATVIG	27/06/2025	10:11:24	4:49	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	ZENARDE LIMA DA CUNHA	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Produzindo	Valor escrito -	-	4		Mensagens
63470594	22062700335	BT	PENDENTE	Falta de Energia	Falta de Energia - BT	AMR3	ATVIG	27/06/2025	10:20:32	4:46	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	MATHEUS MENDONÇA COSTENHAR	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Aguardando resposta cliente	-	-	4		Disparar Mensagens
42061676	22062700380	BT	PENDENTE	Falta de Energia	Falta de Energia - BT	AMR3	ATVIG	27/06/2025	10:39:40	4:27	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	ADRIANA PASSOS DOS SANTOS	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Produzindo	-	Arredres. Referência Associação Comunidade Rosa America	4		Mensagens
42061676	22062700389	BT	PENDENTE	Falta de Energia	Falta de Energia - BT	AMR3	ATVIG	27/06/2025	10:51:46	4:15	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	RAFAEL MENDES CARVALHO	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Aguardando resposta cliente	-	-	4		Disparar Mensagens
63472338	22062700493	BT	PENDENTE	Falta de Energia	Falta de Energia - BT	AMR3	ATVIG	27/06/2025	10:54:16	3:53	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	LESCADA TAHAES CORTEZ	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Não-evaluado	-	-	4		Mensagens
63472880	22062700495	BT	ELIMINADO	Falta de Energia	Falta de Energia - BT	AMR3	ATVIG	27/06/2025	11:52:13	3:15	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	MAURICIO BARFA PEREIRA	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Não-evaluado	-	-	4		Mensagens
63472916	22062700493	BT	PENDENTE	Falta de Energia	Falta de Energia - BT	AMR3	ATVIG	27/06/2025	11:53:21	3:08	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	JOAO MOREIRA DA SILVA	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Produzindo	Valor escrito -	-	4		Mensagens
63473008	22062700509	BT	Desagregado	Produto Defeito-Falta	Falta no Disjuntor	AMR3	ATVIG	27/06/2025	12:08:28	2:58	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	SODORIO NEGREIROS MATIAS	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Produzindo	-	O contador da descargada e tem um fio preso - COM FOTO	4		Mensagens
63473085	22062700523	BT	PENDENTE	Falta de Energia	Falta de Energia - BT	AMR3	ATVIG	27/06/2025	12:20:53	2:46	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	CHRISTIANE MAUEIRA GUIMARÃES RASZL	92953384979	RETORALLO OLIVEIRAS	FORA DO	Produzindo	-	Individual. Modificar Externo. Monitorar presença. COM LOCALIZAÇÃO. Referência Residencial Esportivo, ao lado do Nova Era.	4		Mensagens

Fonte: DDMX



Fonte: DDMX

f) Supervisão e controle das equipes e campo:



Fonte: AmE

g) Gestão e controle dos equipamento religadores:



Fonte: AmE

h) Supervisão e controle da condição do sistema (controle de contingência):



Fonte: AmE

Como parte da estrutura direcionada para o atendimento no Interior, destacamos:

i) Centro de Operação da Distribuição – COD:

- ✓ Rodando em turno, por turno, são 05 técnicos operadores, supervisor e apoio de turno distribuídos entre canais multifuncionais.
- ✓ São 04 técnicos/administrativos de apoio ao COD em horário comercial;

Recursos compartilhados com o Departamento Técnico do Interior – DIT são:

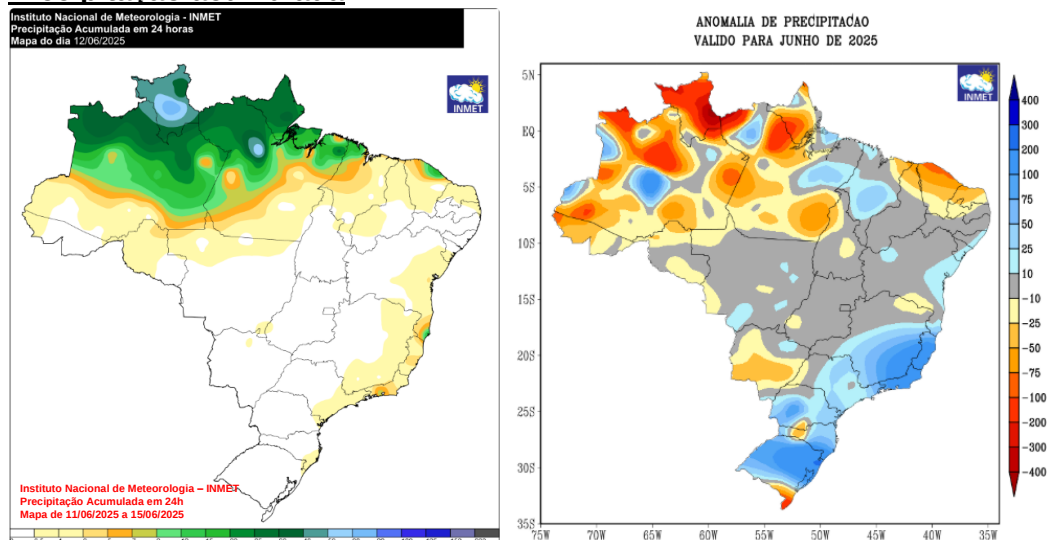
- ✓ São 10 equipes leves (pick ups) em plantão 24h;
- ✓ São 04 equipes leves (pick ups) em plantão 24h;
- ✓ São 115 equipes leves (pick ups) em horário comercial;
- ✓ São 01 equipes leve (pick ups) itinerante;
- ✓ São 08 equipes leves (motos);
- ✓ São 07 equipes pesadas (caminhões) em linha morta;
- ✓ São 51 equipes fluviais em horário comercial;
- ✓ São 02 técnicos supervisores de campo;
- ✓ São 20 técnicos de apoio em horário comercial.

j) Além de dispor dos documentos de Plano de Contingência, com as orientações e diretrizes para atuar sob condições severas, incluindo seca, cheia e queimadas.

4.5. RESUMO METEOROLÓGICO NA REGIÃO

A região norte tem passado por intensas ações das intempéries, onde para o período em destaque temos no anexo desse os Informativos Meteorológicos nº 20, 21, 22, 23 e 24/2025 INMET (<https://portal.inmet.gov.br/informativos#>) publicado para ciência e conhecimento de todos, onde destacamos as seguintes características:

✓ Precipitação acumulada:



Fonte: <https://tempo.inmet.gov.br/PrecAcumulada>

Fonte: <https://clima.inmet.gov.br/prec>

✓ Maiores temperaturas:

Data de Referência: 30/06/2025

Instrução

#	Código OMM	Código INMET	Estação	UF	Valor (°C)
0	82331	82331	MANAUS	AM	33.8
1	81890	A112	HUMAITA	AM	33.5
2	81730	A101	MANAUS	AM	33.3
3	82326	82326	CODAJAS	AM	33.2
4	81810	A133	MANICORE	AM	32.6
5	81812	A144	NOVO ARIPUANÁ	AM	32.6
6	82333	82333	EDUARDO GOMES	AM	32.5
7	81703	A123	PARINTINS	AM	32.5
8	81729	A119	MANACAPURU	AM	32.4
9	81733	A121	ITACOATIARA	AM	32.2
10	82332	82332	MANAUS - AEROPORTO	AM	32.0
11	81648	A128	BARCELOS	AM	31.2
12	81643	A134	S. G. DA CACHOEIRA	AM	30.1
13	81927	A110	BOCA DO ACRE	AM	29.0

Fonte: <https://tempo.inmet.gov.br/ValoresExtremos/TMAX>

4.6. EVIDÊNCIAS MAIS SIGNIFICATIVAS

4.6.1 Registros Fotográficos

Figura 3. Vegetação sobre a rede em área sob abrangência de decreto.



Localidade: Careiro da Várzea. Registrado em 18/06/2025.

Figura 4. Ocorrência atendida em área inundada, abrangida por decreto.



Localidade: Careiro da Várzea. Registrado em 15/06/2025.

Figura 5. Vegetação caída sobre a rede em área inundada, abrangida por decreto.



Localidade: Coari. Registrado em 03/06/2025.

Figura 6. Atendimento em rede localizada em área inundada.



Localidade: Coari. Registrado em 07/06/2025.

Figura 7. Vegetação caída em área de difícil acesso.



Localidade: Coari. Registrado em 10/06/2025.

Figura 8. Atendimento em área inundada, abrangida por decreto.



Localidade: Coari. Registrado em 12/06/2025.

Figura 9. Rede em situação de difícil acesso durante atendimento de ocorrência.



Localidade: Coari. Registrado em 25/06/2025.

Figura 10. Poste em área inundada durante atendimento de ocorrência.



Localidade: Coari. Registrado em 30.06.2025.

4.6.2 Registros de mídia

Meio Ambiente

Cheias deixam 32 municípios amazonenses em situação de emergência

Enchentes já impactaram mais de 340 mil pessoas em todo o estado

↓ Baixar

▶ Tocar

VICTOR LITAIFF – REPÓRTER DA RÁDIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

03/06/2025 – 21:47
Brasília



© REUTERS/BRUNO KELLY/PROIBIDA REPRODUÇÃO/ARQUIVO

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2025-06/cheias-deixam-32-municipios-amazonenses-em-situacao-de-emergencia>

BNC Amazonas Home Poder Tá na Mídia Rapidinhas Amazônia Eleições Municípios

DÍVIDA ZERO
PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO FISCAL PARA DEBENTORES INADIMPLIDOS EM CARVALHIM

ÚLTIMA CHANCE
PARA QUITAR SEUS DÉBITOS
ATÉ 30 DE AGOSTO

Informe Publicitário
Dívida Zero 2025: regularize suas dívidas ativas com até 100% de desconto em juros e multas

Parceiro da **Manaus**
O trabalho não para

Enchente em Coari faz prefeitura decretar situação de emergência

Prefeito Adail Pinheiro toma ações imediatas para mitigar os impactos da cheia na zona urbana e 93 comunidades rurais.

Da Redação do BNC Amazonas
Publicado em: 03/06/2025 às 11:13 | Atualizado em: 03/06/2025 às 13:14



00:00

Fonte: <https://bncamazonas.com.br/municipios/enchente-em-coari-faz-prefeitura-decretar-situacao-de-emergencia/#:~:text=Enchente%20severa&text=Assim%20como%20no%20Lago%20de,habita%C3%A7%C3%A3o%2C%20produ%C3%A7%C3%A3o%20rural%20e%20educa%C3%A7%C3%A3o.>



Fonte: <https://www.portalmarcossantos.com.br/2025/06/05/cheia-2025-amazonas-segue-com-36-municipios-em-situacao-de-emergencia/>



Fonte: <https://bncamazonas.com.br/municipios/cheia-do-rio-negro-e-a-maior-da-historia-em-volume-de-agua/>

Governo do Amazonas divulga boletim sobre a cheia no estado, nesta quarta-feira

18 de junho de 2025

Informativo apresenta atualizações dos sistemas de monitoramento



Fotos: Alex Pazuello e Diego Peres/Secom

O Governo do Amazonas, por meio do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, divulga, nesta quarta-feira (18/06), o boletim com informações atualizadas sobre a cheia no estado.

Até o momento, 106.464 famílias foram afetadas em todo o Amazonas, aproximadamente 425.844 pessoas impactadas diretamente. As nove calhas de rios do Amazonas seguem em processo de cheia, com picos variados previstos entre março e julho.

Fonte: <https://www.agenciaamazonas.am.gov.br/noticias/governo-do-amazonas-divulga-boletim-sobre-a-cheia-no-estado-nesta-quarta-feira-9/>

5. ANEXOS

a) Boletins ou Informativos Meteorológicos;



INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 20/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 28 de maio e 01 de junho de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 28 de maio e 01 de junho de 2025. Os maiores acumulados de chuva, superiores a 50 mm (tons em azul), foram registrados no Amapá, Rio Grande do Sul e sul da Bahia. No restante do Brasil, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde e laranja) e especialmente em algumas localidades dos estados de Tocantins, leste de Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, leste de São Paulo, Rio de Janeiro, bem como o interior da Região Nordeste, não houve registro de chuva.

Na Região Norte, os acumulados acima de 50 mm (tons em azul) foram registrados no Amapá e nordeste do Amazonas. Os maiores volumes registrados nos últimos cinco dias ocorreram nas estações meteorológicas de Oiapoque (AP) com 94,6 mm, Manacapuru (AM) com 78,6 mm e Porto Grande (AP) com 71,8 mm. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde e laranja). Porém, em áreas de Rondônia, oeste do Acre, sul do Amazonas, sul do Pará e Tocantins, choveu menos de 10 mm de chuva (tons em amarelo) e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Na Região Nordeste, chuvas acima de 50 mm (tons em azul) ocorreram no sul da Bahia. Destaque para as localidades de Caravelas (BA) com 124,6 mm e Ilhéus (BA) com 72,8 mm. Nas demais regiões, houve registro de chuva abaixo de 40 mm (tons entre amarelo e verde). Em localidades Maranhão, Piauí, Ceará, além do oeste da Paraíba e Bahia, os acumulados não ultrapassaram 10 mm de chuva (tons em amarelo).

Na Região Sudeste, os maiores acumulados de chuva ocorreram na parte leste, com valores acima de 80 mm. Nas estações meteorológicas de Paraty (RJ) e Iguape (SP), os totais de chuva registrados foram de 123,4 mm e 89,6 mm, respectivamente. No restante da região, os volumes de chuva foram abaixo de 10 mm (tons em amarelo).

Na Região Centro-Oeste, os volumes de chuva não ultrapassaram os 50 mm e ficaram concentrados no Mato Grosso do Sul (tons em verde). Nas estações meteorológicas de Ivinhema (MS) e Sidrolândia (MS) foram registrados totais de 51,6 mm e 48,4 mm, respectivamente. No nordeste do Mato Grosso, leste de Goiás e Distrito Federal, não houve registro de chuva (tons em amarelo).

Na Região Sul, a passagem de uma frente fria favoreceu a ocorrência de tempestades, principalmente no Rio Grande do Sul, com totais de chuva que ultrapassaram os 100 mm (tons em roxo). Nas estações meteorológicas de Cruz Alta (RS) e Porto Alegre (RS) registraram valores de 134,0 mm e 113,8 mm, respectivamente. Em Santa Catarina e Paraná, os totais de chuva

foram inferiores à 40 mm (tons em verde). Destaque para o leste destes estados, onde algumas localidades não registraram chuva.

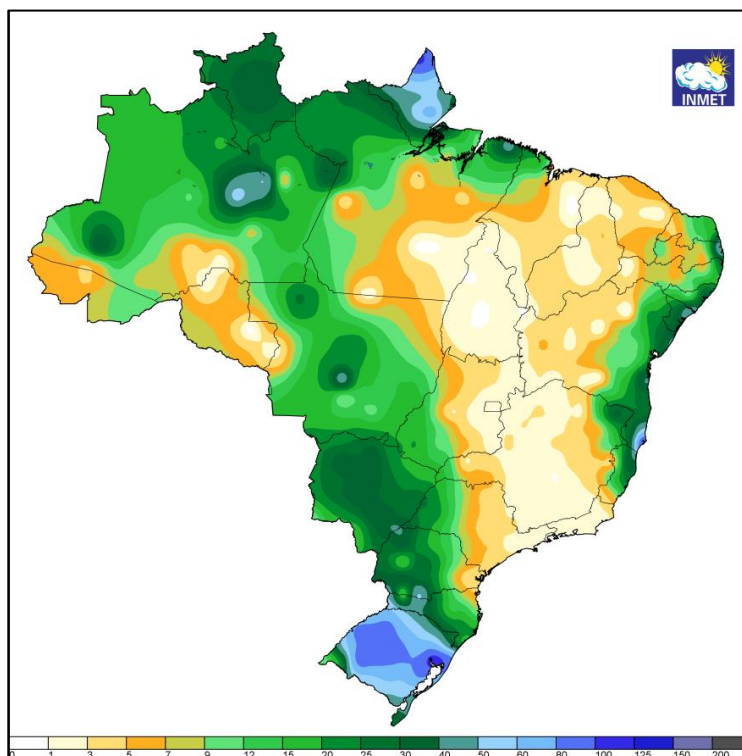


Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 28 de maio e 01 de junho de 2025. Fonte: INMET

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas no centro-norte da Região Norte e Região Nordeste, com destaque para o estado do Piauí, onde os valores ultrapassaram os 36°C. No dia 30 de maio, as estações meteorológicas de São João do Piauí (PI) e Alvorada do Gurguéia (PI) registraram 38,6°C e 38,1°C, respectivamente. Por outro lado, temperaturas abaixo de 24°C foram observadas na Região Sul, Mato Grosso do Sul, São Paulo, sul de Minas Gerais e no estado do Rio de Janeiro.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 22°C em grande parte das regiões Norte e Nordeste. No centro-sul do Brasil, os valores ficaram abaixo de 18°C. Entre os dias 29 e 31 de maio, a presença de uma intensa massa de ar frio derrubou as temperaturas mínimas e houve registro de neve nas serras gaúcha e catarinense. No dia 30 de maio, as estações meteorológicas de São José dos Ausentes (RS) e Bom Jesus (RS) registraram mínimas de 0,0°C e 0,4°C, respectivamente. Na Região Sudeste, as menores temperaturas foram observadas nas localidades de Monte Verde (MG) e Rancharia (SP), com valores de 0,4°C e 0,7°C, respectivamente. Já no Centro-Oeste, a estação meteorológica de Rio Brilhante (MS) registrou 0,7°C.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 02 a 09 de junho de 2025)

A Figura 2 apresenta a previsão de chuva acumulada, de acordo com o modelo numérico COSMO do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), indicando chuvas volumosas no norte da Região Norte, noroeste do Maranhão, divisa do sul da Bahia com Espírito Santo, bem como na Região Sul, onde os volumes podem ultrapassar os 50 mm (tons em amarelo, laranja e vermelho). Chuvas entre 20 e 40 mm poderão ocorrer em algumas áreas das regiões Norte e leste do Nordeste, Paraná e oeste do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (tons em verde). Nas demais áreas, a previsão é de tempo aberto, porém podem ter a ocorrência de chuvas fracas (tons em branco e azul escuro).

Na Região Norte, os maiores acumulados de chuva irão se concentrar na faixa que vai desde o noroeste do Amazonas até o nordeste do Pará, com volumes que podem superar os 60 mm (tons em laranja e vermelho). Nas demais são previstos menores volumes, inferiores à 40 mm. Destaque para o sul da região amazônica, onde não há previsão de chuvas ao longo da semana.

No interior da Região Nordeste não há previsão de chuva, somente em áreas próximas ao litoral, que podem ocorrer chuvas acima de 20 mm (tons em azul e verde). No litoral da Bahia, Sergipe e Alagoas, além do noroeste do Maranhão, as chuvas podem alcançar os 50 mm (tons em amarelo).

Nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, a semana começa com previsão de chuvas em áreas do centro-sul do Mato Grosso do Sul, São Paulo, sul de Minas Gerais, Rio de Janeiro e norte do Espírito Santo, com volumes que podem ultrapassar os 20 mm (tons em verde). A partir do dia 04 de junho, o predomínio é de tempo aberto nestas áreas.

Já na Região Sul, são previstos volumes de chuva acima de 60 mm no centro-norte do Rio Grande do Sul e leste de Santa Catarina, onde os maiores acumulados podem ocorrer no dia 05 de junho (tons em laranja e vermelho). Nas demais áreas, são previstos menores volumes, com valores inferiores a 40 mm (tons em verde).

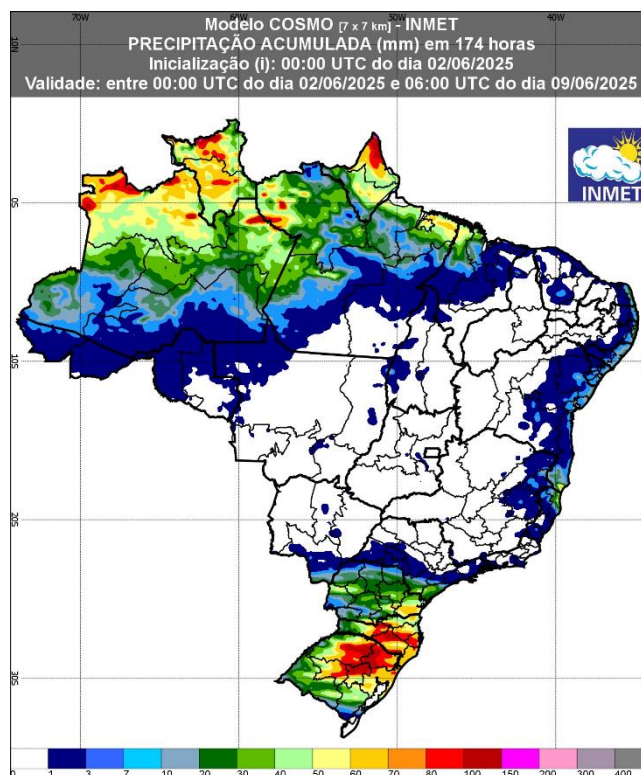


Figura 2: Previsão de chuva (02 a 09 de junho de 2025). Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 02 a 09 de junho de 2025)

A previsão ao longo da semana indica temperaturas máximas elevadas nas regiões Norte Nordeste, Centro-Oeste e oeste da Região Sudeste, com valores que podem ultrapassar os 30°C. As temperaturas podem ficar abaixo de 24°C no leste da Região Sudeste e na Região Sul, exceto no norte do Paraná, onde as temperaturas máximas podem ultrapassar os 30°C. Ao longo da semana são previstas temperaturas máximas acima de 34°C no sul do Pará, norte do Tocantins e do Mato Grosso, além do sudeste do Piauí, como por exemplo no dia 07 de junho (Figura 3). Neste mesmo dia, as temperaturas abaixo de 18°C ocorreram no Rio Grande do Sul e sudeste de Santa Catarina.

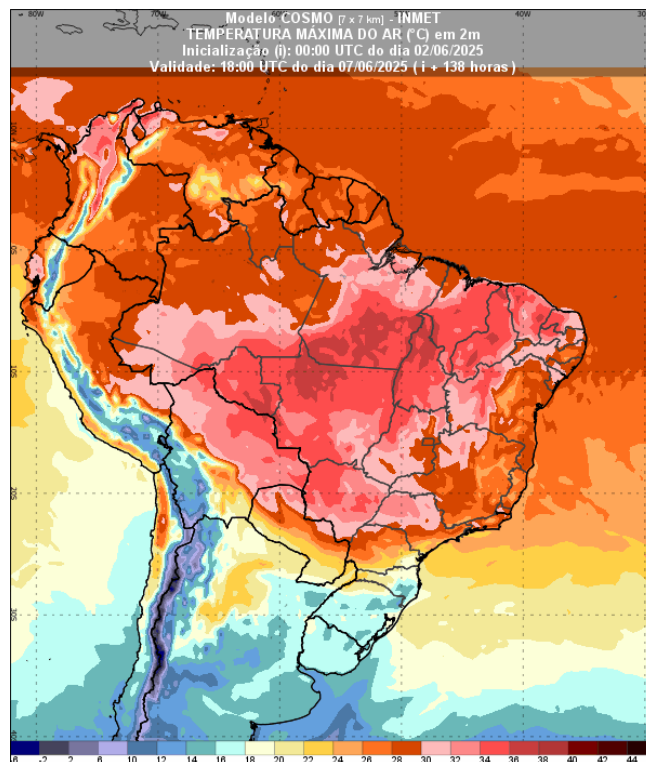


Figura 3: Previsão de temperatura máxima para o dia 07 de junho de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas seguirão acima de 26°C na Região Norte, norte da Região Nordeste, além do noroeste de Mato Grosso. Porém, o avanço de uma massa de ar frio ao longo da semana, deve derrubar as temperaturas no Rio Grande do Sul. A partir do dia 06 de maio, as temperaturas mínimas podem ficar abaixo de 10°C na parte sul do Rio Grande do Sul (Figura 4). Temperaturas mínimas entre 16°C e 18°C poderão ocorrer em Santa Catarina, leste do Paraná e de São Paulo, além de áreas em Minas Gerais, Bahia, Goiás e Distrito Federal.

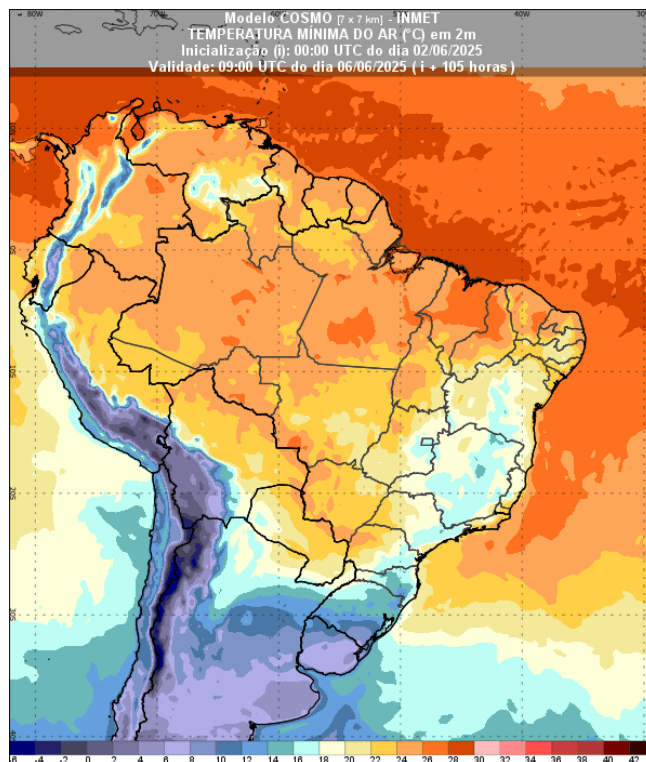


Figura 4: Previsão de temperatura mínima para o dia 06 de junho de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e <http://alert-as.inmet.gov.br>

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: [@inmet.official](https://www.instagram.com/inmet.official)

Youtube: [INMET](https://www.youtube.com/INMET)

Twitter: [@inmet_](https://twitter.com/inmet)

Facebook: [INMETBR](https://www.facebook.com/INMETBR)

LinkedIn: [/company/inmetbr](https://www.linkedin.com/company/inmetbr)

Tiktok: [@inmetoficial](https://www.tiktok.com/@inmetoficial)

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br



INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 21/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 04 e 08 de junho de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 04 e 08 de junho de 2025. Os maiores acumulados de chuva e superiores a 50 mm (tons em azul), foram registrados no noroeste do Amazonas, Amapá e Paraná. Os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde) no leste e norte da Região Nordeste, centro-norte da Região Norte, Mato Grosso do Sul, São Paulo, sul de Minas Gerais, Santa Catarina e centro-norte do Rio Grande do Sul. Nas demais áreas, as chuvas foram inferiores a 10 mm e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Na Região Norte, os acumulados acima de 50 mm (tons em azul) foram registrados no Amapá e noroeste do Amazonas. Os maiores volumes registrados nos últimos cinco dias ocorreram nas estações meteorológicas de São Gabriel da Cachoeira (AM) com 113,2 mm, Oiapoque (AP) com 96,8 mm e Macapá (AP) com 71,4 mm. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde). Porém, em áreas de Rondônia, leste do Acre, sudeste do Pará e Tocantins, choveu menos de 10 mm de chuva (tons em amarelo) e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Na Região Nordeste, os volumes de chuva ficaram abaixo de 60 mm (tons em verde) no norte dos estados do Maranhão, Piauí, Ceará, além da faixa leste da região. Destacam-se os acumulados em Caravelas (BA) com 59,0 mm, Natal (RN) com 56,8 mm e Maceió (AL) com 48,4 mm. Nas demais áreas, os acumulados foram inferiores de 10 mm (tons em amarelo e laranja). Em algumas localidades do sul do Maranhão e do Piauí, bem como no oeste da Bahia, não houve registro de chuva.

Na Região Sudeste, os maiores acumulados de chuva ocorreram no sul de São Paulo, com valores acima de 50 mm (tons em azul). Nas estações meteorológicas de Itapeva (SP) e Rancharia (SP), os totais de chuva registrados foram de 57,4 mm e 57,0 mm, respectivamente. No restante da região, os volumes de chuva variaram entre de 10 e 40 mm (tons em verde), exceto no centro-norte de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, onde os acumulados foram abaixo de 10 mm e em algumas estações meteorológicas do INMET não houve o registro de chuva.

Na Região Centro-Oeste, os volumes de chuva não ultrapassaram os 60 mm e ficaram concentrados no Mato Grosso do Sul (tons em verde). Nas estações meteorológicas de Sete Quedas (MS) e Miranda (MS) foram registrados totais de 51,2 mm e 31,0 mm, respectivamente. No restante da região, os acumulados foram inferiores de 10 mm (tons em amarelo e laranja) e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Na Região Sul, a passagem de uma frente fria favoreceu a ocorrência de tempestades, principalmente no Paraná, com totais de chuva que ultrapassaram os 80 mm (tons em roxo). Nas estações meteorológicas de Ventania (PR) e Nova Tebas (PR) foram registrados valores de 127,2 mm e 111,2 mm, respectivamente. Em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os totais de chuva ficaram abaixo de 40 mm (tons em verde), com destaque para o sul do Rio Grande do Sul, onde os volumes de chuva foram inferiores à 10 mm.

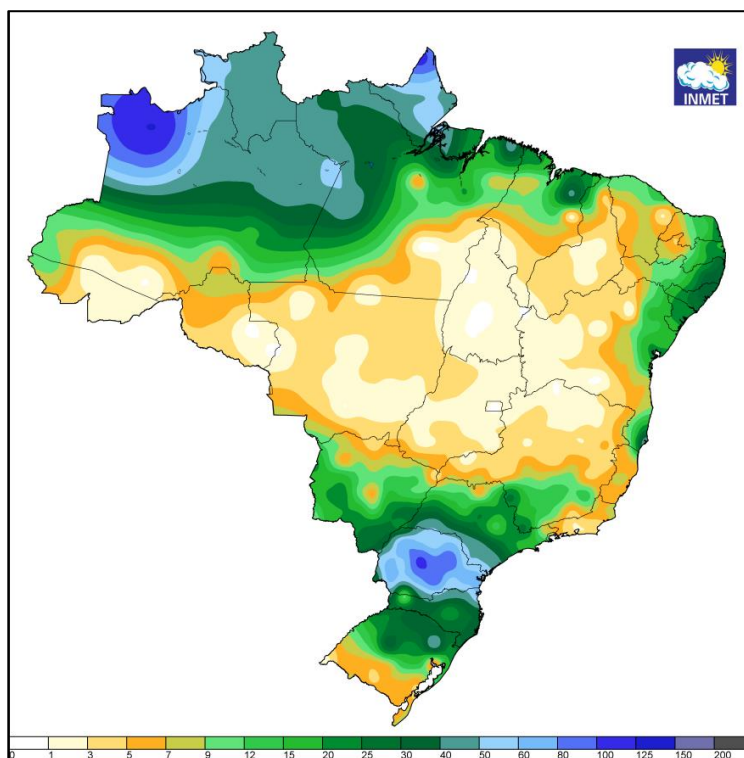


Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 04 e 08 de junho de 2025.

Fonte: INMET

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com destaque para o estado do Piauí, onde os valores ultrapassaram os 36°C. No dia 07 de junho, as estações meteorológicas de Alvorada do Gurguéia (PI) e Oeiras (PI) registraram 37,7°C e 37,6°C, respectivamente. Por outro lado, temperaturas abaixo de 26°C foram observadas na Região Sul, centro-leste de São Paulo, sul de Minas Gerais, Rio de Janeiro e sul do Espírito Santo.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 22°C no norte das regiões Norte e Nordeste. No centro-sul do Brasil, os valores ficaram abaixo de 20°C. Entre os dias 06 e 08 de junho, a presença de uma massa de ar frio derrubou as temperaturas mínimas, especialmente no Rio Grande do Sul. No dia 07 de junho, as estações meteorológicas de Bagé (RS) e Dom Pedrito (RS) registraram mínimas de 1,8°C e 1,9°C, respectivamente.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 09 a 16 de junho de 2025)

A Figura 2 apresenta a previsão de chuva acumulada, de acordo com o modelo numérico COSMO do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), indicando chuvas volumosas no norte da Região Norte, com volumes que podem ultrapassar os 50 mm (tons em amarelo, laranja e vermelho). Chuvas entre 20 e 40 mm poderão ocorrer em algumas áreas das regiões Norte, leste do Nordeste, divisa de São Paulo e Minas Gerais, sudoeste do Paraná, oeste de Santa Catarina e Rio Grande do Sul (tons em verde). No interior da Região Nordeste, norte das regiões Sudeste e Centro-Oeste, a previsão é de tempo aberto, porém podem ocorrer chuvas fracas (tons em branco e azul escuro).

Na Região Norte, os maiores acumulados de chuva irão se concentrar no noroeste do Amazonas, Roraima, Amapá e noroeste do Pará, com volumes que podem superar os 60 mm (tons em laranja e vermelho). Nas demais são previstos menores volumes, inferiores à 40 mm. Destaque para o sul da região amazônica, onde não há previsão de chuvas ao longo da semana.

No interior da Região Nordeste não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar. Em áreas próximas ao litoral, podem ocorrer chuvas acima de 20 mm (tons em azul e verde), especialmente no noroeste do Maranhão, bem como no leste dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, a partir do dia 13 de junho.

Nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, a semana começa com previsão de chuvas em áreas do sul de Goiás, leste e sul do Mato Grosso do Sul, norte e leste de São Paulo, sul de Minas Gerais e Rio de Janeiro, com volumes que podem ultrapassar os 20 mm (tons em verde e azul). A partir do dia 13 de junho, o predomínio é de tempo aberto nestas áreas.

Na Região Sul, ainda podem ocorrer chuvas isoladas no leste de Santa Catarina e do Paraná, mas o tempo permanecerá predominantemente aberto no restante da região até o final da semana. A partir do dia 14 de junho, as chuvas retornam, com acumulados que podem ultrapassar os 30 mm (tons em verde e azul), especialmente no sudoeste do Paraná, oeste de Santa Catarina e no meio-oeste do Rio Grande do Sul.

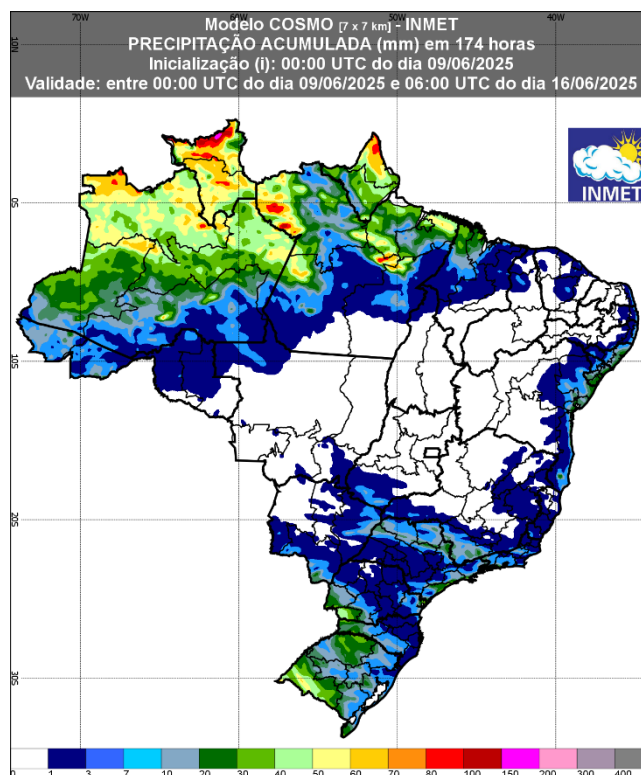


Figura 2: Previsão de chuva (09 a 16 de junho de 2025). Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 09 a 16 de junho de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas no centro-sul da Região Norte, norte da Região Centro-Oeste e meio-norte da Região Nordeste. Já no leste do Nordeste, assim como no sul das regiões Centro-Oeste e Sudeste, as máximas devem variar entre 26°C e 28°C. Destaca-se a tendência de queda nas temperaturas ao longo da semana, com máximas inferiores a 18°C previstas para o leste de São Paulo, sul de Minas Gerais, Rio de Janeiro e grande parte da Região Sul (Figura 3).

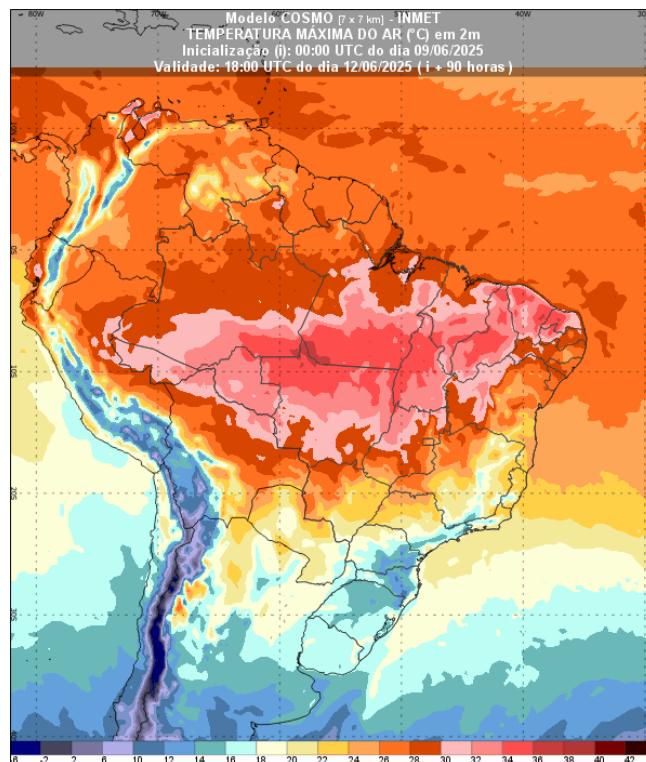
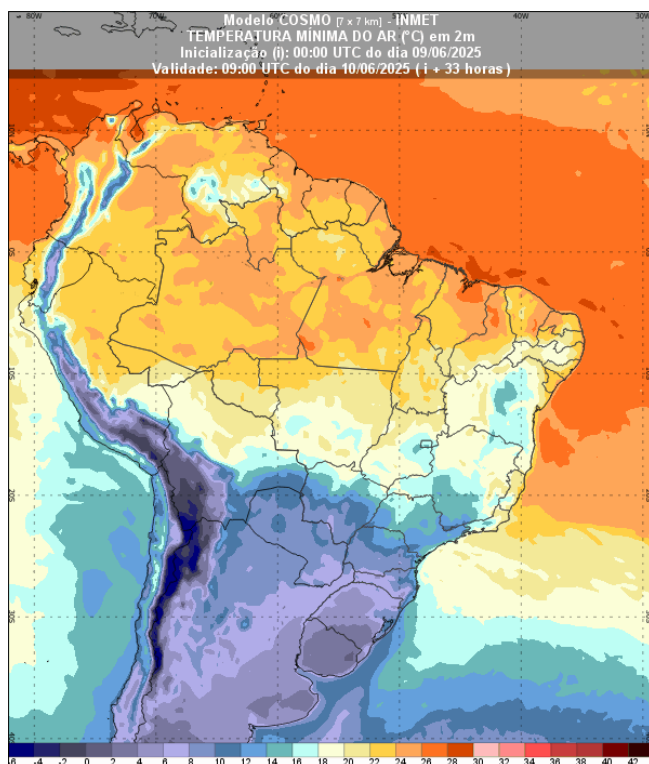
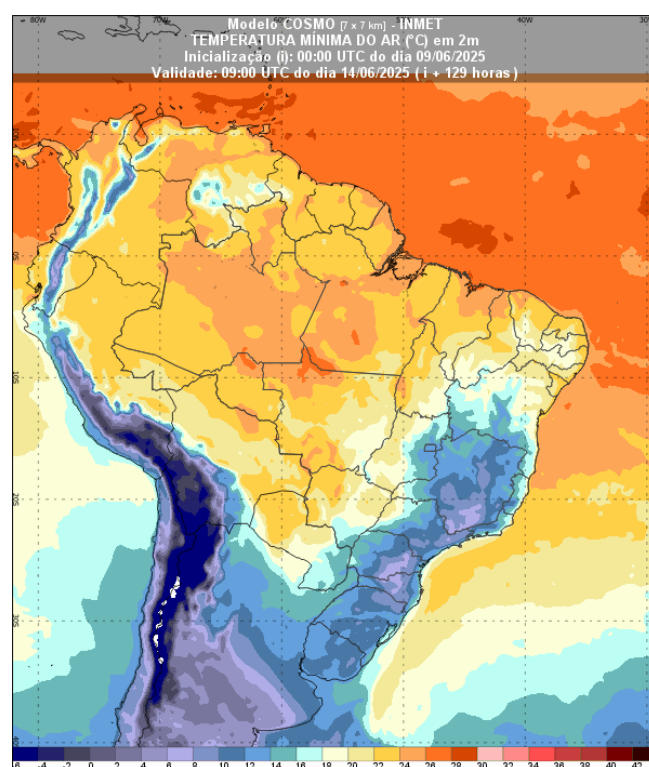


Figura 3: Previsão de temperatura máxima para o dia 12 de junho de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas devem permanecer acima de 24°C na Região Norte e no norte da Região Nordeste. No entanto, o avanço de uma massa de ar frio ao longo da semana provocará queda acentuada nas temperaturas, desde o Rio Grande do Sul até o sul das regiões Centro-Oeste e Sudeste. A partir do dia 10 de junho (Figura 4a), as mínimas podem ficar abaixo de 8°C na Região Sul, com possibilidade de formação de geadas. No Mato Grosso do Sul, oeste de São Paulo, sul de Goiás e Mato Grosso, há previsão de queda nas temperaturas mínimas entre hoje e amanhã. Até o fim da semana, a massa de ar frio deverá predominar sobre a porção leste do país, com mínimas inferiores a 14°C no sul da Bahia, leste de Goiás, Distrito Federal e grande parte das regiões Sudeste e Sul (Figura 4b). O INMET ressalta a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.



(a)



(b)

Figura 4: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 10 e (b) 14 de junho de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e <http://alert-as.inmet.gov.br>

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: [@inmet.official](https://www.instagram.com/inmet.official)

Youtube: [INMET](https://www.youtube.com/INMET)

Twitter: [@inmet_](https://twitter.com/inmet_)

Facebook: [INMETBR](https://www.facebook.com/INMETBR)

LinkedIn: [/company/inmetbr](https://www.linkedin.com/company/inmetbr)

Tiktok: [@inmetoficial](https://www.tiktok.com/@inmetoficial)

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br



INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 22/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 11 e 15 de junho de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 11 e 15 de junho de 2025. Os maiores acumulados de chuva e superiores a 50 mm (tons em azul), foram registrados no norte do País, leste do Nordeste e sul do Rio Grande do Sul. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde). No sul do Tocantins, oeste da Bahia, sudeste de Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais e norte de São Paulo, as chuvas foram inferiores a 10 mm e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Na Região Norte, os acumulados acima de 50 mm (tons em azul) foram registrados no Amapá, Roraima e norte dos estados do Amazonas e Pará. Os maiores volumes registrados nos últimos cinco dias ocorreram nas estações meteorológicas de Soure (PA) com 157,4 mm, Macapá (AP) com 146,6 mm e Porto Moz (PA) com 108,8 mm. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde). Porém, em áreas do Acre, Rondônia e sul do Tocantins, choveu menos de 10 mm de chuva (tons em amarelo) e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Em grande parte da Região Nordeste, os volumes de chuva ficaram abaixo de 50 mm (tons em verde), exceto na costa leste dos estados de Alagoas, Sergipe e Pernambuco. Destacam-se os acumulados em Maceió (AL) com 97,6 mm, Brejo Grande (SE) com 69,0 mm e Palmares (PE) com 56,2 mm. Já no interior nordestino, algumas localidades do Piauí, Ceará, oeste da Paraíba, do Pernambuco e da Bahia, não houve registro de chuva.

Na Região Sudeste, os volumes de chuva não ultrapassaram 40 mm (tons em verde e amarelo). Os maiores volumes ocorreram no Rio de Janeiro, Espírito Santo e sudoeste de São Paulo. Nas estações meteorológicas de Jacarepaguá (RJ) e Santa Teresa (ES), foram registrados totais de chuva de 36,8 mm e 22,8 mm, respectivamente. No restante da região, os volumes de chuva foram inferiores a 10 mm (tons em amarelo) e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Na Região Centro-Oeste, os maiores volumes de chuva ficaram concentrados no centro-Mato Grosso do Sul (tons em verde). Nas estações meteorológicas de Sete Quedas (MS) e Ponta Porã (MS) foram registrados totais de 37,0 mm e 35,2 mm, respectivamente. No restante da região, os acumulados foram inferiores de 10 mm (tons em amarelo e laranja) e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Na Região Sul, a passagem de uma frente fria favoreceu a ocorrência de chuvas intensas no sul do Rio Grande do Sul, com totais de chuva que ultrapassaram os 60 mm (tons em azul).

Nas estações meteorológicas de São Vicente do Sul (RS) e Caçapava do Sul (RS) foram registrados valores de 86,6 mm e 72,8 mm, respectivamente. Em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os totais de chuva ficaram abaixo de 50 mm (tons em verde).

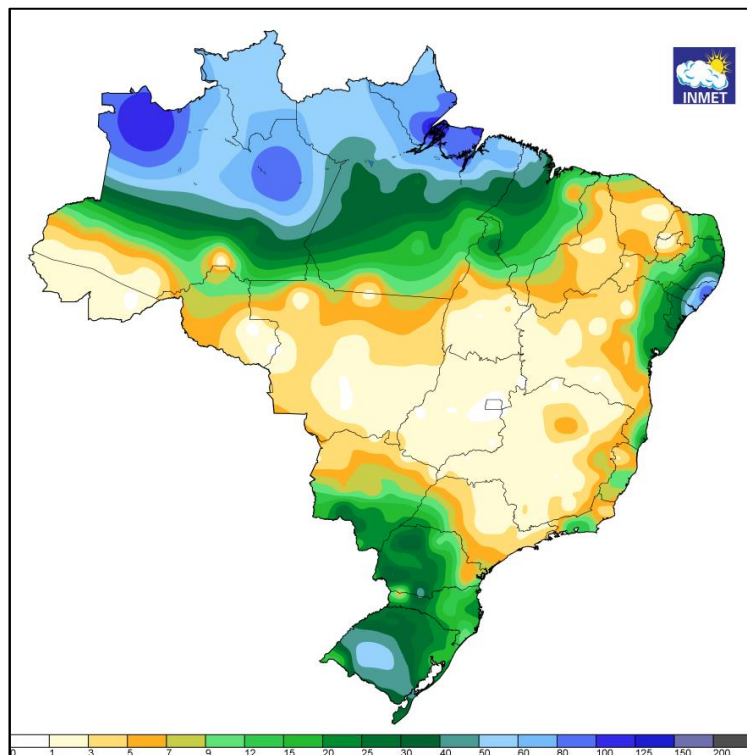


Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 11 e 15 de junho de 2025.

Fonte: INMET

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas regiões Norte, Nordeste e parte norte das regiões Centro-Oeste e Sudeste, com destaque para o estado do Piauí, onde os valores ultrapassaram os 36°C. No dia 11 de junho, as estações meteorológicas de Oeiras (PI) e São João do Piauí (PI) registraram 38,1°C e 38,0°C, respectivamente. Por outro lado, temperaturas abaixo de 26°C foram observadas na Região Sul, Mato Grosso do Sul, São Paulo, sul de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 22°C no norte das regiões Norte e Nordeste. No centro-sul do Brasil, os valores ficaram abaixo de 20°C. Entre os dias 11 e 12 de junho, a presença de uma massa de ar frio derrubou as temperaturas mínimas, especialmente na Região Sul. No dia 12 de junho, as estações meteorológicas de General Carneiro (PR) e São Mateus do Sul (PR) registraram temperaturas mínimas abaixo de zero, com valores de -3,4°C e -0,8°C, respectivamente.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 16 a 23 de junho de 2025)

A Figura 2 apresenta a previsão de chuva acumulada, de acordo com o modelo numérico COSMO do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), indicando chuvas volumosas no norte da Região Norte, costa leste do Nordeste e Rio Grande do Sul, com volumes que podem ultrapassar os 50 mm (tons em amarelo, laranja e vermelho). Chuvas entre 20 e 40 mm poderão ocorrer em Santa Catarina e parte central do Amazonas (tons em verde). No interior da Região Nordeste, bem como nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, a previsão é de tempo aberto, porém podem ocorrer chuvas fracas em áreas do sul do Mato Grosso do Sul, nordeste de Minas Gerais e norte do Espírito Santo (tons em branco e azul escuro).

Na Região Norte, os maiores acumulados de chuva irão se concentrar no noroeste do Amazonas e do Pará, bem como em Roraima e Amapá, com volumes que podem superar os 60 mm (tons em laranja e vermelho). Nas demais áreas, são previstos volumes inferiores à 40 mm. Destaque para o sul da região amazônica, que abrange o sudeste do Amazonas, sul do Pará e o Tocantins, onde não há previsão de chuvas ao longo da semana.

No interior da Região Nordeste não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar. Em áreas do litoral nordestino, podem ocorrer chuvas acima de 30 mm (tons em azul e verde), principalmente nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Não se descartam chuvas entre 20 e 30 mm no noroeste do Maranhão.

Nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, a previsão é de tempo aberto, porém podem ocorrer chuvas fracas em áreas do sul do Mato Grosso do Sul, nordeste de Minas Gerais e norte do Espírito Santo (tons em azul).

Na Região Sul, a semana começa com previsão de tempestades no Rio Grande do Sul, com volumes que podem ultrapassar 80 mm e podem vir acompanhadas de ventos intensos e queda de granizo. Também podem ocorrer acumulados de chuva entre 30 e 60 mm no sudeste de Santa Catarina (tons em verde e amarelo). Nas demais áreas, são previstas volumes inferiores a 10 mm.

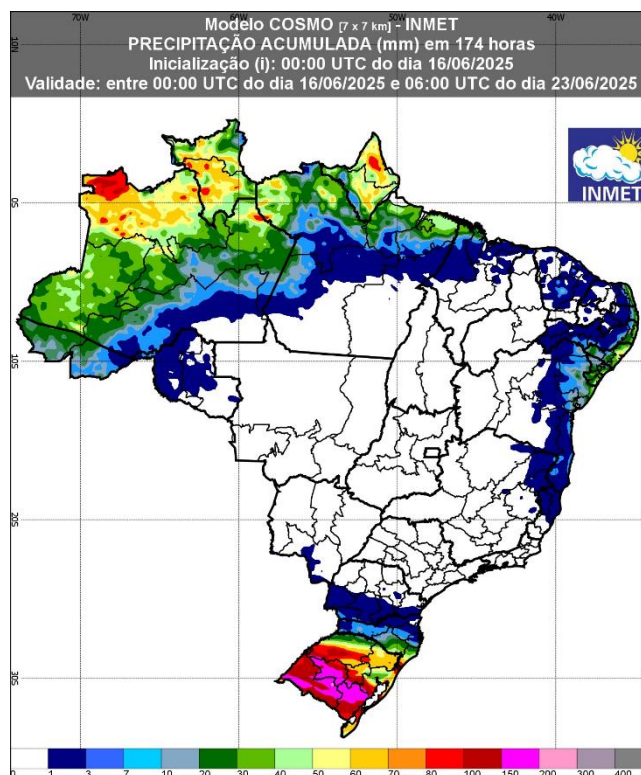


Figura 2: Previsão de chuva (16 a 23 de junho de 2025). Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 16 a 23 de junho de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas no centro-sul da Região Norte, norte da Região Centro-Oeste e meio-norte da Região Nordeste. Os maiores valores devem ocorrer no sudeste do Amazonas, sul do Pará e norte do Tocantins no dia 21 de junho (tons em rosa escuro na Figura 3). No leste do Nordeste, assim como no sul das regiões Centro-Oeste e Sudeste, as máximas devem variar entre 26°C e 28°C. Já na Região Sul, devem ocorrer temperaturas máximas inferiores a 18°C (tons em azul na Figura 3).

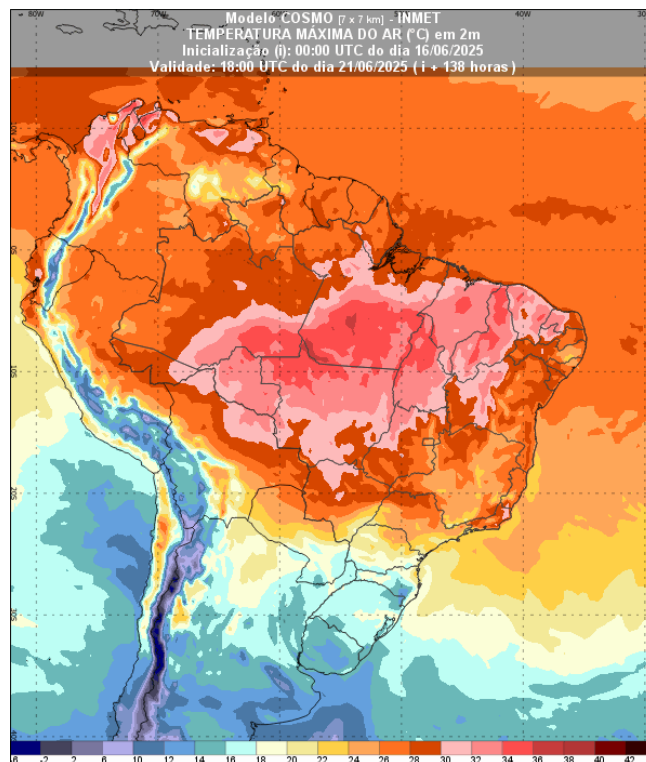
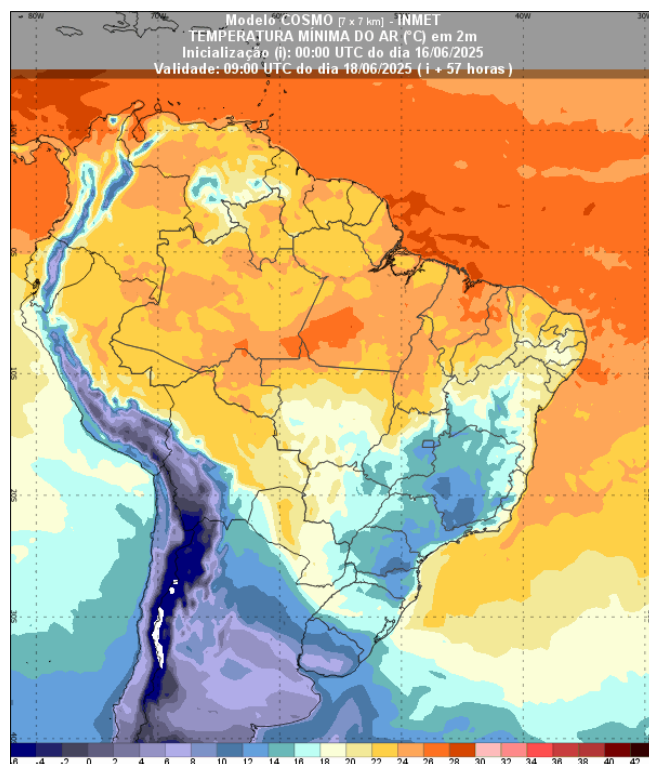
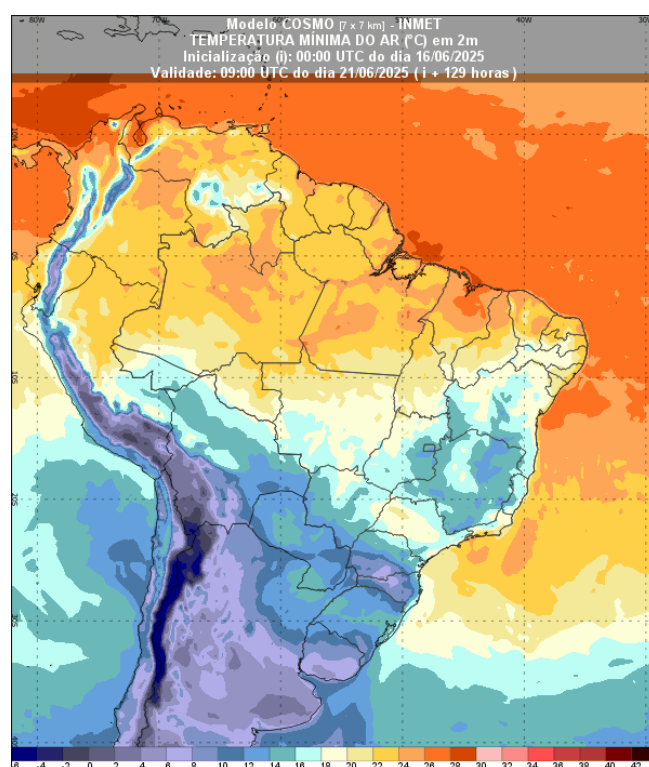


Figura 3: Previsão de temperatura máxima para o dia 21 de junho de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas devem permanecer acima de 24°C na Região Norte e no norte da Região Nordeste. Já no centro sul do País devem predominar as mínimas inferiores a 18°C. Temperaturas abaixo de 10°C podem ocorrer no início da semana em áreas de maior altitude nas regiões Sul e Sudeste, favorecendo a ocorrência de geadas (Figura 4a). No final de semana, as mínimas podem variar entre 08°C e 10°C no sul do Paraná, Santa Catarina e sul do Rio Grande do Sul (Figura 4b). O INMET ressalta a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.



(a)



(b)

Figura 4: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 18 e (b) 21 de junho de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e <http://alert-as.inmet.gov.br>

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: [@inmet.oficial](https://www.instagram.com/inmet.oficial)

Youtube: [INMET](https://www.youtube.com/INMET)

Twitter: [@inmet_](https://twitter.com/inmet_)

Facebook: [INMETBR](https://www.facebook.com/INMETBR)

LinkedIn: [/company/inmetbr](https://www.linkedin.com/company/inmetbr)

Tiktok: [@inmetoficial](https://www.tiktok.com/@inmetoficial)

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br



INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 23/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 18 e 22 de junho de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 18 e 22 de junho de 2025. Os maiores acumulados de chuva e superiores a 50 mm (tons em azul), foram registrados no extremo norte do País, leste do Nordeste e Rio Grande do Sul. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde), exceto no Tocantins, oeste da Bahia, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, norte de São Paulo, sul do Espírito Santo e Rio de Janeiro, onde as chuvas foram inferiores a 10 mm e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Na Região Norte, os acumulados acima de 50 mm (tons em azul) foram registrados no Amapá, norte do Amazonas e Rondônia. Os maiores volumes registrados nos últimos cinco dias ocorreram nas estações meteorológicas de Macapá (AP) com 102,2 mm e Barcelos (PA) com 66,4 mm. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde). Porém, em áreas do Acre, Rondônia, Tocantins, além do sul dos estados do Amazonas e do Pará, choveu menos de 10 mm de chuva (tons em amarelo) e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Em grande parte da Região Nordeste, os volumes de chuva ficaram abaixo de 50 mm (tons em verde), exceto na faixa que vai desde o Rio Grande do Norte até Alagoas, onde os volumes de chuva ultrapassaram os 100 mm. Destacam-se os acumulados em Natal (RN) com 288,8 mm, Maceió (AL) com 120,4 mm e Palmares (PE) com 119,8 mm. Já no interior nordestino, algumas localidades do Piauí, sul do Maranhão e oeste da Bahia, não houve registro de chuva.

Na Região Sudeste, os volumes de chuva não ultrapassaram 30 mm (tons em verde e amarelo). Os maiores volumes ocorreram no norte do Espírito Santo e sudeste de São Paulo. Nas estações meteorológicas de São Mateus (ES) e São Miguel Arcanjo (SP), foram registrados totais de chuva de 26,2 mm e 20,6 mm, respectivamente. No restante da região, os volumes de chuva foram inferiores a 10 mm (tons em amarelo) e em algumas localidades não houve o registro de chuva.

Na Região Centro-Oeste, predominaram volumes de chuva abaixo de 10 mm e em algumas localidades não houve registro de chuva (tons em amarelo e laranja), exceto em áreas pontuais do sul do Mato Grosso do Sul, onde as chuvas foram concentradas. Na estação meteorológica de Sete Quedas (MS), por exemplo, foi registrado um total de 30,0 mm.

Na Região Sul, a passagem de uma frente fria favoreceu a ocorrência de chuvas intensas no Rio Grande do Sul, com totais de chuva que ultrapassaram os 200 mm (tons em azul e roxo). Nas estações meteorológicas de Rio Pardo (RS) e Soledade (RS) foram registrados valores de

244,4 mm e 207,8 mm, respectivamente. No sul de Santa Catarina, algumas localidades registraram acumulados próximos a 100 mm, como em Chapecó, onde foi observado um total de 108,6 mm. Já no nordeste de Santa Catarina e Paraná, os totais de chuva ficaram abaixo de 50 mm (tons em verde).

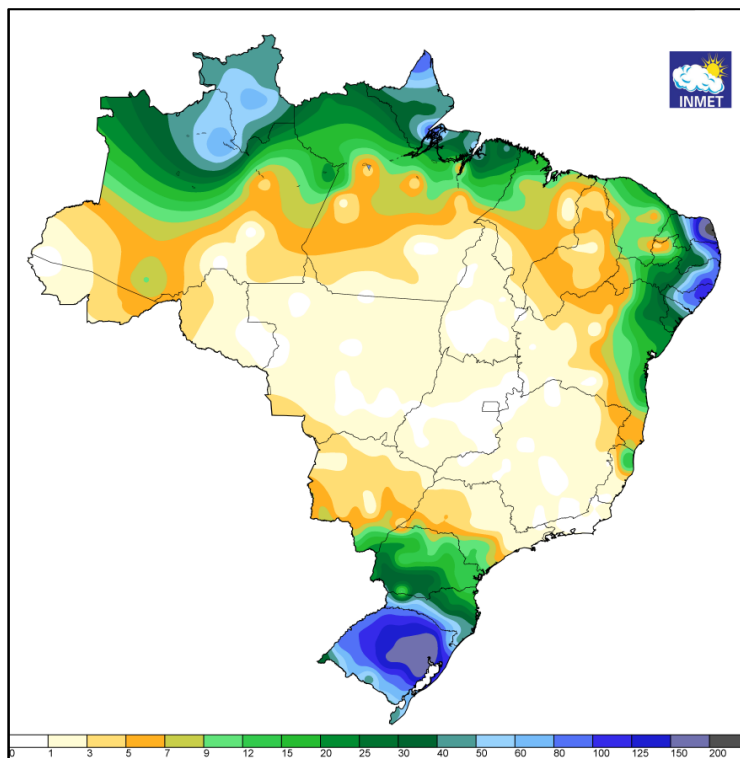


Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 18 e 22 de junho de 2025.

Fonte: INMET

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas na Região Norte, centro-oeste do Nordeste e parte norte da Região Centro-Oeste, com destaque para o estado do Piauí, onde os valores ultrapassaram os 36°C. No dia 21 de junho, as estações meteorológicas de Oeiras (PI) e Pedro Afonso (TO) registraram 36,9°C e 36,2°C, respectivamente. Por outro lado, temperaturas abaixo de 26°C foram observadas na Região Sul, além do centro-sul dos estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 22°C no norte das regiões Norte e Nordeste. No centro-sul do Brasil, os valores ficaram abaixo de 18°C. Entre os dias 21 e 22 de junho, houve declínio das temperaturas mínimas, especialmente na Região Sul e áreas serranas da Região Sudeste, onde foram observados valores abaixo de 10°C. No dia 21 de junho, as estações meteorológicas de Dom Pedrito (RS) e Bagé (RS) registraram temperaturas mínimas de 3,5°C e 3,8°C, respectivamente. Na Região Sudeste, o estado de Minas Gerais apresentou temperaturas mínimas baixas, como foi o caso de Maria da Fé (MG) com 6,1°C e São Lourenço (MG) com 7,8°C.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 23 a 30 de junho de 2025)

A Figura 2 apresenta a previsão de chuva acumulada, de acordo com o modelo numérico COSMO do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), indicando chuvas volumosas no norte e oeste da Região Norte e Região Sul, com volumes que podem ultrapassar os 50 mm (tons em amarelo, laranja e vermelho). Chuvas entre 20 e 40 mm poderão ocorrer no setor leste da Região Nordeste, bem como em áreas dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo (tons em verde). No norte das regiões Sudeste e Centro-Oeste, além do interior nordestino, a previsão é de tempo aberto, porém podem ocorrer chuvas fracas no Rio de Janeiro, sul de Goiás e de Minas Gerais (tons em branco e azul escuro).

Na Região Norte, os maiores acumulados de chuva irão se concentrar no centro-norte do Amazonas, Roraima, Amapá, com volumes que podem superar os 50 mm (tons em amarelo, laranja e vermelho). Em áreas pontuais do nordeste e oeste do Pará, são previstos volumes inferiores a 40 mm. No Acre, Rondônia, sul do Amazonas, podem ocorrer chuvas inferiores a 20 mm. Em Tocantins e sul do Pará, não há previsão de chuvas ao longo da semana.

No interior da Região Nordeste não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar, principalmente no oeste da Bahia, além de sul do Piauí e do Maranhão. Em áreas do litoral nordestino, podem ocorrer chuvas acima de 20 mm (tons em verde), principalmente nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, a semana começa com previsão de chuvas inferiores a 30 mm em áreas do sul dos estados do Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e São Paulo (tons em azul e verde). A previsão é de tempo aberto no nordeste do Mato Grosso, norte de Goiás, Distrito Federal, centro-norte de Minas Gerais, parte do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Na Região Sul, a semana começa com a passagem de uma frente fria, que deve provocar chuvas no norte do Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná, com volumes que podem ultrapassar os 80 mm. Também podem ocorrer acumulados de chuva entre inferiores a 40 mm no oeste do Rio Grande do Sul e norte do Paraná (tons em verde e azul).

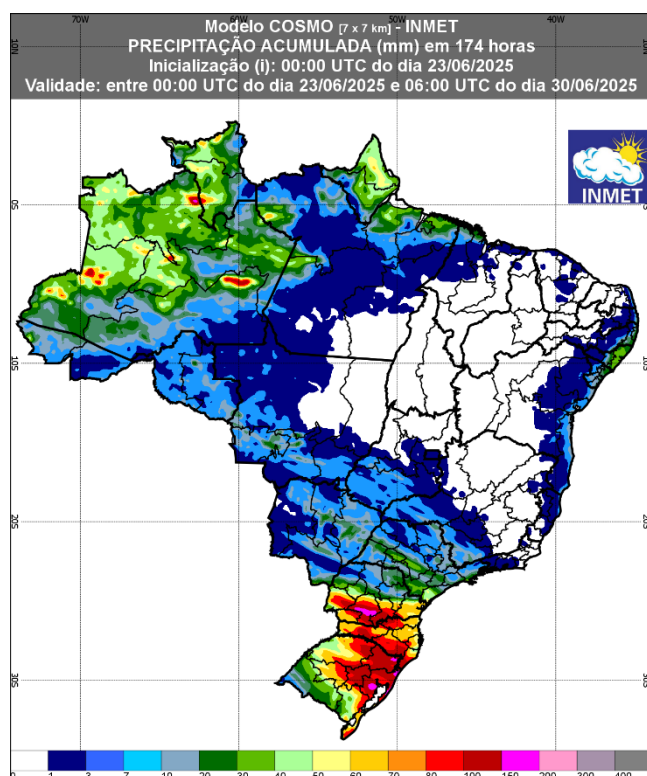


Figura 2: Previsão de chuva (23 a 30 de junho de 2025). Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 23 a 30 de junho de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas no sul da Região Norte, norte da Região Centro-Oeste e norte da Região Nordeste. Os maiores valores devem ocorrer no sudeste do Amazonas, Rondônia, sul do Pará, norte do Mato Grosso, Tocantins, Maranhão e Piauí, no dia 29 de junho (tons em rosa escuro na Figura 3). No leste do Nordeste, assim como em parte da Região Sudeste e Paraná, as máximas devem ser inferiores a 28°C. Já no centro-sul do Rio Grande do Sul, são previstas temperaturas máximas inferiores a 18°C (tons em azul na Figura 3).

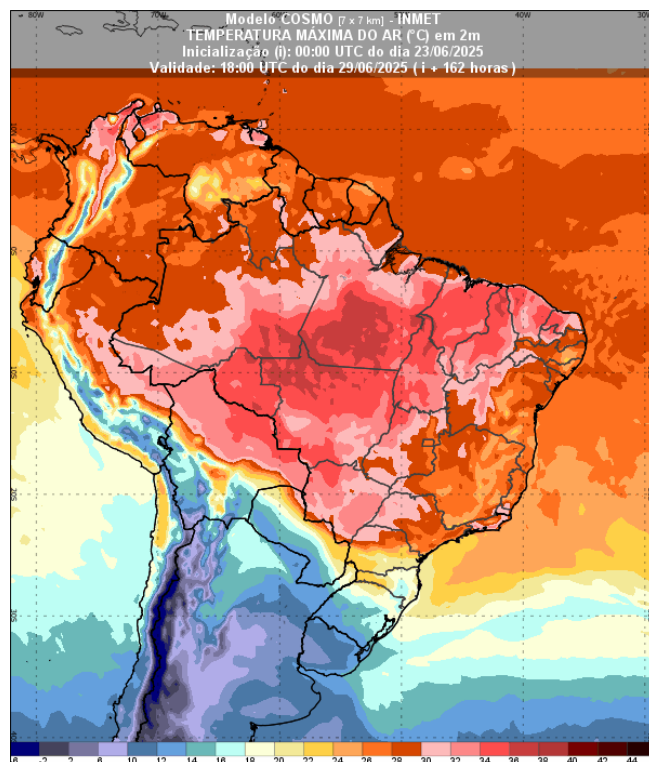
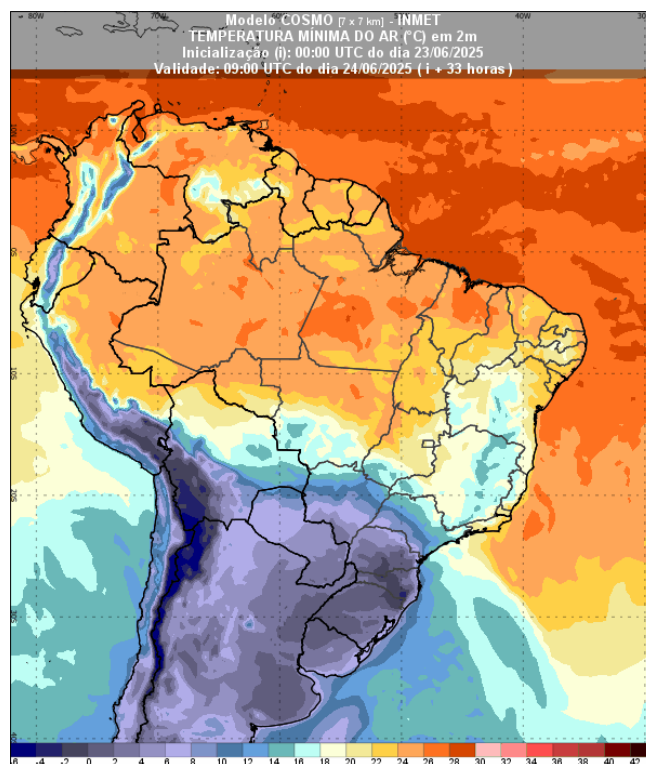


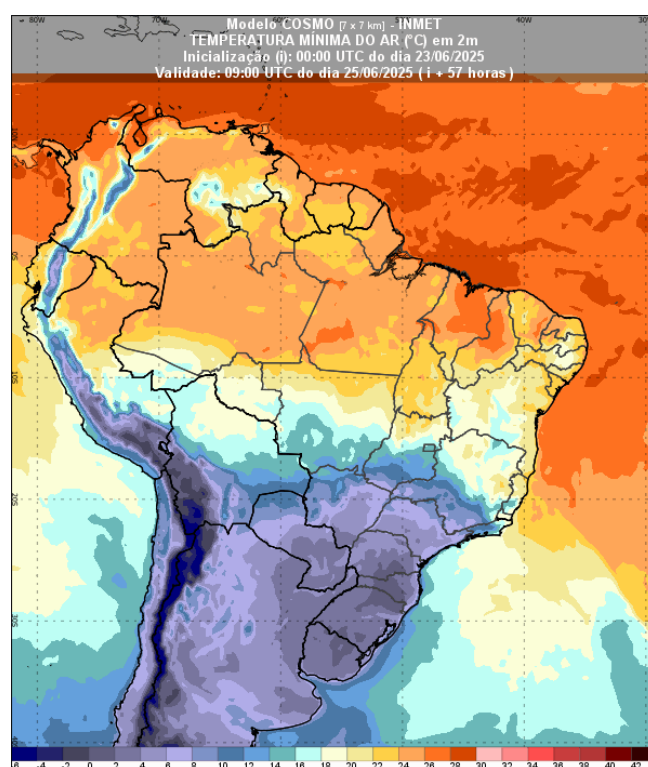
Figura 3: Previsão de temperatura máxima para o dia 29 de junho de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas devem se manter acima dos 24 °C na Região Norte e no norte da Região Nordeste. No centro-sul do País, predominam mínimas inferiores a 18 °C. Entre hoje (23/06) e amanhã (24/06), são esperadas temperaturas abaixo de 8 °C no sul das regiões Sudeste e Centro-Oeste, além da Região Sul. Nas áreas do sul de Rondônia e do Acre, a previsão indica queda nas temperaturas, favorecendo a ocorrência de mais um episódio de friagem — o quarto registrado neste ano. Na madrugada e no início da manhã do dia 24 de junho (Figura 4a), haverá condições para formação de geada ampla nos três estados da Região Sul, com intensidade variando de moderada a forte entre a Serra Gaúcha, áreas de Santa Catarina e o sul do Paraná. Também há possibilidade de geada no sul de Mato Grosso do Sul, no sudoeste e sul de São Paulo.

A queda de temperatura deverá ser sentida, no dia 25/06 (Figura 4b), na faixa sul de Goiás; no Triângulo Mineiro, Zona da Mata e sul de Minas Gerais; e em todo o estado do Rio de Janeiro, além do sul do Espírito Santo. Apesar do frio e da previsão de geada fraca a moderada no Sul nesse mesmo dia, a massa de ar frio começa a perder intensidade gradualmente. O INMET reforça a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.



(a)



(b)

Figura 4: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 24 e (b) 25 de junho de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e <http://alert-as.inmet.gov.br>

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: [@inmet.official](https://www.instagram.com/inmet.official)

Youtube: [INMET](https://www.youtube.com/INMET)

Twitter: [@inmet_](https://twitter.com/inmet_)

Facebook: [INMETBR](https://www.facebook.com/INMETBR)

LinkedIn: [/company/inmetbr](https://www.linkedin.com/company/inmetbr)

Tiktok: [@inmetoficial](https://www.tiktok.com/@inmetoficial)

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br



INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 24/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 25 e 29 de junho de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 25 e 29 de junho de 2025. Os maiores acumulados de chuva e superiores a 50 mm (tons em azul), foram registrados na Região Sul e leste do Nordeste. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde), exceto no Tocantins, oeste da Bahia, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, norte de São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro, onde as chuvas foram inferiores a 10 mm e em algumas localidades não houve registro de chuva.

Na Região Norte, os acumulados foram inferiores a 40 mm (tons em verde), exceto em áreas pontuais do sul do Amapá e nordeste do Pará. Os maiores volumes registrados nos últimos cinco dias ocorreram nas estações meteorológicas de Porto Grande (AP) com 43,4 mm e Castanhal (PA) com 40,6 mm. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde). Porém, no leste do Acre, sudeste do Amazonas, sul do Pará e Tocantins, choveu menos de 10 mm de chuva (tons em amarelo) e em algumas localidades não houve registro de chuva.

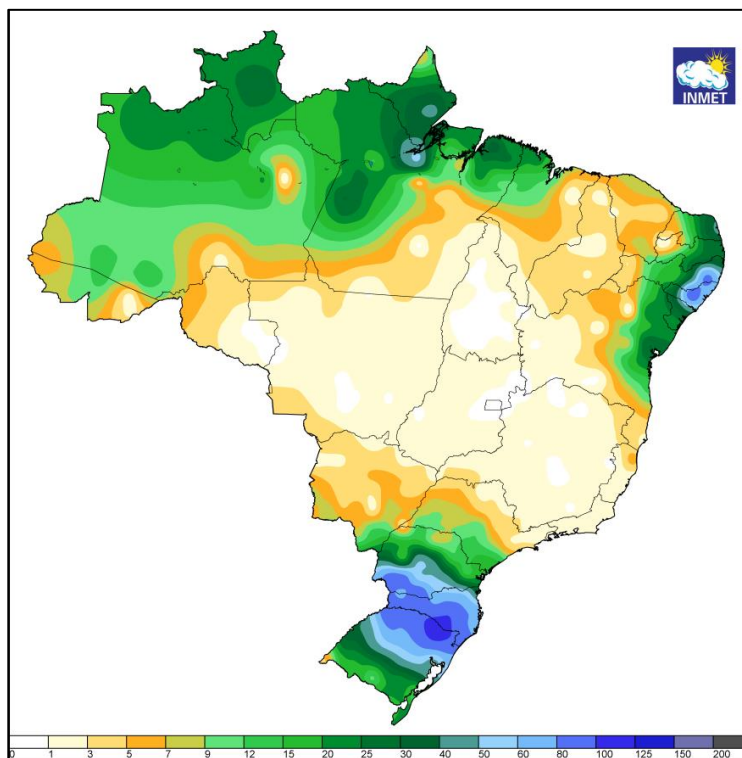
Em grande parte da Região Nordeste, os volumes de chuva ficaram abaixo de 50 mm (tons em verde), exceto no leste dos estados de Pernambuco e Alagoas, onde os acumulados foram acima de 70 mm. Destaque para as localidades de Palmares (PE) com 104,2 mm e Maceió (AL) com 81,2 mm. Já no interior nordestino, algumas localidades do sul do Piauí e do Maranhão, além do oeste da Bahia, não houve registro de chuva.

Na Região Sudeste, os volumes de chuva não ultrapassaram os 20 mm (tons em verde e amarelo). Os maiores volumes ocorreram no centro-sul de São Paulo. Nas estações meteorológicas de Itapeva (SP) e Barra do Turvo (SP), foram registrados totais de chuva de 19,2 mm e 18,8 mm, respectivamente. No restante da região, os volumes de chuva foram inferiores a 10 mm (tons em amarelo) e em algumas localidades não houve o registro de chuva.

Na Região Centro-Oeste, predominaram volumes de chuva abaixo de 10 mm e em algumas localidades não houve registro de chuva (tons em amarelo e laranja), exceto em áreas pontuais do sul do Mato Grosso do Sul, onde as chuvas foram concentradas. Na estação meteorológica de Sete Quedas (MS), por exemplo, foi registrado um total de 15,2 mm.

Na Região Sul, a passagem de uma frente fria favoreceu a ocorrência de chuvas acima de 100 mm, no sudoeste do Paraná, centro-oeste de Santa Catarina e norte do Rio Grande do Sul (tons em azul e roxo). Nas estações meteorológicas de Lagoa Vermelha (RS) e Dois Vizinhos

(PR) foram registrados valores de 149,2 mm e 143,6 mm, respectivamente. No sul do Rio Grande do Sul e norte do Paraná, os volumes foram menores e inferiores à 40 mm (tons em verde).



*Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 25 e 29 de junho de 2025.
Fonte: INMET*

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas regiões Norte e Nordeste, com destaque para os estados do Piauí e Tocantins, onde os valores ultrapassaram os 37°C. No dia 25 de junho, as estações meteorológicas de Oeiras (PI) e Porto Nacional (TO) registraram 38,8°C e 37,4°C, respectivamente. Por outro lado, temperaturas abaixo de 24°C foram observadas na Região Sul, sul do Mato Grosso do Sul e centro-sul de São Paulo.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 22°C no norte das regiões Norte e Nordeste. No centro-sul do Brasil, os valores ficaram abaixo de 18°C. Entre os dias 25 e 27 de junho, houve declínio das temperaturas mínimas, especialmente na Região Sul e áreas serranas da Região Sudeste, onde foram observados valores abaixo de 10°C, temperatura abaixo de zero grau e registro de geadas moderadas e fortes. No dia 25 de junho, as estações meteorológicas de General Carneiro (PR) e Curitiba (SC) registraram temperaturas mínimas de -7,8°C e -4,7°C, respectivamente. Na Região Sudeste, os estados de Minas Gerais e São Paulo apresentaram temperaturas mínimas baixas, como foi o caso de Monte Verde (MG) com -2,9°C e Barra do Turvo (SP) com -2,3°C. Houve episódio de friagem na Região Norte e neste mesmo dia as localidades de Mateiros (TO) e Eptaciolândia (AC) tiveram mínimas de 14,4°C e 14,5°C, respectivamente.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 30 de junho a 07 de julho de 2025)

A Figura 2 apresenta a previsão de chuva acumulada, de acordo com o modelo numérico COSMO do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), indicando chuvas volumosas no norte da Região Norte e leste das regiões Sudeste e Nordeste, com volumes que podem ultrapassar os 50 mm (tons em amarelo, laranja e vermelho). A previsão é de tempo aberto, no interior do Nordeste, Região Centro-Oeste e oeste das regiões Sudeste e Sul (tons em branco e azul escuro).

Na Região Norte, áreas de instabilidades irão se concentrar no centro-norte do Amazonas, Roraima, Amapá e norte do Pará, com volumes que podem superar os 50 mm (tons em amarelo, laranja e vermelho). No leste do Acre, Rondônia, sul do Amazonas e do Pará, além do Tocantins, não há previsão de chuvas ao longo da semana.

No interior da Região Nordeste não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar, principalmente no sul do Piauí e do Maranhão, bem como no oeste da Bahia. Em áreas do litoral nordestino, podem ocorrer chuvas acima de 20 mm (tons em verde), principalmente no leste da Bahia, Sergipe e Alagoas, bem com o extremo noroeste do Maranhão.

Nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, a semana começa com previsão de chuvas variando entre 30 e 50 mm em áreas do leste de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo (tons em verde e amarelo). Nas demais áreas, a previsão é de tempo aberto e redução da umidade relativa do ar, principalmente no nordeste do Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, centro-oeste de Minas Gerais.

Na Região Sul, a semana com chuvas mais significativas somente no leste do Paraná, com volumes inferiores à 20 mm (tons em azul). No restante da região a previsão é de tempo aberto ao longo da semana.

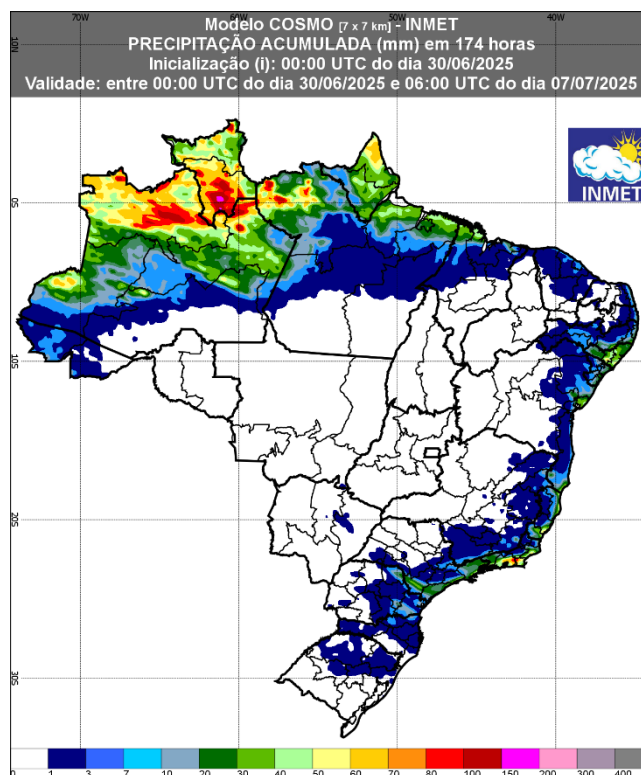


Figura 2: Previsão de chuva (23 a 30 de junho de 2025). Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 30 de junho a 07 de julho de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas no sul da Região Norte, norte das regiões Centro-Oeste e Nordeste. Os maiores valores devem ocorrer no sudeste do Amazonas, centro-sul do Pará, norte do Mato Grosso, Tocantins, Maranhão e Piauí, no dia 03 de julho (tons em rosa escuro na Figura 3). No leste do Nordeste, assim como em parte das regiões Sudeste e Centro-Oeste, as máximas devem ser inferiores a 28°C. Já no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, leste dos estados do Paraná e São Paulo, além do sul de Minas Gerais são previstas temperaturas máximas inferiores a 18°C (tons em azul na Figura 3).

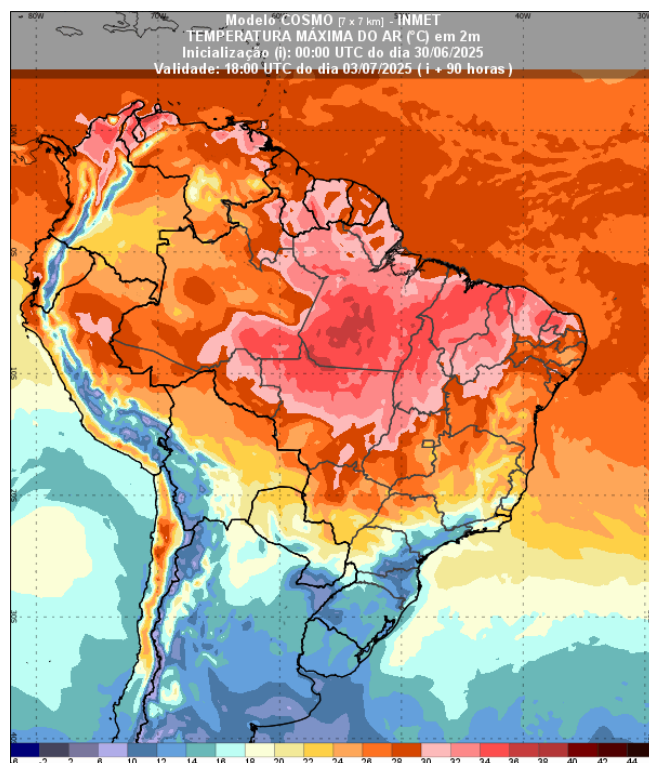
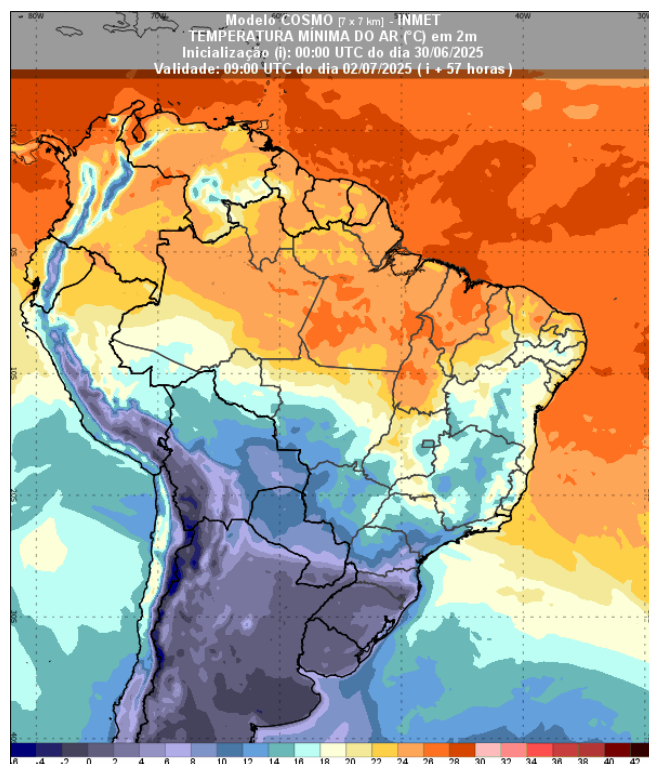
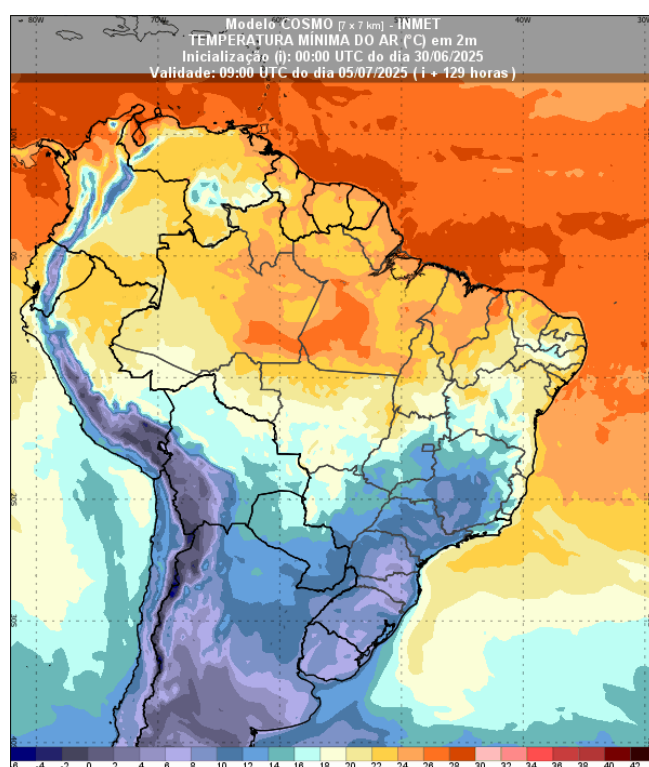


Figura 3: Previsão de temperatura máxima para o dia 03 de julho de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas devem se manter acima dos 24°C na Região Norte e no norte da Região Nordeste. No centro-sul do País, predominam mínimas inferiores a 18 °C. Entre o dia 30 de junho até o dia 03 de julho, a atuação de uma massa de ar frio deve provocar temperaturas abaixo de 6 °C no sul do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, favorecendo a ocorrência de geadas em áreas de maior altitude (tons em roxo na Figura 4a). Este sistema deve avançar ao longo da semana e provocar declínio de temperatura desde o Acre, sul de Rondônia até o oeste e sul de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Temperaturas abaixo de 10 °C, devem ser sentidas a partir do dia 05 de julho (Figura 4b) no sul de Minas Gerais e São Paulo. O INMET reforça a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.



(a)



(b)

Figura 4: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 02 e (b) 05 de julho de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e <http://alert-as.inmet.gov.br>

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: [@inmet.official](#)

Youtube: [INMET](#)

Twitter: [@inmet_](#)

Facebook: [INMETBR](#)

LinkedIn: [/company/inmetbr](#)

Tiktok: [@inmetoficial](#)

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br

b) Lista de ocorrências expurgadas;

Ano	Mês	Conjunto	Alimentador	Subestação	Interrupção	Tipo de interrupção	Motivo Expurgo	Início da interrupção	Restabelecimento	Fato Gerador	Nível Tensão	UCs atingidas	Consumidores Conjunto
2025	6	12582	AAIDJ2-01	AUTE-AI	1170936	Normal	3	08/06/2025 08:44:12	09/06/2025 13:51:12	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Inundação	13000	46	63533
2025	6	12582	AAIDJ2-01	AUTE-AI	1180350	Normal	3	20/06/2025 16:50:45	21/06/2025 12:24:42	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	189	63533
2025	6	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1167133	Normal	3	05/06/2025 11:45:06	05/06/2025 17:17:44	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	63533
2025	6	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1173736	Normal	3	09/06/2025 20:38:42	09/06/2025 20:55:45	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1176369	Normal	3	14/06/2025 05:55:20	14/06/2025 07:54:07	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1176391	Normal	3	12/06/2025 16:41:17	12/06/2025 17:03:58	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1180323	Normal	3	21/06/2025 07:11:19	21/06/2025 13:03:12	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	2	63533
2025	6	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1183095	Normal	3	24/06/2025 07:47:35	24/06/2025 13:37:08	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AAXDJ2-01	AUTE-AX	1174800	Normal	3	11/06/2025 12:47:36	13/06/2025 15:35:19	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	5	63533
2025	6	12582	AAXDJ2-01	AUTE-AX	1186482	Normal	3	30/06/2025 08:20:24	30/06/2025 10:46:56	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1166828	Normal	3	04/06/2025 10:10:06	04/06/2025 10:25:51	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1166958	Normal	3	04/06/2025 10:30:29	04/06/2025 10:39:30	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1167943	Normal	3	05/06/2025 11:00:22	06/06/2025 11:46:28	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	7	63533

2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1169600	Normal	3	07/06/2025 21:54:40	08/06/2025 08:30:30	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1171728	Normal	3	07/06/2025 12:12:53	09/06/2025 11:40:02	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1172877	Normal	3	11/06/2025 09:53:52	11/06/2025 15:06:59	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	70	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1176299	Normal	3	15/06/2025 15:41:09	15/06/2025 15:44:51	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1176300	Normal	3	15/06/2025 15:16:58	15/06/2025 15:35:25	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1176423	Normal	3	15/06/2025 15:48:00	15/06/2025 16:01:18	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1176604	Normal	3	15/06/2025 09:56:13	16/06/2025 10:52:49	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	120	7	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1176673	Normal	3	16/06/2025 07:12:37	16/06/2025 13:18:38	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	254	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1178534	Normal	3	17/06/2025 14:12:05	18/06/2025 15:25:24	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1179870	Normal	3	19/06/2025 17:51:44	20/06/2025 13:37:45	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	70	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1183149	Normal	3	24/06/2025 10:23:29	24/06/2025 10:28:08	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1183292	Normal	3	24/06/2025 13:48:34	25/06/2025 12:57:02	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	7	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1184008	Normal	3	25/06/2025 07:12:38	26/06/2025 13:03:09	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	68	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1184008	Normal	3	25/06/2025 07:12:38	27/06/2025 10:16:11	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1186881	Normal	3	30/06/2025 06:45:05	30/06/2025 15:08:56	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	7	63533

2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1187832	Normal	3	30/06/2025 07:48:24	02/07/2025 08:46:22	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	150	63533
2025	6	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1190776	Normal	3	30/06/2025 09:15:00	04/07/2025 10:26:03	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	2	63533
2025	6	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1164607	Normal	3	02/06/2025 14:33:58	03/06/2025 11:19:41	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1167803	Normal	3	05/06/2025 09:48:48	06/06/2025 10:18:57	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	7000	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1169087	Normal	3	07/06/2025 11:11:33	07/06/2025 15:05:51	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	33	63533
2025	6	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1182630	Normal	3	24/06/2025 17:07:35	24/06/2025 19:50:24	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1183008	Normal	3	25/06/2025 10:28:55	25/06/2025 11:35:43	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	63533
2025	6	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1184834	Normal	3	26/06/2025 13:41:34	27/06/2025 12:49:03	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1163761	Normal	3	01/06/2025 22:25:30	02/06/2025 14:16:45	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	102	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1166907	Normal	3	04/06/2025 20:16:46	05/06/2025 15:13:45	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	102	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1167436	Normal	3	03/06/2025 09:07:32	03/06/2025 15:51:16	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1168846	Normal	3	06/06/2025 20:19:37	07/06/2025 11:10:47	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	102	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1180861	Normal	3	21/06/2025 09:18:15	22/06/2025 10:08:38	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	7000	16	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1163769	Normal	3	01/06/2025 21:19:55	02/06/2025 12:24:43	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	140	63533

2025	6	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1164525	Normal	3	02/06/2025 19:06:20	03/06/2025 11:29:42	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	141	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1170940	Normal	3	08/06/2025 16:43:06	09/06/2025 13:48:22	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	141	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1175317	Normal	3	11/06/2025 18:29:22	12/06/2025 10:22:04	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	56	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1175364	Normal	3	13/06/2025 09:32:27	14/06/2025 12:55:33	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	21	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1177615	Normal	3	16/06/2025 18:40:38	17/06/2025 14:30:43	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	141	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1181724	Normal	3	22/06/2025 23:13:07	23/06/2025 15:05:52	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	56	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1183325	Normal	3	24/06/2025 21:36:40	25/06/2025 13:28:24	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	141	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1185398	Normal	3	27/06/2025 18:32:03	28/06/2025 13:02:21	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	56	63533
2025	6	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1187418	Normal	3	30/06/2025 12:52:39	01/07/2025 16:24:14	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	141	63533
2025	6	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1164876	Normal	3	03/06/2025 11:23:10	03/06/2025 17:41:42	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	7000	32	63533
2025	6	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1169040	Normal	3	04/06/2025 08:29:35	07/06/2025 12:37:40	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	13000	51	63533
2025	6	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1183079	Normal	3	24/06/2025 08:12:59	25/06/2025 09:39:17	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	120	1	63533
2025	6	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1167795	Normal	3	05/06/2025 16:46:18	06/06/2025 10:16:22	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	63533

2025	6	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1171943	Normal	3	09/06/2025 08:17:24	10/06/2025 14:26:16	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	19	63533
2025	6	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1175275	Normal	3	13/06/2025 20:36:34	14/06/2025 10:28:30	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	7	63533
2025	6	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1171216	Normal	3	09/06/2025 07:32:26	09/06/2025 15:01:10	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	63533
2025	6	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1173981	Normal	3	12/06/2025 07:57:53	12/06/2025 12:31:55	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	63533
2025	6	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1184030	Normal	3	26/06/2025 08:00:51	26/06/2025 19:03:21	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	9	63533
2025	6	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1185472	Normal	3	27/06/2025 20:15:16	28/06/2025 16:55:30	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	9	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1164790	Normal	3	02/06/2025 08:15:59	03/06/2025 14:44:01	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1166953	Normal	3	05/06/2025 09:56:51	05/06/2025 15:29:31	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	120	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1170506	Normal	3	07/06/2025 20:22:02	07/06/2025 20:29:37	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1170511	Normal	3	07/06/2025 16:19:04	07/06/2025 18:29:32	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1170517	Normal	3	07/06/2025 19:30:01	07/06/2025 20:14:18	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1173748	Normal	3	10/06/2025 16:43:26	10/06/2025 19:02:20	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1175982	Normal	3	15/06/2025 09:26:26	15/06/2025 16:09:52	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	131	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1176508	Normal	3	14/06/2025 18:46:49	14/06/2025 19:34:34	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1178417	Normal	3	17/06/2025 00:47:09	17/06/2025 01:09:44	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1179868	Normal	3	20/06/2025 17:08:57	20/06/2025 17:45:05	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	120	2	63533

2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1180254	Normal	3	20/06/2025 15:21:33	21/06/2025 11:17:11	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	3	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1181297	Normal	3	18/06/2025 06:14:36	18/06/2025 06:18:32	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1181346	Normal	3	21/06/2025 15:11:12	21/06/2025 17:29:23	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1185964	Normal	3	29/06/2025 10:55:31	29/06/2025 13:52:35	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	591	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1188079	Normal	3	30/06/2025 22:47:31	01/07/2025 00:40:32	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1165377	Normal	3	01/06/2025 14:55:42	01/06/2025 15:25:38	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1173694	Normal	3	11/06/2025 06:40:53	11/06/2025 07:06:36	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1176525	Normal	3	12/06/2025 05:56:01	12/06/2025 06:24:52	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1176598	Normal	3	16/06/2025 10:25:02	16/06/2025 11:00:00	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	120	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1178322	Normal	3	18/06/2025 11:06:45	18/06/2025 12:19:58	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1178389	Normal	3	16/06/2025 15:34:06	16/06/2025 15:43:17	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1186585	Normal	3	28/06/2025 15:02:33	28/06/2025 15:30:11	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1188044	Normal	3	30/06/2025 22:47:26	01/07/2025 00:40:11	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1163624	Normal	3	02/06/2025 08:04:06	02/06/2025 09:43:43	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Desligamento para manutenção emergencial	220	161	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1164386	Normal	3	03/06/2025 05:10:47	03/06/2025 08:10:26	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1167637	Normal	3	06/06/2025 07:37:38	06/06/2025 08:39:45	Interna-Não Programada- Próprias do sistema-	13000	1	63533

										Falha de material ou equipamento			
2025	6	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1167808	Normal	3	05/06/2025 18:55:23	06/06/2025 11:19:24	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1173972	Normal	3	12/06/2025 14:54:32	12/06/2025 15:28:56	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Desligamento para manutenção emergencial	220	108	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1175271	Normal	3	14/06/2025 09:08:48	14/06/2025 10:08:24	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1175320	Normal	3	14/06/2025 09:40:32	14/06/2025 11:47:59	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1178773	Normal	3	18/06/2025 23:20:22	19/06/2025 00:17:11	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	161	63533
2025	6	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1180537	Normal	3	21/06/2025 15:51:01	21/06/2025 18:11:23	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	111	63533
2025	6	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1168348	Normal	3	05/06/2025 17:18:56	06/06/2025 17:38:22	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	63533
2025	6	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1169282	Normal	3	05/06/2025 21:29:55	07/06/2025 17:13:05	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	63533
2025	6	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1170920	Normal	3	09/06/2025 09:14:43	09/06/2025 14:19:16	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	2	63533
2025	6	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1164539	Normal	3	02/06/2025 19:26:13	03/06/2025 09:51:06	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	63533
2025	6	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1172645	Normal	3	10/06/2025 20:23:13	11/06/2025 10:18:08	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	56	63533
2025	6	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1177781	Normal	3	17/06/2025 10:04:45	17/06/2025 17:01:11	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	2	63533

2025	6	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1179460	Normal	3	19/06/2025 20:40:27	20/06/2025 09:32:32	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	59	63533
2025	6	12582	ANNDJ2-02	APIE-NN	1176907	Normal	3	16/06/2025 09:10:19	16/06/2025 15:29:19	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	56	63533
2025	6	12584	ABJDJ2-01	APIE-BJ	1169916	Normal	3	05/06/2025 15:04:56	08/06/2025 16:29:15	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	5	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-01	APIE-BJ	1170621	Normal	3	09/06/2025 09:57:55	09/06/2025 10:56:38	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	26	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1164887	Normal	3	03/06/2025 07:55:11	03/06/2025 11:32:59	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	4	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1167946	Normal	3	06/06/2025 08:41:54	06/06/2025 11:06:40	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	34	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1169095	Normal	3	07/06/2025 08:13:48	07/06/2025 12:49:26	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1172732	Normal	3	10/06/2025 16:40:01	11/06/2025 09:45:26	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	51	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1178198	Normal	3	17/06/2025 09:09:06	18/06/2025 11:05:56	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Sobrecarga	7000	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1179012	Normal	3	19/06/2025 08:48:42	19/06/2025 12:09:21	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1179469	Normal	3	20/06/2025 09:02:01	20/06/2025 09:39:18	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1180875	Normal	3	21/06/2025 08:21:04	22/06/2025 11:32:46	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	23	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1181811	Normal	3	23/06/2025 12:57:05	23/06/2025 16:25:55	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	36188

2025	6	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1184662	Normal	3	27/06/2025 08:46:44	27/06/2025 10:47:54	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1166018	Normal	3	04/06/2025 10:41:54	04/06/2025 17:16:02	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1167094	Normal	3	05/06/2025 07:50:22	05/06/2025 18:16:08	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	220	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1167864	Normal	3	05/06/2025 17:09:16	06/06/2025 12:13:07	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	172	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1168329	Normal	3	06/06/2025 07:54:02	06/06/2025 17:36:03	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	220	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1171782	Normal	3	09/06/2025 08:27:20	09/06/2025 15:57:08	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1172880	Normal	3	10/06/2025 10:57:47	11/06/2025 14:36:57	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	172	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1173978	Normal	3	10/06/2025 10:52:08	12/06/2025 15:59:49	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1180844	Normal	3	20/06/2025 09:39:46	22/06/2025 11:24:03	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	172	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1181819	Normal	3	22/06/2025 20:49:38	24/06/2025 16:52:28	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	7000	4	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1183891	Normal	3	26/06/2025 09:13:23	26/06/2025 14:53:02	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1184445	Normal	3	26/06/2025 11:10:03	27/06/2025 10:26:52	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1184468	Normal	3	26/06/2025 11:25:44	27/06/2025 10:52:25	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1184521	Normal	3	25/06/2025 06:59:44	27/06/2025 12:03:59	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	7000	1	36188

2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1184822	Normal	3	27/06/2025 12:26:35	27/06/2025 15:36:30	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	172	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1185258	Normal	3	27/06/2025 20:52:28	28/06/2025 10:28:27	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	72	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1186868	Normal	3	30/06/2025 10:25:52	30/06/2025 17:00:05	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	172	36188
2025	6	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1187584	Normal	3	30/06/2025 11:18:56	01/07/2025 15:54:37	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	220	1	36188
2025	6	12584	AFJDJ2-01	APIE-FJ	1178474	Normal	3	17/06/2025 14:17:05	18/06/2025 16:02:20	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	36188
2025	6	12584	AFJDJ2-01	APIE-FJ	1185919	Normal	3	27/06/2025 22:23:52	29/06/2025 13:02:17	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	97	36188
2025	6	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1165603	Normal	3	03/06/2025 21:49:03	04/06/2025 10:35:29	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	36188
2025	6	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1166077	Normal	3	04/06/2025 12:15:04	04/06/2025 18:56:21	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	4	36188
2025	6	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1171828	Normal	3	09/06/2025 18:38:49	10/06/2025 11:03:29	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	15	36188
2025	6	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1172022	Normal	3	10/06/2025 11:35:16	10/06/2025 15:26:31	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	64	36188
2025	6	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1174038	Normal	3	11/06/2025 10:02:51	12/06/2025 18:20:25	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Vento	7000	1	36188
2025	6	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1174813	Normal	3	13/06/2025 07:54:10	13/06/2025 16:16:05	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	64	36188
2025	6	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1175280	Normal	3	14/06/2025 07:39:26	14/06/2025 10:55:05	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	36188

2025	6	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1177451	Normal	3	15/06/2025 10:04:42	17/06/2025 10:55:53	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	15	36188
2025	6	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1183255	Normal	3	25/06/2025 11:11:18	25/06/2025 16:25:17	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	64	36188
2025	6	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1185830	Normal	3	29/06/2025 08:39:15	29/06/2025 10:07:05	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Vento	7000	56	36188
2025	6	17372	ABCDJ2-02	APIE-BC	1164891	Normal	3	03/06/2025 10:40:13	03/06/2025 15:59:05	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	41348
2025	6	17372	ABCDJ2-02	APIE-BC	1175371	Normal	3	14/06/2025 11:34:01	14/06/2025 13:28:59	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	41348
2025	6	17372	ABCDJ2-02	APIE-BC	1179473	Normal	3	20/06/2025 08:26:55	20/06/2025 09:39:15	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	29	41348
2025	6	17372	ABCDJ2-02	APIE-BC	1182510	Normal	3	24/06/2025 13:31:17	24/06/2025 16:25:55	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	41348
2025	6	17372	ABCDJ2-02	APIE-BC	1183715	Normal	3	26/06/2025 08:35:06	26/06/2025 11:35:47	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	41348
2025	6	17372	ABCDJ2-02	APIE-BC	1185255	Normal	3	28/06/2025 08:01:35	28/06/2025 09:36:41	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	29	41348
2025	6	17372	ABCDJ2-02	APIE-BC	1186384	Normal	3	30/06/2025 07:37:03	30/06/2025 08:44:57	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	41348
2025	6	17372	ABCDJ2-03	APIE-BC	1162908	Normal	3	01/06/2025 08:55:20	01/06/2025 12:52:07	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	220	91	41348
2025	6	17372	ABCDJ2-03	APIE-BC	1171900	Normal	3	10/06/2025 11:30:51	10/06/2025 12:20:28	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	41348
2025	6	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1167949	Normal	3	04/06/2025 15:23:40	06/06/2025 13:17:16	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	7000	1	61981

2025	6	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1168330	Normal	3	06/06/2025 15:50:53	06/06/2025 17:36:24	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	61981
2025	6	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1171749	Normal	3	09/06/2025 08:11:47	10/06/2025 09:19:55	Interna-Não Programada- Terceiros-Objeto na Rede	220	1	61981
2025	6	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1180242	Normal	3	20/06/2025 15:57:49	21/06/2025 10:59:37	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	13000	20	61981
2025	6	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1181323	Normal	3	23/06/2025 09:13:51	23/06/2025 10:40:21	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	1	61981
2025	6	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1187585	Normal	3	30/06/2025 17:27:53	01/07/2025 18:39:04	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	1	61981
2025	6	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1164933	Normal	3	03/06/2025 08:22:42	03/06/2025 15:45:35	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	61981
2025	6	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1172067	Normal	3	10/06/2025 07:37:55	10/06/2025 11:16:44	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	220	10	61981
2025	6	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1181856	Normal	3	23/06/2025 07:26:01	23/06/2025 17:04:59	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Desligamento para manutenção emergencial	13000	20	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1169815	Normal	3	07/06/2025 19:00:38	08/06/2025 10:53:23	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	59	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1176035	Normal	3	15/06/2025 11:24:47	15/06/2025 16:24:18	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1179105	Normal	3	19/06/2025 17:12:44	19/06/2025 17:59:11	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Sobrecarga	13000	419	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1179910	Normal	3	20/06/2025 12:23:17	20/06/2025 18:28:41	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	419	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1180850	Normal	3	22/06/2025 10:54:22	22/06/2025 12:45:24	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Sobrecarga	13000	1	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1184431	Normal	3	27/06/2025 07:23:18	27/06/2025 10:10:23	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	61981

2025	6	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1184956	Normal	3	27/06/2025 12:12:39	27/06/2025 18:11:44	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	13000	431	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-02	APIE-IX	1164750	Normal	3	03/06/2025 09:38:18	03/06/2025 13:27:59	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	12	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-02	APIE-IX	1164964	Normal	3	03/06/2025 16:01:02	03/06/2025 19:19:20	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	13000	12	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-02	APIE-IX	1171823	Normal	3	09/06/2025 15:13:25	10/06/2025 11:17:18	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	220	2	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-02	APIE-IX	1182956	Normal	3	25/06/2025 08:04:18	25/06/2025 10:34:52	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	12	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-03	APIE-IX	1168983	Normal	3	07/06/2025 08:26:45	07/06/2025 10:59:28	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	83	61981
2025	6	17376	AIXDJ2-03	APIE-IX	1186940	Normal	3	30/06/2025 09:25:21	30/06/2025 18:11:39	Interna-Não Programada- Terceiros-Defeito cliente afetando outros	220	1	61981
2025	6	17377	ANODJ2-03	APIE-NO	1174830	Normal	3	12/06/2025 16:32:10	13/06/2025 12:17:19	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	42640
2025	6	17377	AUBDJ2-01	APIE-UB	1171056	Normal	3	09/06/2025 08:43:27	09/06/2025 11:13:13	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	1	42640
2025	6	17377	AUBDJ2-01	APIE-UB	1171738	Normal	3	10/06/2025 08:46:18	10/06/2025 10:31:00	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	7000	1	42640
2025	6	17386	AARDJ2-02	APIE-AR	1175344	Normal	3	13/06/2025 13:12:36	14/06/2025 12:34:21	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1165913	Normal	3	03/06/2025 07:55:48	04/06/2025 15:42:29	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	14	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1166079	Normal	3	03/06/2025 18:39:13	04/06/2025 18:20:49	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1168980	Normal	3	04/06/2025 08:38:43	07/06/2025 12:21:07	Interna-Não Programada- Meio ambiente- Inundação	13000	3	31474

2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1169208	Normal	3	07/06/2025 15:39:44	07/06/2025 16:51:51	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1172081	Normal	3	10/06/2025 08:40:51	10/06/2025 16:24:08	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1172089	Normal	3	09/06/2025 09:54:58	10/06/2025 15:11:44	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	53	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1172593	Normal	3	10/06/2025 19:39:00	11/06/2025 08:19:20	Interna-Não Programada- Próprias do sistema-Não identificada	13000	188	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1172683	Normal	3	11/06/2025 07:15:57	11/06/2025 10:52:42	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1173909	Normal	3	11/06/2025 19:21:11	12/06/2025 15:57:08	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1179490	Normal	3	19/06/2025 08:05:29	20/06/2025 11:16:44	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	186	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1179798	Normal	3	20/06/2025 07:51:03	20/06/2025 13:55:01	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	53	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1182512	Normal	3	17/06/2025 11:45:27	24/06/2025 11:15:18	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	14	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1183277	Normal	3	24/06/2025 16:16:43	25/06/2025 16:09:12	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1183339	Normal	3	24/06/2025 17:56:23	25/06/2025 18:23:57	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	2	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1187483	Normal	3	30/06/2025 12:00:34	01/07/2025 16:37:21	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	53	31474
2025	6	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1188612	Normal	3	06/06/2025 19:26:47	02/07/2025 16:53:04	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	79	31474

2025	6	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1169676	Normal	3	07/06/2025 20:32:20	08/06/2025 11:01:15	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	145	31474
2025	6	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1183896	Normal	3	25/06/2025 08:21:41	26/06/2025 14:45:29	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1170320	Normal	3	07/06/2025 09:44:06	07/06/2025 09:51:39	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1170362	Normal	3	07/06/2025 11:29:04	07/06/2025 11:32:04	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1173854	Normal	3	08/06/2025 05:42:06	08/06/2025 14:15:59	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1178404	Normal	3	17/06/2025 05:53:12	17/06/2025 07:44:08	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1183209	Normal	3	16/06/2025 05:39:01	16/06/2025 05:44:03	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1183792	Normal	3	25/06/2025 09:41:28	25/06/2025 09:48:47	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1188100	Normal	3	30/06/2025 18:59:33	30/06/2025 19:05:52	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1178518	Normal	3	18/06/2025 13:28:28	18/06/2025 16:20:37	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1187018	Normal	3	30/06/2025 15:18:15	30/06/2025 19:46:17	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	108	31474
2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1189330	Normal	3	24/06/2025 15:28:21	24/06/2025 16:09:03	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1189332	Normal	3	03/06/2025 15:55:56	03/06/2025 16:02:48	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1189333	Normal	3	15/06/2025 17:40:18	15/06/2025 19:47:08	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1189352	Normal	3	04/06/2025 18:24:59	04/06/2025 18:28:59	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1189375	Normal	3	29/06/2025 10:11:12	29/06/2025 11:20:12	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1189460	Normal	3	24/06/2025 23:44:57	25/06/2025 08:02:06	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1189461	Normal	3	09/06/2025 13:57:16	09/06/2025 14:57:27	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474

2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1189462	Normal	3	29/06/2025 05:10:18	29/06/2025 05:22:17	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1189534	Normal	3	09/06/2025 06:07:24	09/06/2025 06:15:34	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	31474
2025	6	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1163919	Normal	3	01/06/2025 15:43:23	02/06/2025 16:57:04	Interna-Não Programada- Terceiros-Abalroamento	13000	45	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1175258	Normal	3	13/06/2025 19:47:09	14/06/2025 10:14:14	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	21	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1183080	Normal	3	25/06/2025 07:06:27	25/06/2025 12:36:37	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	45	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1163754	Normal	3	02/06/2025 12:10:58	02/06/2025 14:29:34	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	481	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1168328	Normal	3	06/06/2025 15:33:01	06/06/2025 17:36:40	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	13	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1172015	Normal	3	10/06/2025 07:03:30	10/06/2025 11:41:40	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	7	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1174488	Normal	3	12/06/2025 20:47:03	13/06/2025 12:47:25	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	7	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1179944	Normal	3	20/06/2025 15:34:52	20/06/2025 20:30:23	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	528	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1180496	Normal	3	21/06/2025 15:10:52	21/06/2025 16:41:49	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	7	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1180920	Normal	3	22/06/2025 11:23:43	22/06/2025 15:25:05	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	7	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1185437	Normal	3	27/06/2025 21:07:30	28/06/2025 12:03:16	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	33303
2025	6	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1186533	Normal	3	29/06/2025 20:14:31	30/06/2025 11:51:59	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	7	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1164970	Normal	3	03/06/2025 17:31:00	03/06/2025 19:29:21	Interna-Não Programada- Não classificada	13000	1.033	33303

2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1166862	Normal	3	05/06/2025 10:23:25	05/06/2025 14:32:49	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	7000	1	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1168255	Normal	3	06/06/2025 15:24:37	06/06/2025 15:52:09	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	0	102	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1169207	Normal	3	07/06/2025 14:27:27	07/06/2025 16:55:05	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	740	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1173541	Normal	3	11/06/2025 10:09:49	12/06/2025 09:50:16	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1173650	Normal	3	11/06/2025 19:31:38	12/06/2025 10:50:00	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	51	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1176664	Normal	3	16/06/2025 05:39:37	16/06/2025 15:22:07	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Animais	13000	106	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1177455	Normal	3	16/06/2025 09:21:43	16/06/2025 15:22:07	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	153	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1177456	Normal	3	16/06/2025 09:21:43	16/06/2025 15:22:07	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	7	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1179953	Normal	3	20/06/2025 15:49:14	20/06/2025 20:45:20	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	224	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1181410	Normal	3	23/06/2025 06:19:08	23/06/2025 09:56:21	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1185924	Normal	3	28/06/2025 18:55:39	29/06/2025 13:24:25	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	33303
2025	6	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1186082	Normal	3	28/06/2025 18:15:02	29/06/2025 17:45:02	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1164924	Normal	3	03/06/2025 08:41:47	03/06/2025 14:30:53	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1165881	Normal	3	04/06/2025 08:04:47	04/06/2025 15:35:13	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	2	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1167788	Normal	3	04/06/2025 08:04:54	06/06/2025 09:51:56	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	33303

2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1169854	Normal	3	08/06/2025 02:36:39	08/06/2025 14:45:43	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1170619	Normal	3	08/06/2025 12:49:01	09/06/2025 10:10:55	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	7	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1170694	Normal	3	09/06/2025 07:07:29	09/06/2025 11:09:31	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	65	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1171056	Normal	3	09/06/2025 08:43:27	09/06/2025 11:13:13	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	224	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1171738	Normal	3	10/06/2025 08:46:18	10/06/2025 10:31:00	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	7000	332	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1171886	Normal	3	09/06/2025 17:43:26	10/06/2025 11:29:42	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	65	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1172057	Normal	3	10/06/2025 12:54:38	10/06/2025 17:15:36	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	29	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1172068	Normal	3	09/06/2025 20:38:15	10/06/2025 11:00:00	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	136	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1172661	Normal	3	11/06/2025 08:03:52	11/06/2025 10:15:20	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1175321	Normal	3	14/06/2025 08:17:14	14/06/2025 10:33:10	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	65	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1178279	Normal	3	18/06/2025 06:14:25	18/06/2025 11:40:26	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	65	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1179650	Normal	3	19/06/2025 19:46:15	20/06/2025 14:33:42	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	421	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1182187	Normal	3	22/06/2025 04:23:17	24/06/2025 09:30:02	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	1	33303

2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1182328	Normal	3	24/06/2025 07:13:00	24/06/2025 13:25:35	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1183340	Normal	3	25/06/2025 07:23:00	25/06/2025 14:51:24	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1183761	Normal	3	25/06/2025 17:40:55	26/06/2025 12:14:54	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1183969	Normal	3	26/06/2025 06:41:47	26/06/2025 13:37:22	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1184435	Normal	3	26/06/2025 06:53:36	27/06/2025 09:56:52	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Corrosão	220	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1186858	Normal	3	29/06/2025 11:30:26	30/06/2025 15:22:37	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	7	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1168024	Normal	3	06/06/2025 07:22:40	06/06/2025 14:08:31	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	2	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1168246	Normal	3	05/06/2025 13:04:48	06/06/2025 15:57:52	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	30	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1171099	Normal	3	09/06/2025 07:18:14	09/06/2025 14:11:58	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	0	2	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1172940	Normal	3	10/06/2025 10:00:26	11/06/2025 15:32:21	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	30	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1173959	Normal	3	12/06/2025 07:19:10	12/06/2025 16:35:54	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1175318	Normal	3	13/06/2025 16:58:21	14/06/2025 11:54:20	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1175344	Normal	3	13/06/2025 13:12:36	14/06/2025 12:34:21	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	251	33303

2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1176621	Normal	3	16/06/2025 08:55:04	16/06/2025 12:05:07	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1176942	Normal	3	16/06/2025 08:00:01	16/06/2025 15:05:12	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1179659	Normal	3	20/06/2025 07:54:56	20/06/2025 13:40:56	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	117	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1182290	Normal	3	23/06/2025 08:35:33	24/06/2025 12:22:07	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	13000	1	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1182859	Normal	3	25/06/2025 08:39:50	25/06/2025 09:46:27	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	8	33303
2025	6	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1186004	Normal	3	29/06/2025 09:10:43	29/06/2025 15:44:40	Interna-Não Programada- Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	2	33303
2025	6	17391	APRDJ2-01	APIE-PR	1184810	Normal	3	27/06/2025 08:44:52	27/06/2025 15:18:21	Interna-Não Programada- Próprias do sistema- Falha de material ou equipamento	120	13	33303

c) Cópia dos Decretos válidos;

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção da Delegacia de Polícia Federal no município de Ilhéus/BA.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exige a outorgada de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º A outorgada deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STRUCHI

PORTARIA SPU/MGI Nº 1.675, DE 5 DE MARÇO DE 2025

Entrega de imóvel de propriedade da União, não edificado, situado na Rodovia Norte-Sul, s/n, bairro Infraero II, Zona Norte do município de Macapá/AP, à Procuradoria da República no Amapá-AP, visando a construção da sede administrativa da Procuradoria da República no Amapá-AP.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e em vista do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e considerando a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-2, Ata de Reunião realizada em 14 de fevereiro de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.000866/2013-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Entrega à Procuradoria da República no Amapá-AP de imóvel de propriedade da União, não edificado, com área de terreno medindo 9.775,10 m², parte de área maior com total de 55.168,22 m², localizado na Rodovia Norte-Sul, s/n, bairro Infraero II, Zona Norte do município de Macapá/AP, cadastrado sob o RIP Imóvel nº 0605 00399.500-2 e RIP Utilização nº 0605 00412.500-1, registrado sob a matrícula nº. 64.896, do 1º Registro de imóveis de Macapá/AP.

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção da sede administrativa da Procuradoria da República no Amapá-AP.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exige a outorgada de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º A outorgada deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Amapá, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STRUCHI

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 610, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Alecrim	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.386	03/02/2025	59051.040847/2025-31
RS	Bossoroca	Estiagem 1.4.1.1.0	- 6.027	27/01/2025	59051.041590/2025-34
RS	Entre-Ijuís	Estiagem 1.4.1.1.0	- 27	29/01/2025	59051.041580/2025-07
RS	Esmeralda	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.238	19/02/2025	59051.041388/2025-11
RS	Guarani das Missões	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.323	27/01/2025	59051.041577/2025-85
RS	Inhacorá	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.002	12/02/2025	59051.041591/2025-89
RS	Lavras do Sul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 8.602	07/02/2025	59051.041587/2025-11
RS	Maximiliano de Almeida	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1.286	14/02/2025	59051.041570/2025-63
RS	Monte Belo do Sul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 025	31/01/2025	59051.041110/2025-35
RS	Pinhal Grande	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.633	10/02/2025	59051.041581/2025-43
RS	Porto Vera Cruz	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.835	31/01/2025	59051.041576/2025-31
RS	São José do Inhacorá	Estiagem 1.4.1.1.0	- 013	13/02/2025	59051.041571/2025-16
RS	São Valério do Sul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.798	14/05/2025	59051.041569/2025-39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 614, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	Belém do São Francisco	Estiagem 1.4.1.1.0	- 011	04/02/2025	59051.041470/2025-37
PE	Bom Conselho	Estiagem 1.4.1.1.0	- 019	13/02/2025	59051.041330/2025-69
PE	Taquaritinga do Norte	Estiagem 1.4.1.1.0	- 017	24/02/2025	59051.041588/2025-65
SE	Canindé de São Francisco	Estiagem 1.4.1.1.0	- 150	12/02/2025	59051.041498/2025-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 615, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Borba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	0232	21/02/2025	59051.041589/2025-18
MG	Águas Vermelhas	Alagamentos - 1.2.3.0.0	1.828	16/01/2025	59051.041447/2025-42
MG	Leme do Prado	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.429	04/02/2025	59051.041505/2025-38
MG	Rio Novo	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	03	29/01/2025	59051.041572/2025-52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA COLEGIADA
ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 462 - M7 AGROPECUARIA LTDA, SUZANA TIEMI MURAOKA, RICARDO YOSHIO MURAOKA, LETICIA TERUMI MURAOKA BUENO, HORACIO TAKEO MURAOKA, SILVIO OSSAMU MURAOKA E M5 AGROPECUARIA LTDA, Ribeirão Verde, município de Guarda-Mor/MG, reservatório.

Nº 463 - ADEILTON VIEIRA MALAVACE, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 464 - JALLES MACHADO S.A., rio das Almas, município de Santa Isabel/GO, irrigação.

Nº 465 - JALLES MACHADO S.A., rio das Almas, município de São Luiz do Norte/GO, irrigação.
O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site: www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 466 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Açude Arcoverde, município de Buíque/PE, abastecimento público.

Nº 467 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Barragem de Tapacurá, município de São Lourenço da Mata/PE, abastecimento público.

Nº 468 - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, rio Guaxupé, município de Tapiratiba/SP, indústria.

Nº 469 - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, rio Guaxupé, município de Tapiratiba/SP, indústria.

Nº 470 - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, rio Guaxupé, município de Tapiratiba/SP, indústria.

Nº 471 - RAIZEN ENERGIA S.A, UHE Volta Grande, município de Igarapava/SP, indústria.

Nº 472 - FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, Açude Mundau II, município de Garanhuns/PE, irrigação.

Nº 473 - VALFREDO OLIVEIRA DA SILVA, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 474 - LENILTON SOARES, UHE Furnas, município de Guapé/MG, irrigação.

Nº 475 - JAIRO ALVES FIGUEIREDO, rio Jequitinhonha, município de Almenara/MG, irrigação.

Nº 476 - JOÃO JOSÉ DE CASTRO, rio São Francisco, município de Carinhanha/BA, irrigação.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº. 085/2025-GAB.PREF.

Humaitá, 17 de março de 2025.

“Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Humaitá-AM, afetadas pela ocorrência de inundação.”

O **Prefeito do Município de Humaitá-AM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em observância ao inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, as condições climáticas cíclicas, especialmente os altos índices pluviométricos da estação, coincidindo ainda com o período de intensa cheia do Rio Madeira, que assola as bacias hidrográficas do município, no período compreendido entre os meses de dezembro a abril (inverno amazônico);

CONSIDERANDO que o Rio Madeira atingiu a cota de 23 metros e 07 centímetros, observados na data de 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO, que esse acontecimento é oriundo da natureza, decorrente de caso fortuito e alheio à vontade do homem;

CONSIDERANDO, que os levantamentos realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, demonstram um cenário de grandes prejuízos causados pela inundação ocasionada pela enchente do Rio Madeira;

CONSIDERANDO que a zona rural do município de Humaitá-AM, é composta por mais de 200 comunidades ribeirinhas, com mais de 95% (noventa e cinco por cento), localizadas em áreas de várzea, fortemente atingidas pela enchente do Rio Madeira;

CONSIDERANDO que as perdas na agricultura são de grande impacto econômico, com perda total de culturas como banana, mandioca, macaxeira, frutas diversas e hortaliças, etc;

CONSIDERANDO o aumento dos agravos em saúde, como picadas por animais peçonhentos, casos de diarreia, micoses, arboviroses e etc;

CONSIDERANDO que com a inundação gerada pela enchente do Rio Madeira, atinge centenas de famílias na zona urbana e rural, as quais já necessitam de abrigos temporários, pois, tiveram suas casas invadidas pela água;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino municipais, localizados nas áreas de várzea estão sendo invadidos pela água, o que ocasionará a paralisação das atividades escolares e a necessidade da adoção de medidas para que a comunidade estudantil não seja prejudicada;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO, os esforços empreendidos pela Administração Pública visando minimizar os problemas surgidos às cheias dos rios, igarapés e igapós que cortam a cidade, e finalmente, o comprometimento da Administração na presença da efetividade dos serviços públicos essenciais, como nas áreas de saúde, educação, agricultura, infraestrutura, segurança e bem estar social da coletividade, e agindo em resguardo dos interesses coletivos.

CONSIDERANDO que o Município de Humaitá-AM necessita de apoio para arcar com os custos das ações de socorro e assistência aos atingidos;

CONSIDERANDO, como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil nº 001/2025-COMDEC:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Humaitá-AM, contidas no Formulário de Informações do Desastre – S2ID, em virtude do desastre classificado e codificado como Enchentes **1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE))** e atendendo ao que preceitua a Portaria Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Regional;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 5º. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Humaitá-AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: KNXQZ0WVX

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/03/2025 - Nº 3820. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

DECRETO Nº 51 DE 21 DE MARÇO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-AM, AFETADAS POR INUNDAÇÕES-1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, caput e incisos, 71, caput, 81, caput e incisos VI, IX, XII, XXVII e XXIX, todos da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as intensas e extraordinárias precipitações que vem ocorrendo em todo o território do município de Guajará-Am região do Juruá;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem-estar da população havidos em função das fortes chuvas nos últimos dias, inclusive provocando inundações;

CONSIDERANDO o avanço das águas nas áreas ocupadas pela população vulnerável, propiciando a ocorrência das inundações que segundo levantamento da Prefeitura Municipal de Guajará-Am diversas comunidades rurais estão sendo atingidas pela inundação, deixando centenas de munícipes desabrigados;

CONSIDERANDO que em decorrência do **(DESASTRE) Inundação -1.2.1.0.0- COBRADE** na região do Alto Rio Juruá nos últimos dias, vem ocorrendo à elevação do nível do Rio Juruá e de seus afluentes, Chegando a Ultrapassar a cota de transbordamento (13m), que segundo a estação referência **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Localizada em Cruzeiro do Sul-Ac (Cód. dá Est.Nº 12500000), atingir a cota de 13m 84 cm, faltando apenas (0,78cm), para atingir a cota Histórica de 14 m 62 cm no ano de 2021,** quando ocorreu a maior inundação no Município.

CONSIDERANDO que o comprometimento da capacidade da prefeitura municipal de Guajará-Am em arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento, cujas as inundações já atingiram **04 bairros da zona urbana** (Bairro Ceam, Bairro: Centro Cultural, Bairro Floresta e Centro) e diversas comunidades rurais; **RIO JURUÁ E SEUS AFLUENTES:** Príncipe Imperial, Os Barros, Lago Verde, Lagoinha, Santa Cruz, Boca do Lagoinha, Chico Elias, Barregas, Novo Horizonte, Luciano, Montreal, Sacadinho das Canas, Os Carneiros, Adalberto, Boca do Boa Fé, Igarapé Cagão, Estirão de Ipixuna, Rebojo, Bom Jesus, Testa Branca, Ouro Preto, Os Gatos, Peixe boi, Auto Gama, Estirão Grande, Oriente, Samaúma, Lago do Zé Dias, Santa Maria, Zé Tubias, Terra Firme de Baixo, Generoso, Igarapé Grande, Igarapé Fundo, Velho Julho, Os Bentos, Tapiará, Jurupari, Formigueiro, Ponte da Aurora, São João, Velho Rodão, Igarapé Grande, Lago Boca Da Cobra, Davi, Barro Branco, Igarapé do Formigueiro.

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito da precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência, é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que as ações de socorro e assistenciais estão nesse momento atendendo os primeiros chamados e que a Prefeitura Municipal de Guajará-AM vem atendendo às famílias atingidas com todos os custos;

CONSIDERANDO a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela inundação, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO que as inundações dos últimos dias trouxeram adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO, o município de Guajará-Am necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual, com a grande quantidade de famílias atingidas pelo transbordo do Rio Juruá;

DECRETA:

Art. 1 Fica declarada Situação de Emergência pelo prazo de 180 dias nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como – 1.2.1.0.0 inundação, conforme portaria n 260/2022, nas áreas do Município de Guajará-Am.

Art. 2º Compete à Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Guajará-Am o planejamento e elaboração de ações de resposta à situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência Nível II, cujos danos e prejuízos serão suportáveis e superáveis pelo governo local e o restabelecimento da normalidade será pela utilização de recursos mobilizados à nível local e complementados com aportes de recursos estaduais e federais.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de ajuda humanitária aos afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Guajará.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações,

relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Guajará, 21 de março de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito de Guajará/AM

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador: ARSSBQL4K

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/03/2025 - Nº 3824. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 064/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, AFETADAS PELAS INUNDAÇÕES – COBRADE N° 1.2.1.0.0, DOS RIOS ACRE E PURUS, CONFORME PORTARIA N° 260/2022

O Senhor Frank Sobreira Barros Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XVIII, do Art. 72, da Lei Organica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Portaria n° 260/2022, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Regional, de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, que somos o primeiro município amazonense situado às margens da hidrovia, e, por conseguinte o primeiro a ser atingido, com as forças das águas dos rios Acre e Purus;

CONSIDERANDO, que o Município de Boca do Acre está contornado pelos Rios Acre e Purus e Lago Novo;

CONSIDERANDO, que os municípios acreanos, circo vizinhos, que estão situados às margens dos Rios Acre e Iaco (afluentes do Rio Purus) estão enfrentando grandes transtornos causados pelas elevações dos mananciais, com Decretação de Emergência pelo Estado do Acre (Decreto Municipal nº. 1.212 de 14 de março de 2025), em virtude dessas regiões e todo esse volume de água seguirá seu curso para nosso município.

CONSIDERANDO que a cidade vizinha Rio Branco, capital acreana já atingiu a cota de transbordamento e decretou Situação de Emergência em consequência ao desastre; E a régua limimetrica já alcançou a cota de 15,23 m, conforme boletim da Defesa de Rio Branco em 21/03/2025.

CONSIDERANDO, que o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastre Naturais – CEMADEN que emitiu várias alertas para a bacia do Acre.

CONSIDERANDO, que a cheia em nosso município é de forma gradual, e que ainda não atingimos o ápice, podendo haver mudanças no cenário atual do evento de forma evolutiva, pois as previsões dos órgãos de Controle Climáticos, Hidrológicos e Meteorológicos (CEMOA, CPRM, SIPAM e ANA) apontam para um quadro mais agravante;

CONSIDERANDO, que em decorrência dos danos materiais, ambientais, econômicos e sociais, afetando centenas de famílias, destruindo plantações e criações, avarias nas vias públicas, problemas de saúde na população, interrupção do calendário escolar Urbano e Rural;

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Boca do Acre, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a Cota de Alerta é de 18,50 m e a Cota de Transbordamento é de 18,80 m e que o boletim de monitoramento da cotação segundo a Régua Linimétrica da Secretaria Municipal de Defesa Civil em Boca do Acre atingiu as 07h35 o nível 19,20 m no dia em curso.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES - COBRADE nº 1.2.1.0.0, conforme Portaria 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme

portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

CIENTIFQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 24 DE MARÇO DE 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador: L0XBPTZZI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/03/2025 - Nº 3825. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069/GPBA/2025, DE 02 DE ABRIL DE
2025

Decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas – AM, em razão de desastre natural e crise climática, classificados como **COBRADE nº 1.2.1.0.0 – Inundações dos Rios Acre, Purus e Lago Novo**, e dá outras providências.

O Senhor **FRANK SOBREIRA BARROS**, Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas – AM, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XVIII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

CONSIDERANDO que o Município de Boca do Acre é o primeiro município amazonense situado às margens da hidrovia e, por conseguinte, o primeiro a ser atingido pelas forças das águas dos rios Acre, Purus e Lago Novo;

CONSIDERANDO que os municípios acreanos vizinhos, situados às margens dos rios Acre e Iaco (afluentes do Rio Purus), enfrentam sérios transtornos decorrentes da elevação dos mananciais, com decretação de emergência pelo Estado do Acre (Decreto Municipal nº 1.212, de 14 de março de 2025), e que todo esse volume hídrico seguirá seu curso até nosso Município;

CONSIDERANDO que a cidade vizinha, Rio Branco – capital acreana, já atingiu a cota de transbordamento e decretou situação de emergência em razão do desastre, tendo a régua linimétrica alcançado a marca de 15,23 m, conforme boletim da Defesa Civil de Rio Branco, de 21/03/2025;

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN para a bacia do Rio Acre;

CONSIDERANDO que a cheia em nosso Município ocorre de forma gradual, sem ter ainda atingido seu ápice, com tendência de agravamento segundo previsões dos órgãos de controle climáticos, hidrológicos e meteorológicos (CPRM, SIPAM, ANA e CEMADEN);

CONSIDERANDO o Decreto nº 064/2025, de 24 de março de 2025, que declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelas inundações (COBRADE nº 1.2.1.0.0);

CONSIDERANDO o risco sanitário elevado à população e a interrupção da oferta e acesso aos serviços de saúde pública decorrentes das inundações;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.495, de 31 de dezembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro destinado ao custeio de preparação e resposta a emergências em saúde pública no âmbito do SUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência em saúde pública no Município de Boca do Acre – AM, em razão de desastre natural e crise climática, classificados como **COBRADE nº 1.2.1.0.0 – Inundações dos Rios Acre, Purus e Lago Novo**.

§ 1º - A situação de emergência em saúde pública autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção dos riscos, especialmente a aquisição direta de insumos e materiais, e a contratação de serviços indispensáveis à resposta emergencial, respeitada a legislação vigente.

§ 2º - As medidas de enfrentamento ocorrerão de forma integrada e colaborativa, dispensando a formalização de novos instrumentos além dos já utilizados no combate a situações emergenciais de saúde pública.

§ 3º - A presente situação de emergência abrange todas as ações, equipes, equipamentos e estruturas da saúde pública municipal.

§ 4º - Esta declaração de emergência produzirá efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, ou enquanto perdurar a instabilidade sanitária que lhe deu causa.

§ 5º - A situação anormal está enquadrada na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº 1.2.1.0.0, nos termos da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - As ações e serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete editar atos complementares e normativos para viabilizar a execução das medidas administrativas emergenciais.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para operacionalização das providências previstas neste Decreto.

Art. 3º - Fica admitida, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combater os impactos do desastre e da crise climática, nos moldes da legislação aplicável.

Art. 4º - A tramitação dos processos administrativos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo as ações, equipamentos e equipes da saúde.

Art. 5º - Para fins de contratação emergencial, aplica-se o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços essenciais ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, respeitados os limites temporais e orçamentários previstos na legislação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM, 02 de abril de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: SHMAHWZKH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/04/2025 - Nº 3837. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO MUNICIPAL Nº. 011, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE INUNDAÇÃO QUE OCASIONOU A INTERRUPÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA BR 230, PRÓXIMO À HUMAITÁ/AM”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, **Antonio Marcos Maciel Fernandes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM.

CONSIDERANDO, as condições climáticas cíclicas, especialmente os altos índices pluviométricos da estação, coincidindo ainda com o período de intensa cheia do Rio Madeira, que assola as bacias hidrográficas do município, no período compreendido entre os meses de dezembro a abril (inverno amazônico);

CONSIDERANDO que, de acordo com o 12º Boletim Hidrológico da Bacia do Amazonas, do Serviço geológico do Brasil, o Rio Madeira atingiu a cota de 23 metros e 39 centímetros, observados na data de 25 de março de 2025;

CONSIDERANDO, que esse acontecimento é oriundo da natureza, decorrente de caso fortuito e alheio à vontade do homem;

CONSIDERANDO, que os levantamentos realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação, demonstram um cenário de grandes prejuízos causados pela enchente de rios e igarapés da zona rural do Município;

CONSIDERANDO que a única ligação terrestre do Município de Apuí com a capital Manaus e com o Estado de Rondônia, pela BR 230 e BR 319 é a principal rota comercial e de abastecimento de gêneros alimentícios e combustíveis;

CONSIDERANDO que a alternativa de abastecimento, pela Rodovia Estadual AM 174, que liga o Município de Apuí a Novo Aripuanã, também está em absoluta situação de abandono, estando intrafegável neste período;

CONSIDERANDO que com a inundação gerada pela enchente do Rio Madeira no Município de Humaitá ocasionou a interrupção do tráfego de veículos, principalmente de cargas vitais, na altura do KM 17 da BR 230, sentido Humaitá/Apuí, que está acarretando desabastecimento de produtos vitais ao Município e aumento dos preços;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pela Administração Pública Municipal visando minimizar os problemas surgidos em virtude da enchente dos rios, igarapés e igapós, que ocasionaram o rompimento de diversas pontes e bueiros na zona rural do Município, interrompendo o tráfego de veículos e isolando alguns moradores da zona rural de Apuí.

CONSIDERANDO finalmente, o comprometimento da Administração na presença da efetividade dos serviços públicos essenciais, como nas áreas de saúde, educação, agricultura, infraestrutura, segurança e bem estar social da coletividade, e agindo em resguardo dos interesses coletivos.

CONSIDERANDO que o Município de Apuí-AM necessita de apoio para arcar com os custos das ações de socorro e assistência aos atingidos, principalmente para evitar o desabastecimento de insumos essenciais, como alimentos e combustíveis;

CONSIDERANDO, como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes,

conforme Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Apuí-AM, contidas no Formulário de Informações do Desastre – S2ID, em virtude do desastre classificado e codificado como Enchentes **1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE))** e atendendo ao que preceitua a Portaria Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Regional;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 5º. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, 28 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito de Apuí

Publicado por:

Tânia Soares Bernardo

Código Identificador: 7HGUYAJTH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/04/2025 - Nº 3830. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

Prorroga a vigência do Decreto nº034, de 16 de janeiro de 2025, que declarou situação de emergência no Município de Barcelos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício Estado do AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a permanência das condições que motivaram a declaração de situação de emergência por meio do Decreto nº 034, de 16 de janeiro de 2025, especialmente as condições atuais na Infraestrutura Urbana no Município de Barcelos com os danos causados por fortes chuvas, faz-se uma intervenção urgente para mitigar os riscos à segurança da população e a infraestrutura local;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações de resposta, assistência e recuperação no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 90 (noventa) dias, a vigência do Decreto nº 034º, de 16 de janeiro de 2025, que declarou situação de emergência no Município de Barcelos.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto tem efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 3º Permanecem em pleno vigor as disposições do Decreto nº 016 de janeiro de 2025, no que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barcelos, 31 de março de 2025.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA

Prefeita Municipal de Barcelos, em exercício

Publicado por:

Mary Joice Macedo dos Santos

Código Identificador: WX7RZGKBS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/04/2025 - Nº 3830. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N 220, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM, AFETANDO POR FENÔMENO HIDROLÓGICO – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022.”

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso de suas atribuições legais e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Manicoré-AM, está vulnerável ao quadro de enchente, afetado diretamente com a subida do Rio Madeira;

II- Que o nível do Rio Madeira se encontra em **26,59** metros, na data de hoje, nível esse acima da cota de alerta que é de 24,50 metros, afetando 90% da produção (áreas de várzea) e de mais de **150 (cento e cinquenta) comunidades ribeirinhas**;

III- Que o nível da maior cheia registrada no município de Manicoré foi de 28,80 metros registrado na primeira quinzena de abril de 2014;

IV - O isolamento do Distrito de Santo Antônio do Matupi, localizado no Km 180 da BR-230 (Transamazônica), em decorrência da inundação dos primeiros 20 (vinte) quilômetros da rodovia, no trecho entre Humaitá e Apuí;

V- As dificuldades no transporte de combustível e na remoção de pacientes em situações de urgência e emergência, em virtude do referido isolamento no Distrito de Santo Antônio do Matupi, localizado no Km 180 da BR-230 (Transamazônica);

VI - O aumento de incidência de vítimas de animais peçonhentos (cobras, escorpião, aranhas) e maior número de pessoas acometidas de vômitos, diarreias e alergia;

VII - Devido aos danos ambientais, econômicos e sociais já ocorridos, como desalojamentos, perdas em plantações e criações de animais, entre outros, torna-se imperativo adotar imediatamente medidas eficazes. Estas ações visam mitigar os prejuízos sofridos e prevenir o comprometimento da segurança do patrimônio, assim como da população residente nas proximidades das áreas afetadas;

VIII – - O parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, descrevendo a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência**, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população

afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 01 de abril de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA.*

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: U37FIZWRK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/04/2025 - Nº 3831. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EMERGENCIAL INUNDAÇÃO COBRADE 1.2.1.0.0**

DECRETO Nº 080/2025-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 04 de Abril de 2025

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Ipixuna/AM afetadas por inundação **conforme Portaria nº 260/2022 - Inundação – COBRADE - 1.2.1.0.0.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, estar o município de Ipixuna vulnerável, na data de hoje, com o quadro de enchentes do rio Juruá e seus afluentes que banham todo o território do Município, desabrigando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos à saúde da população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO, o aumento de casos de malária, dengue, bem como os casos de COVID – 19 que ainda persiste, e a necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município;

CONSIDERANDO que o Município tem por finalidade básica, a prestação de assistência à população com regulares serviços, à educação, à saúde, à moradia, respeitando e preservando seus munícipes, com dignidade e provendo as necessárias à sua sobrevivência, devendo adotar medidas protetivas para combater e minorar situações tidas como anormais;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais para manutenção dos serviços públicos à população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO, que o Município de Ipixuna se encontra atingido pela enchente do Rio Juruá, **ultrapassando os 13,56cm**, e a cada dia se agrava, provocando vários pontos de alagamentos na área urbana atingindo 6 bairros com o total de 1.254 famílias e na zona rural 96 comunidades totalizando 2.503 famílias, somando 3.757 famílias atingidas;

CONSIDERANDO, que o histórico das cheias registradas em anos anteriores, evidenciam a declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO, o Parecer da Secretária Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, conforme Portaria nº 260/2022. Inundação – COBRADE - 1.2.1.0.0

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretária Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260/2022, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível

II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA – AM, em 04 de Abril de 2025.

Paula Augusta Monteiro de Oliveira

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Ernanio Ferreira Lima

Código Identificador: R6RIW7O44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/04/2025 - Nº 3834. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 139, DE 04 DE ABRIL DE 2025

DECRETO N.º 139, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Declara **Situação de Emergência** no Município de Benjamin Constant, nas áreas do afetadas por desastre NATURAL Climatológico **COBRADE: 1.2.1.0.0 -INUNDAÇÃO, conforme PORTARIA Nº 260/2022, e da outras providências.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Município, no Título II, art.7º, inciso XVI, fundamentada na Lei Nº 12.608, 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022, que trata dos procedimentos e critérios para decretação de emergência ou de calamidade pública.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 12.608/2012**, que institui a **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC**;

CONSIDERANDO que o Município de Benjamin Constant, está localizado na margem direta do Rio Javari, que é um **AFLUENTE** do Rio Solimões, tornando-se uma de nossas maiores particularidades, pois o mesmo influencia diretamente na repressão (Enchente/Inundação) ou na vazão (SECA) d'água do Rio Solimões;

CONSIDERANDO o período da **INUNDAÇÃO**, e segundo os dados da Estação que monitora a região está localizada no Município de Tabatinga – AM (Cód. Da Est. Nº10100000) registrou hoje dia **04/04/25** o nível de **11 metros e 81 centímetros**, estando apenas **2m e 01cm** abaixo da maior **INUNDAÇÃO** registrada no **28/05/1999**, onde o nível do rio Solimões atingiu a cota histórica de **13.82m**;

CONSIDERANDO que segundo os dados repassados pelo **Secretaria Estadual de Defesa Civil** do Estado – Centro de Monitoramento e Alerta – **CEMOA / Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN**, que encaminha o **Relatório com Base no Prognostico Climático** de março/ abril/ maio – **MAM**, onde indica auto volume de precipitação pluviométrica observada na bacia do Alto Solimões e persistindo o comportamento nos meses advindos;

CONSIDERANDO que o Município de Benjamin Constant possui um histórico nos anos de 1999/2012/2015 de grandes **INUNDAÇÃO (COBRADE: 1.2.1.0.0)**, que mudaram as vidas diretamente dos seus munícipes e afeta diretamente milhares de famílias;

CONSIDERANDO que **INUNDAÇÃO** é a consequência do período prolongado de alta precipitação pluviométrica no qual a submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas, o transbordamento ocorre de modo gradual. (**desequilíbrio hidrológico**);

CONSIDERANDO que o município de Benjamin Constant possui **66 (sessenta e seis) comunidades ribeirinhas**, onde **62 (sessenta e duas) comunidades** são diretamente afetadas (famílias **4.476** e aproximadamente **17.278 pessoas**) com o período da **INUNDAÇÃO**, com o grande volume de água, há um transbordamento das margens dos igarapés e rios;

CONSIDERANDO a necessidade da operacionalidade da **Secretaria Municipal Proteção e Defesa Civil de Benjamin Constant**, que realiza ações com o objetivo de **reduzir os riscos de desastres**, através da **prevenção, mitigação, preparação, resposta e**

recuperação, também realiza o **monitoramento, mapeamento e cadastramento das famílias** das comunidades ribeirinhas que estão afetadas;

CONSIDERANDO que o poder público pode produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais, bem como protocolos de alertas sobre as ações emergenciais;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de Situação de Emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação

dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de abril de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: WOSFREFZE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/04/2025 - Nº 3836. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA GERADA PELA SITUAÇÃO DE DESASTRE INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0 E ÀS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, e dá outras providências conforme IN/MDR 260/2020, de 02 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, **Antonio Marcos Maciel Fernandes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM.

CONSIDERANDO que o município de Apuí publicou o DECRETO MUNICIPAL Nº. 011, DE 28 DE MARÇO DE 2025 que DECLAROU situação de emergência no Município de Apuí-AM, contidas no Formulário de Informações do Desastre – S2ID, em virtude do desastre classificado e codificado como Enchentes **1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE))** e atendendo ao que preceitua a Portaria Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO o impacto direto afetando cerca de quase que a totalidade da população de Apuí, gerando danos materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais, constante no relatório situacional da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Relatório da Defesa Civil Municipal, inclusive com registros fotográficos;

CONSIDERANDO o impacto gerado na população afetada pelas cheias dos rios, bem como a necessidade de assegurar o acesso às políticas públicas, em especial às de saúde, e os agravos decorrentes da desassistência às comunidades,

CONSIDERANDO a homologação da situação de emergência no Município de Apuí, por meio do Decreto nº. 51.544, de 10 de abril de 2024 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 142, de 10 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, relatando diversas situações em virtude do isolamento logístico do Município de Apuí, em especial as seguintes situações:

a) Estando a BR 230 intransitável, houve interrupção de tratamento de pacientes de alta complexidade, pois são tratamento fora de domicílio, como: câncer, infecto, algumas patologias urgentes, exames de alta complexidade como tomografia e ressonância e outros, os pacientes que se arriscaram a ir à viagem, tiveram que enfrentar a baldeação do ônibus e atravessar em barcos pequenos.

b) O Hospital Dorvalino Lagasse tem abastecimento da usina geradora de oxigênio, no entanto, se a cidade ficar sem combustível, como já está acontecendo em alguns postos de combustíveis, e evidenciar racionamento de energia a usina de oxigênio não funciona, parando a produção do mesmo, portanto temos no momento 13 (treze) cilindros de oxigênio cheios como reserva, mas temos vinte cilindros vazios sem condições de levar a porto velho para reabastecer, devido o bloqueio da estrada pelo alagamento, **o hospital possui pacientes que estão em continuo uso do oxigênio.**

c) O Hospital também depende de alimentação que as prateleiras dos comércios da cidade, que já estão ficando vazias, de água potável,

que já está em falta, de gás de cozinha, e outras situações.

d) A situação epidemiológica, observou-se elevação de índices de atendimentos relacionadas as diarreias, enteroinfecções, acidentes com animal peçonhentos, serpentes, escorpião, aranhas, elevando custo com aero médico na evacuação de paciente picado de serpente venenosa.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.495, de 31 de dezembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio para preparação e resposta a emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Art. 8º – A da Portaria nº 6.495, de 31 de dezembro de 2024 e em especial o constante no inciso 1º, item II - situações de desastres e crises climáticas, considerando os seguintes fatores:

a) decretação de emergência em saúde pública ou calamidade pública por desastre natural ou tecnológico pelo ente demandante;

b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude da situação de desastre; e

c) alertas de emergências climáticas que ensejem medida de preparação contra a desassistência à saúde;

III - situações de desastres e crises climáticas, considerando os seguintes fatores:

a) risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde; e

b) extrapolação da capacidade de resposta à emergência de saúde pública. A Instrução normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município de Apuí não tem mais condições de atender a população afetada, precisando de apoio do Estado e da Esfera Federal, dado situação causa adversidades de ordem social e econômica superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Apuí, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022, de 2 de fevereiro de 2022 - MDR** no Formulário de Informações e Relatório Técnico Situacional da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e apoio da Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias, nas ações de resposta à Situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e suas implicações;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de profissionais em regime excepcional e ampliação de carga horária se necessário assim como colaboradores e voluntários para reforçar as ações de resposta as ações de saúde voltadas a garantir o acesso aos serviços ofertados pela rede de saúde do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º. Com base na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de

licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos), contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, 11 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito de Apuí

Publicado por:

Tânia Soares Bernardo

Código Identificador: SMFV0ERPL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/04/2025 - Nº 3839. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

DECRETO Nº 026/2025 – GPMJ, 05 DE MAIO DE 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Jurua afetadas por inundação– COBRADE -1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260 de 02 DE fevereiro/2022 e das outras providencias.

O Senhor Ilque Cunha De Lima, Prefeito Municipal de Jurua, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

I-Que o Município de Jurua encontrasse vulnerável pelo devido quadro de enchentes do Rio Jurua e seus afluentes que banham todo o território do município afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental e econômico;

II- Que em decorrência dos seguintes danos há uma necessidade de adoção de providencias imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar os comprimentos da segurança do patrimônio e da população do município;

III- Que o parecer dessa Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada Situação de Emergência pelo prazo de 90 dias nas áreas do município de Jurua contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação COBRADE, 1.2.1.0.0 conforme Portaria MDR Nº 260 de 02 de fevereiro/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº260, de 02 de fevereiro de 2022 em seu Artigo 5º, inciso II 2º que trata do desastre nível II ou de média intensidade ensejando-se a Declaração de Situação de Emergência.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil /COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- I- Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determina a pronta evacuação.
- II- Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Art. 5º. Da Portaria nº260 de 02 fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR / desastre de nível II de média intensidade de acordo com o estabelecido autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo um prazo de 90 dias (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 dias do mês de maio do ano de 2025.

DEFESA CIVIL

Atenciosamente



Ilque Cunha De Lima

Ilque Cunha De Lima
Prefeito Municipal, de Juruá - AM

Atenciosamente



DJAVAN DA SILVA DESIDERIO

DJAVAN DA SILVA DESIDERIO
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil Juruá - AM

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECIR142430LD44YXMOOCWGN20. Valor do ato: R\$ 17,34. Parte(s): ILQUE CUNHA DE LIMA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 13/05/2025. Consulte o selo em: <http://cidadaoportal.seloam.com.br/> ou através do QR Code.



Cartão Extrajudicial da
Comarca de Juruá-AM
Rua Francisco de Paula
92, Centro - Juruá-AM
C/S 14248-0

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA(S) FIRMA(S):
SUPOSTA RETROFIRMA INDICADA(S) COM RECC.

BM TESTE DA VERDADE

13.05.2025

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECIR142430SYC00MY9LOPKM02. Valor do ato: R\$ 17,34. Parte(s): DJAVAN DA SILVA DESIDERIO. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 13/05/2025. Consulte o selo em: <http://cidadaoportal.seloam.com.br/> ou através do QR Code.



Rickelme Cordeiro da Cunha
Oficial Tabelião Substituto

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL NO 029, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Declara em Situação Anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Careiro da Várzea - Am afetadas por Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR Nº 260/2022 e dá outras providências.

O Senhor Pedro Duarte Guedes, Prefeito do Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Art. 67 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as intensas e extraordinárias precipitações ocorridas no Município do Careiro da Várzea nos de março e abril de 2025;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem-estar da população e a infraestrutura havidos em função das cheias dos rios;

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito da crescente inundação nos próximos dias às margens dos rios onde reside boa parte da população, especialmente a comunidade rural, onde a lavoura é atingida totalmente ocasionando desastres físico-financeiro às famílias dependentes da citada economia primária;

CONSIDERANDO que a sede do Município também fica inundada durante as cheias, danificando sua estrutura física imobiliária, como também os móveis que a compõem tanto da população como dos bens públicos;

CONSIDERANDO que devido a inundação em praticamente toda a cidade os moradores têm que se locomover através de passarelas de madeiras, onde o Ente Municipal deve juntar esforços para viabilizar tal estrutura;

CONSIDERANDO que é competência do Município preservar o bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas pela cheia dos rios, bem como adoção de imediata medida que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais;

CONSIDERANDO que o fato é um evento natural de evolução gradual e contínua e que as medidas emergenciais de amparo à população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO os dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, aberto em 06 de maio de 2025 às 08h34, sob alerta nº 1368/2025, com risco hidrológico moderado, com possibilidade de ocorrência de inundação gradual na planície de inundação do rio Paraná do Careiro, meandro do rio Amazonas.

CONSIDERANDO que o nível do rio Paraná do Careiro encontra-se em 15,80 m, em elevação gradual, segundo a estação fluviométrica 15040000 (ANA), e ainda que o nível de emergência segundo a Agência Nacional de Água (ANA) é de 14,50 m.

CONSIDERANDO que em caso de alerta de risco de nível ALTO, a probabilidade de ocorrência do desastre é alta, assim como seu impacto potencial para a população;

CONSIDERANDO o parecer do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil em que relata a ocorrência do desastre e acena favoravelmente a declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.2.1.0.0** –

inundações, conforme Portaria nº 260/2022, pelo período inicial de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar às ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, mantimentos e alimento junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente período público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365/1.941, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de Processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres;

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorre em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restituições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 16 de maio de 2025.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal do Careiro da Várzea

Publicado por:

Maria Das Graças Nogueira Alencar

Código Identificador:3D1696D0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/05/2025. Edição 3857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0042/2025-GPMM

Dispõe sobre a Declaração de Situação de
Emergência nas áreas do Município afetadas por
INUNDAÇÕES COBRADE, 1.2.1.0.0.
Conforme, PORTARIA Nº 260/2022, Art. 5º, I e
II.

O Senhor **FRANCISCO RODRIGUES MORAES**, Prefeito do Município de Maraã em Exercício, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO:

I – Que o grande volume de chuvas que cai na região norte nessa época do ano (inverno), é fora do normal, fazendo com que os níveis das águas subam gradualmente causando enchente nos rios, lagos, córregos e igarapés, vitimando os habitantes de várzeas e áreas baixas da zona rural, precisamente nos rios, Amanã, Capivara, Copeá, Coraci, Cubuá, Aranapú, Panauã, Auaty-Paraná, Paricá, Calha do Japurá, Igarapés, Lagos e outros.

II- Que em razão da água já ter ultrapassado a cota máximo do nível dos rios, tendo atingido **1.685** famílias na zona rural e **78** famílias na zona urbana com total de **1.763** famílias atingidas e **7.052** pessoas afetadas, em decorrência de este fenômeno atingir também áreas íngremes de solo arenoso ocasionando deslizamentos e erosão em algumas áreas mais alta das margens dos rios que banham a zona rural do município, resultando em significativos danos e prejuízos econômicos e sociais que constam no Formulário de Informação de Desastre (FIDE) da COMPDEC de Maraã.

III- Que a Calha do Médio Solimões, (Calha do Japurá) se encontra em estado de alerta desde o dia 28/04/2025, conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de monitoramento e alerta (Cemoa).

IV- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e Ação Voluntárias, relatando a ocorrência deste desastre, são favoráveis à declaração de **Situação de Emergência nas áreas da zona rural e urbana**.

V- Esta situação causa adversidade de ordem social e econômica, que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. FICA declarada **Situação de Emergência, pelo prazo máximo de 180 dias**, nas áreas da zona rural e urbana do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022, Art. 5º, I e II.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e acionar o Plano de Contingência com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ-AM.

EM 19 DE MAIO DE 2025.

FRANCISCO RODRIGUES MORAES

Prefeito Municipal de Maraã em Exercício.

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:

Maria Mística Neves Pinheiro

Código Identificador:6F23505B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/05/2025. Edição 3858

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 390 DE 07 ABRIL DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ AFETADAS POR INUNDAÇÃO– COBRADE -1.2.1.0.0 CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Município de Novo Aripuanã vulnerável por quadro de enchentes do rio madeira e seus afluentes que banham todo o território do município afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO Que o nível do Rio Madeira se encontra em 26,90 metros, na data de hoje, nível esse acima da cota de alerta que é de 24,50 metros, afetando 90% da produção (áreas de várzea) e de mais de 90 (noventa) comunidades ribeirinhas

CONSIDERANDO Que o nível da maior cheia registrada no município de Novo Aripuanã foi de 28,80 metros registrado na primeira quinzena de abril de 2014.

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos há necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar os descumprimentos da segurança do patrimônio e da população do município;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relata que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELO PRAZO DE 90 DIAS** nas áreas do município de Novo Aripuanã contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação COBRAD, 1.2.1.0.0 conforme Portaria MDR Nº 260 de 02 de fevereiro/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 em seu Artigo 5º, inciso II e §2º, que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a Declaração de Situação de Emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela coordenadoria municipal de proteção e Defesa Civil /COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II- Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 noventa dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 dias (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, 07 de abril de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Olimpia dos Santos Passos

Código Identificador: MHPZBZHQ4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/04/2025 - Nº 3835. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2025, GP-PMTNT, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Declara Situação de Emergência no Município de Tonantins-Am, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO - COBRADE, 1.2.1.0.0 – INUNDAÇÃO, conforme PORTARIA Nº 260/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Tonantins, fundamentado pela Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º, Inciso VI, e pela Portaria nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que o nível do Rio Solimões em Tonantins atingiu, no dia 11/04/2025, a cota de 15 metros e 58 centímetros, e mesmo não estando no índice oficial de transbordamento julgado pelas entidades competentes, que se encontra totalmente defasado, já causa enormes transtornos e situação de perigo à inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo;

CONSIDERANDO que segundo os dados repassados pela **Secretaria Estadual de Defesa Civil** do Estado – Centro de Monitoramento e Alerta – **CEMOA** / Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – **CEMADEN**, que encaminha o **Relatório com Base no Prognóstico Climático** de março/ abril/ maio – **MAM**, onde indica auto volume de precipitação pluviométrica observada na bacia do Alto Solimões e persistindo o comportamento nos meses advindos;

CONSIDERANDO que o município de Tonantins possui 64 (**sessenta e quatro**) **comunidades ribeirinhas**, onde 38 (**trinta e oito**) **comunidades** são diretamente afetadas (famílias 570, e aproximadamente 2.280 **pessoas**) com o período da **INUNDAÇÃO**, com o grande volume de água, há um transbordamento das margens dos igarapés e rios;

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes do Rio Solimões na Cidade de Tonantins-Am, que já ocasionou desbarrancamentos de trecho de rua, fendas nas suas margens e alagamento de casas;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINCDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o elevado nível da enchente no Rio Solimões que atingiram o Município nos últimos dias resultou em enchentes e deslizamentos em encostas

que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Tonantins de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento e;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – **COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o “caput”.

§ 2º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pela enchente no Rio Solimões.

§ 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 3º Todas as secretarias municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação de Emergência no Município.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Secretaria Municipal da Defesa Civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinas a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Paragrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado até completar no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 11 de abril de 2025.

Medonei Ramires Leão

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Gilmar Gustavo de Lima Alves

Código Identificador: 3L10PWRX3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/04/2025 - Nº 3842. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
DECRETO MUNICIPAL Nº 755 DE 18 DE ABRIL DE 2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 755 DE 18 DE ABRIL DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELA INUNDAÇÃO DO RIO JURUÁ NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO que o Município de Itamarati está em Situação de Alerta desde o dia 28 de fevereiro de 2025 e que, no dia 18 de abril de 2025, o nível do rio Juruá atingiu 20,81m, ultrapassando a cota de emergência de 20,80m, caracterizando evento de inundação;

CONSIDERANDO os registros hidrológicos da Defesa Civil Municipal, que apontam elevação contínua do nível do rio durante todo o mês de abril, afetando comunidades ribeirinhas, urbanas e rurais do município;

CONSIDERANDO que o desastre é classificado como Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que, nos termos da mesma portaria, o presente desastre é enquadrado como de **Nível II** – média intensidade, uma vez que compromete significativamente a rotina da população, a infraestrutura local e os serviços essenciais, exigindo a adoção de medidas coordenadas com apoio estadual e/ou federal;

CONSIDERANDO que esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar, com recursos próprios, as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência, pelo período de 90 (noventa) dias, nas áreas atingidas pela inundação do Rio Juruá no Município de Itamarati-AM. Classificada e Codificada como INUNDAÇÃO, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº 1.2.1.0.0;

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos com o objetivo de facilitar o atendimento à população afetada.

Art. 4º – De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou promover evacuação em caso de risco iminente;

II – Utilizar propriedade particular em caso de iminente perigo público, assegurada posterior indenização ao proprietário, se houver dano.

Parágrafo único – O agente ou autoridade que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança da população, poderá ser responsabilizado civil, administrativa e penalmente.

Art. 5º – Nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizada a instauração de processos de desapropriação por utilidade pública de imóveis localizados em áreas de risco comprovado, com possibilidade de realocação e reconstrução em áreas seguras com apoio comunitário.

§ 1º – Deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização dos imóveis localizados em áreas inseguras.

§ 2º – Sempre que possível, os imóveis serão trocados por outros situados em locais seguros.

Art. 6º – Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e observando as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensadas de licitação as contratações necessárias às ações de resposta e obras emergenciais, desde que concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º – A Administração deverá utilizar os meios de comunicação disponíveis para divulgar informações e solicitar a colaboração da população nas ações emergenciais.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme a persistência da situação de emergência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 18 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

João Medeiros Campelo

Prefeito Municipal

Publicado por:
IMÁRIA ALEXSANDRA DAS NEVES PISSOLATO
Código Identificador: X1ZPUNJJ0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/04/2025 - Nº 3845. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/GP/PM/ATN, DE 25 DE ABRIL DE
2025

“Declara Situação de Emergência no Município de Atalaia do Norte nas áreas afetadas por Desastre Natural **INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0** conforme Portaria nº 260/2022 e das outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, Prefeito do Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 27 de setembro de 1990. Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 269 de 02 de fevereiro de 2022, que disciplina a declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO: a INUNDAÇÃO dos Rios: Javari, Itacoáí, Curuçá, Ituí, Branco, Quixito, Pardo, Jaquirana e Solimões que ultrapassaram a conta de alarme de 12,35 metros no dia 22 de abril de 2025, e provocaram a inundação dos bairros na sede do município e das comunidades na zona rural, situadas abaixo deste nível, conforme mapa e croqui anexo ao presente Decreto.

CONSIDERANDO: a evolução da inundação desde 09 de abril de 2025 em que ultrapassou a conta de alarme 12.01 metros, em que foi declarado situação de anormalidade Caracterizada como Situação de Emergência no Município de Atalaia do Norte de acordo com emissão do Boletim de Alerta da Secretaria de Defesa Civil do Estado do Amazonas. Boletim nº 003 Pg: 05 Data: 18/03/2025. Boletim nº 004 Pg: 05 Data: 07/03/2025.

CONSIDERANDO: que o Município de Atalaia do Norte possui um histórico nos anos de 2009, 2012, 2013, 2015 e 2017 de grandes INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0) que vem mudando drasticamente os modos de vidas dos habitantes oriundos de terras de várzeas as margens dos rios supramencionados, as mudanças parte dos agravantes.

CONSIDERANDO: como consequência deste desastre, resultarão os danos humanos, danos materiais, danos ambientais, prejuízos econômicos públicos e prejuízos econômicos privados, para o Município de Atalaia do Norte.

CONSIDERANDO: que o município apresenta prejuízos econômicos e sociais, danos humanos, danos materiais, danos ambientais, prejuízos econômicos públicos e prejuízos econômicos privados decorrentes dos agravantes provenientes da inundação prolongada, constantes no Formulário de Informação do Desastre – FIDE.

CONSIDERANDO: a previsão mediante catalogação de pessoas na sede e na zona rural do Município de Atalaia do Norte, oriundas das áreas de várzeas um quantitativo de 6.906 (seis mil novecentos e seis) pessoas afetadas diretamente pela inundação, se continuar com a evolução da inundação o quantitativo de pessoas afetadas se elevará.

CONSIDERANDO a tendência para que a onda da inundação continue em elevação nos próximos 60 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto epidemiológico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO COBRADE 1.2.1.0.0 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um Máximo de 180 dias, atendendo o disposto no Art. 7º da Portaria MDR nº 02 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal Atalaia do Norte

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:

ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO

Código Identificador: ACT8BYZRD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/04/2025 - Nº 3847. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Declara Situação de emergência nas áreas do Município de Manaquiri afetadas por desastre natural hidrológico -inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.

O **SR. NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas**, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO PARECER TÉCNICO Nº 014 de 21 de maio 2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, o qual evidencia o cenário de emergência provocado pelo fenômeno hidrológico – inundação do rio Solimões, Paraná do Manaquiri e seus afluentes, com reflexos em todas as localidades da zona rural e zona urbana do município de Manaquiri, ocasionado pelo alto índice pluviométrico aliado às contribuições hidrológicas do Rio Solimões e seus afluentes;

CONSIDERANDO a iminente ocorrência de desastre natural e humano, em diversas áreas do Município de Manaquiri, a exigir do Poder Público, providências necessárias à recomposição da ordem jurídica no território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade;

CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto ente federativo, promover ações complementares e emergenciais que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana e à infraestrutura urbana, as quais restarão comprometidas em caso de desmoronamentos e deslizamentos de terra;

CONSIDERANDO que a situação acima se enquadra quanta a intensidade considerada de nível II de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades

administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de MAIO DE 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:01E2EEB5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/05/2025. Edição 3866

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1194, DE 30 DE MAIO DE 2025

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Desastre Natural Hidrológico – Inundações – 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari, e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – A elevação gradual e o consequente transbordamento dos corpos hídricos que atravessam o município de Coari, incluindo os rios Solimões, Coari Grande, Urucu, Aroã, Copêa, Codajás Mirim e Piorini, bem como os igarapés do Espírito Santo, do Pêra e do Buquará, além dos lagos de Coari e Mamiá, afetando significativamente as zonas urbana e rural;

II – Que, em decorrência dos elevados índices de precipitação pluviométrica registrados na região e da elevação das cotas dos principais cursos d’água — com destaque para o Rio Solimões, que atingiu 16,59 metros na estação de Itapêua, e o Lago de Coari, que alcançou 16,61 metros na estação da Instalação Portuária de Pequeno Porte de Coari, no dia 29 de maio de 2025 —, foram registradas inundações em diversos bairros da área urbana, bem como em 93 (noventa e três) comunidades rurais, resultando na afetação direta de inúmeras famílias e na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais;

III – Que tais eventos acarretaram prejuízos econômicos e sociais expressivos, especialmente nos setores de saúde pública, habitação, produção rural e educação, sendo agravados pela elevação contínua dos níveis dos rios e pela vulnerabilidade pré-existente de parte da população;

IV – Que a incidência de chuvas intensas nas cabeceiras do Rio Solimões e em suas calhas secundárias contribui diretamente para o agravamento da situação hidrográfica no município de Coari, intensificando o quadro de anormalidade e risco à população;

V – Que o parecer técnico emitido pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, com base em vistorias e relatórios situacionais, atesta a caracterização do evento como desastre natural e manifesta-se favoravelmente à decretação de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundações – 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo

desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de maio de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:09B4B0B7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/06/2025. Edição 3867

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

d) Plano de Contingência aplicado.



**DEPARTAMENTO TÉCNICO DO INTERIOR – DIT
PLANO DE CONTINGÊNCIA
ENCHENTE, VAZANTE E QUEIMADAS 2024**



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO DO PLANO.....	3
3. ÁRAS ENVOLVIDAS	3
4. MONITORAMENTO PARA DETERMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA.....	3
5. PLANO DE COMUNICAÇÃO	4
6. DIMENSIONAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTINGÊNCIA	6
7. PROCEDIMENTOS E AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS NO PERÍODO DE ENCHENTE.....	7
8. PROCEDIMENTOS E AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS NO PERÍODO DE VAZANTE.....	10
9. RECOMENDAÇÃO DE SEGURANÇA.....	11
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
ANEXO I – MONITORAMENTO DOS MUNICÍPIOS COM RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO....	14

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Estado do Amazonas é uma das 27 unidades federativas do Brasil, sendo a maior delas em território, com uma área de 1.559.167,878 km², constituindo-se na nona maior subdivisão mundial, sendo maior que as áreas da França, Espanha, Suécia e Grécia somadas.
- 1.2. Com uma população de 4,27 milhões de habitantes (08/2021). O Estado do Amazonas (1.577.820,2 km² de área absoluta) abriga a maior floresta equatorial do planeta, sua bacia hidrográfica (6.217.220 Km²) possui mais de 20 mil km de vias navegáveis. Seus principais rios são o Amazonas, o Negro, Solimões, Purus, Juruá e Madeira.
- 1.3. A região possui características extremamente desafiadoras, onde podemos destacar dois pontos relevantes: a logística aplicada (com longas distâncias e restrições nas modalidades de transportes e acessibilidade) e o clima (com períodos sazonais de cheias e secas dos rios e igarapés). Além disso, o período de transição do verão para o inverno amazônico vem acompanhado por tempestades com fortes ventanias e, por consequência, o aumento na duração da interrupção no fornecimento da energia elétrica aos clientes devido à grande incidência de queda de árvores e/ou vegetação sobre a rede, assim como a necessidade de grandes intervenções em razão da complexidade do reparo.
- 1.4. Vislumbrando um atendimento eficaz e satisfatório aos clientes da Distribuidora, com vistas a minimizar os transtornos causados por possíveis interrupções de energia elétrica, será adotado este plano para os períodos de enchente e vazante.

2. OBJETIVO DO PLANO

- 2.1. Este documento tem por finalidade, definir as medidas que serão adotadas pelo Departamento Técnico do Interior – DIT para garantir a continuidade, confiabilidade e segurança no fornecimento de energia elétrica, durante os períodos de ação severa da natureza, enchentes e vazantes.
- 2.2. O plano apresenta medidas concretas a serem adotadas pela Distribuidora para minimizar os efeitos das enchentes e vazantes no Amazonas.

3. ÁREAS ENVOLVIDAS

- 3.1. Abaixo estão listadas as áreas que prestarão todo o apoio necessário ao Departamento Técnico do Interior nas situações de enchentes e vazantes severas, com elevado risco de descontinuidade no fornecimento de energia e/ou atendimento à serviços (comerciais, emergenciais e de manutenção).

DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA		
Departamento	Sigla	Gestor
Técnico do Interior	DIT	Marcelo Fadoul de Souza
Comercial e Administração do Interior	DIC	Fernando Amazonidas Costa Xavier
Operação	DTO	Raimundo Nascimento Júnior
Tecnologia da Informação	DAT	André Luiz Pereira Couto
Gestão de Pessoas	DAP	Iana Cavalcante de Oliveira
Comunicação Social	PRC	
Departamento de Regulação, Mercado e Gestão de Energia	DRR	Evelyn Mendes Reis
Prefeitura Municipal	-	-

Tabela 1: Departamentos envolvidos no plano de contingência

4. MONITORAMENTO PARA DETERMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

- 4.1. O Departamento Técnico do Interior é responsável por monitorar continuamente as informações externas e internas das condições que determinarão o estado de Situação de Contingência. A seguir estão listadas as principais fontes e tipos de informações utilizadas como parâmetros neste monitoramento:

- 4.1.1. Boletins de Alertas Meteorológicos e Condições Climáticas;
 - 4.1.2. Emissão de Decretos Municipais e Estaduais de Situação de Emergência;
 - 4.1.3. Desligamentos Acidentais, afetando o sistema elétrico de grande proporção;
 - 4.1.4. Informações de Órgãos Públicos (Defesa Civil, Prefeituras Municipais, Corpo de Bombeiros etc.).
- 4.2. A partir do monitoramento dos parâmetros acima relacionados, o estado da situação do sistema e demais necessidades, serão aplicadas os procedimentos e ações para administração das situações de contingências.

5. PLANODECOMUNICAÇÃO

- 5.1. Para melhor compreensão clara sobre o modo como as partes interessadas devem agir diante das circunstâncias, a comunicação dos fatos deve ser feita de forma rápida, organizada e linear, mantendo a ação de contingência organizada.

5.2. Orientação Em Relação Aos Procedimentos De Comunicação Para Reportes Internos E Externos.

- 5.2.1. O responsável em dar início ao processo de comunicação é o(a) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional, que reúne os dados e documentos (decreto municipal, se houver), avalia as informações e as compila em e-mail destinado ao DIT e DIC, que recebe e as conduz aos interessados para tratativas conforme plano.
- 5.2.2. Parâmetros para os respectivos informes:
 - 5.2.2.1. A condição da rede;
 - 5.2.2.2. Locais e quantidade de clientes com risco de interrupção no fornecimento e ou acessibilidade;
 - 5.2.2.3. Necessidades de uso de transporte alternativo (cavalos, carroças, quadriciclos, motonetas, rabeta etc.);
 - 5.2.2.4. A condição atual do estoque de material;
 - 5.2.2.5. Decreto municipal, se houver;
 - 5.2.2.6. Alinhamentos de apoio mútuo junto à Prefeitura Municipal, Forças Armadas e Comunitários, se houver.
- 5.2.3. Em paralelo, o(a) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em interagir junto à Prefeitura Municipal, Forças Armadas e Comunitários para uso de transporte e/ou veículos de grande porte (retroescavadeira, caminhão etc.) e transporte alternativo (rabetas, cavalo etc.) bem como para discutir acerca de assuntos relacionados ao fornecimento de energia elétrica em período de contingenciamento.
- 5.2.4. Os Gerentes de Departamento DIT/DIC, ficam responsável por realizar contato com os demais departamentos, na necessidade de apoio.
- 5.2.5. A rotina dos informes dar-se-á a cada fato novo até que cesse o período de enchente ou vazante.

5.3. Orientação em Relação aos Informes à Comunidade/Clientes

- 5.3.1. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em comunicar por meio das lojas de atendimento, grupos de mensagens e afins que a Distribuidora está trabalhando para manter a qualidade e continuidade no fornecimento de energia e, em caso de interrupções intempestivas, utilizar o formato padrão de nota de esclarecimento;
- 5.3.2. Se necessário e autorizado pela hierarquia superior, informar também das medidas que estão sendo tomadas, conforme execução do plano de contingência.;
- 5.3.3. Informar das medidas simples que podem ser adotadas pela população como:
 - 5.3.3.1. Desligar aparelhos quando não estiverem em uso
 - 5.3.3.2. Optar por lâmpadas de baixo consumo
 - 5.3.3.3. Armazenar água potável
 - 5.3.3.4. Fechar as torneiras
 - 5.3.3.5. Consertar vazamentos

- 5.3.3.6. Reutilizar a água sempre que possível
- 5.3.3.7. Informar, imediatamente, a Distribuidora acerca de sinistros da rede de distribuição, utilizando os canais de atendimento 0800 701 3001 (*call center* e WhatsApp) e/ou aplicativo “Amazonas Energia” e/ou *website* www.amazonasenergia.com;
- 5.3.3.8. Não tentar reparar ou corrigir a rede elétrica;
- 5.3.3.9. Não interferir na rede elétrica;
- 5.3.3.10. Durante tempestades, evitar usar eletrodomésticos, deixando ligados apenas os aparelhos necessários;
- 5.3.3.11. Da elevação dos riscos de queimadas em período de seca extrema e suas consequências;
- 5.3.3.12. Demais dicas de segurança.

5.4. Lista de Contato dos Responsáveis

RELAÇÃO DE CONTATOS DOS RESPONSÁVEIS			
Nome	Departamento /Município	Função	Telefone
Marcelo Fadoul de Souza	DIT	Gerente	(92) 99139 6191
Fernando Amazonas Costa Xavier	DIC	Gerente	(92) 99102 3118
Raimundo Nascimento Júnior	DTO	Gerente	(92) 99179 7293
André Luiz Pereira Couto	DAT	Gerente	(92) 99122 2260
Iana Cavalcante de Oliveira	DAP	Gerente	(92) 98471 2004
	PRC	Gerente	
Evelyn Mendes Reis	DRR	Gerente	(92) 99194-5564
Elisangela Nery da Silva	DIT Manutenção e Operação	Coordenadora	(92) 98482 2922
Iana Cavalcante de Oliveira	DAP SESMT	Coordenadora	
Bruno Reinert De Abreu	DIC – Regional Humaitá	Coordenador	(92) 981948064
Francisco Paulo Franciné	DIC – Regional Itacoatiara e Parintins	Coordenador	(92) 99142-9549
Marcelo Arruda Da Silva	DIC – Regional Sede	Coordenador	(92) 99160-5435
Yan Bruno Coelho Rodrigues	DIC – Regional Tabatinga	Coordenador	(92) 99263-4558
Jacyara dos Santos Rochedo	DIC – Regional Tefé	Coordenadora	(92) 99420-7112
Renata Da Costa Pessoa	Alvarães	Supervisora	(92) 981948064
Alzenice Dos Anjos Tapudima	Amaturá	Supervisora	(92) 99142-9549
Caio César Pantoja Lobo	Anamá	Supervisor	(92) 99142-9549
Eduardo Alves Farias	Anori	Supervisor	(92) 99160-5435
Marcos Vinicius De Andrade Lima	Apuí	Supervisor	(92) 99263-4558
Janaina Nunes De Lima	Atalaia do norte	Supervisora	(92) 99420-7112
Bárbara Balieiro Barcelos	Autazes	Supervisora	(92) 99340-2554
Antonio Lucien Farias Valle	Barcelos	Supervisor	(97) 99156-1749
Francilvane Costa Rodrigues	Barreirinha	Supervisora	(92) 98835-5311
Aguinilson Araujo Peres	Belém do Solimões	Supervisor	(92) 98122-1830
Meline Dos Santos Vasconcelos	Benjamin Constant	Supervisora	(97) 98448-6284
Erica Navegante Dos Santos	Beruri	Supervisora	(92) 98432-9724
Nilo Costa Rodrigues	Boa vista do ramos	Supervisor	(92) 99480-2787
Joiria Araujo Da Silva	Boca do acre	Supervisora	(92) 99343-6440
Ana Tereza De Sá Dias	Borba	Supervisora	(92) 99209 6189
Jailson Oliveira Da Silva	Caapiranga	Supervisor (interino)	(92) 99271-8578
Russe Carlos Pacífico Valente	Canutama	Supervisor	(92) 99486-0689
Hudson Freitas Lopes	Carauari	Supervisor (interino)	92 9105-3897
Dayana Dos Santos Cardoso	Careiro da Várzea	Supervisor	(92) 99266-1303
Luiza Yanka Trindade Ribeiro	Careiro Castanho	Supervisor	(97) 99612 0469
Samuel Da Silva Batista	Coari	Supervisor	(92) 99410-6668
Fábio De Sena Oliveira	Codajás	Supervisor	(97) 98400-6047

Paulo Eduardo Alves De Melo	Eirunepé	Supervisor	(92) 98533-4596
Maria Jossandra P Wanderley	Envira	Supervisora	(92) 98605-7555
Antônio Carlos Mendonça Campos	Fonte boa	Supervisor	(92)99328-2042
Ricardo José M De Oliveira	Guajará	Supervisor	(92) 99116-9533 / 98178-7150
Francisco Vanderli Pereira	Humaitá	Supervisor	(92) 98414-7676
Janderson Guedes Nogueira	Ipixuna	Supervisor	(92) 98442-0622
Natalia Moraes De Oliveira	Irlanduba	Supervisora	(92) 98460-1804
Leydiane Nunes Farias	Itacoatiara	Supervisor	(97) 98123-2406
Ronaldo Aguiar Maia	Itamarati	Supervisor	(92) 99459 6422
Fernando De O Lamarão Júnior	Itapiranga	Supervisor	(97) 99150-1101
Sidney Ferreira Aleixo	Japurá	Supervisor	(92) 99424-1747
José Angelo Do A M L Feliciano	Juruá	Supervisor	(97)98416-8591
Washington Lopes De Oliveira	Jutaí	Supervisor	(92) 98418-0723
Maria Agda Ribeiro De Brito	Lábrea	Supervisora	(92) 99419-4549
Glaura Daniele Da Silva Dos Santos	Manacapuru	Supervisora	(97) 99187-2436
Francisco Gomes De Oliveira	Manaquiri	Supervisor	(92)99153-6713
Marcos Antonio M De Andrade	Manicoré	Supervisor	(97) 98403 7144
Jefferson Crithopher J Ribeiro	Maraã	Supervisor	(97)99145-7232
Maria José Filiciano Do Nascimento	Maués	Supervisora	(92) 9916-28700
Nuriele De Souza Fonseca	Nhamundá	Supervisora	(92)98113-0417
Mauricio Ferreira De Lima	Nova Olinda do Norte	Supervisor	(92) 99225-6465
Calinny Da Silva Santana	Novo Airão	Supervisora	(92) 99437-0076
Nildiana Madeira Simukaua	Novo Aripuanã	Supervisora	(92) 98617-0222
Francilvane Costa Rodrigues	Parintins	Supervisora	(97) 98127 2501
José Raimundo Felix Moledo	Pauini	Supervisor	(92) 99209-9460
Rita Maria Guimarães Cunha	Presidente Figueiredo	Supervisor	(92) 99381-9058
Gibion Conceição Dos Santos	Rio Preto da Eva	Supervisor	(92) 99237 1919
Nilton Henrique Da Silva	Santa Izabel Do Rio Negro	Supervisor	(92) 99310-9819
Tiago Da Silva Batista	Santo Antônio do Içá	Supervisor	(97) 98408-8836
Patricia De Andrade Ferreira	São Gabriel da Cachoeira	Supervisora	(92) 99209 6189
Silvânia Bruno Tavares	São Paulo de Olivença	Supervisora	(97) 98427-0526
Debora Fernandes Monteiro	São Sebastião Uatumã	Supervisora	(92) 99137-4800
Ramon Da Mata Duarte	Silves	Supervisor	(92) 99141-9253
Andreson Da Silva Pereira	Tabatinga	Supervisor	(97) 98405-5988
Raimundo Domingo Batista Guedes	Tapauá	Supervisor	(97) 98123-8926
William Carvalho Bezerra	Tefé	Supervisor	(92) 99374-5516
Julierme De Andrade Holanda	Tonantins	Supervisor	(97) 98407-5891
Rizolange Da Silva Almeida	Uarini	Supervisora	(92) 99178-7614
Jucigleise Benarroz De Carvalho	Urucará	Supervisora	(92) 99163-6311
Fredson Reis De Souza	Urucurituba	Supervisor	(92) 99225-4689 / 98408-9995

Tabela 2: Relação de contato dos responsáveis

6. DIMENSIONAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- 6.1. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em fazer o levantamento de estoque para o período, com levantamento de necessidade e, havendo necessidade de materiais/equipamentos, fazer a solicitação ao DIT com a antecedência necessária para envio antes da possível dificuldade de navegação pela vazante dos rios;
- 6.2. O DIT/DIC deverá receber a solicitação, provisionar e enviar materiais/equipamentos conforme solicitação feita e estoque em almoxarifado;

- 6.3. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em fazer o levantamento de necessidade de sinalização de rede, necessidade de elevação de rede, padrões e/ou retirada de equipamentos de medição, fazer a solicitação ao DIT e SESMT com a antecedência necessária para envio antes da possível elevação dos rios;
- 6.4. O DIT/DIC/SESMT deverá receber a solicitação, provisionar e enviar materiais/equipamentos conforme solicitação feita e estoque em almoxarifado;
- 6.5. Havendo impossibilidade de atendimento pleno à solicitação feita, o DIT/DIC/SESMT deverá levar o pleito à hierarquia superior para alinhamentos e providências conforme entendimento.

7. PROCEDIMENTOSEAÇÕESPARAADMINISTRAÇÃODASSITUAÇÕESDECONTINGÊNCIASNOPERÍODODEENCHENTE

- 7.1. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional em conjunto com o DIT deverão potencializar ações a serem desenvolvidas preventivamente e/ou emergencialmente para minimizar os riscos de interrupção no fornecimento de energia e maximizar os cuidados com a segurança da população e dos colaboradores, visando maior preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

7.2. Sinalização de Travessias

- 7.2.1. Fixar placas sinalizadoras que apresentem a descrição de níveis de tensão;

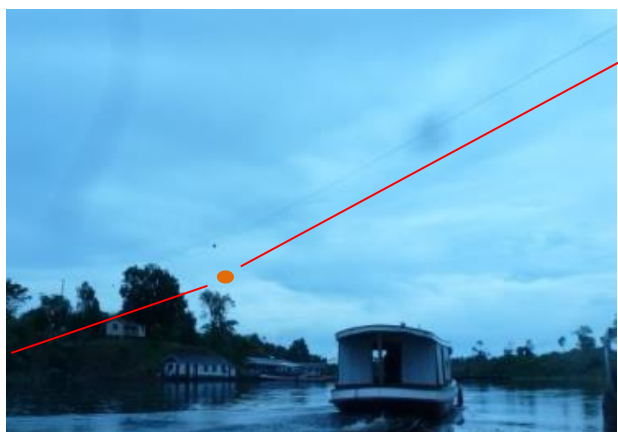


- 7.2.2. Fixar bandeirolas e/ou esferas, alertando para os riscos de colisão.



7.3. Elevar Redes De MT E BT Em Áreas Alagadas

7.3.1. Eliminar flecha mono e trifilar neutralizando riscos de colisão e choque elétrico;



7.3.2. Instalar estai, eliminando riscos de acidentes ao tencionar condutor;



7.3.3. Substituir postes das travessias por postes mais altos, de 13, 15 ou 18 metros. Em casos extremos de 22m;



7.3.4. Após análise de riscos, pode-se encaixar um poste sobre outro para elevar a rede, montar cruzetas e equipamentos auxiliares nas extremidades, catalogando o local e, após a enchente, a manutenção executará a substituição;



7.3.5. Onde não exista possibilidade de elevar a rede de distribuição depois de tensionada, permanecendo flecha em nível crítico de risco de acidente, os pontos de intervenção e/ou substituição da rede aérea por cabos subaquáticos e/ou isolada.

7.4. Desenergizar circuitos com risco de acidentes sem possibilidade de intervenção para eliminar o risco;

7.5. Desligar temporariamente as unidades consumidoras afetadas para não gerar faturamento.

7.6. Desenergizar E Retirar Medidores De Residências

7.6.1. Desenergizar e retirar medidores em condições de risco de acidentes de origem elétrica com nossos clientes e danos aos equipamentos de medição;



8. PROCEDIMENTOSEAÇÕESPARAADMINISTRAÇÃODASSITUAÇÕESDECONTINGÊNCIASNO PERÍODO DE VAZANTE

8.1. Instalar estai, minimizando ou eliminando riscos de danos à rede e/ou interrupção emergencial no fornecimento de energia por erosão



8.2. Localidades com impedimento de acesso

- 8.2.1. Desenergizar circuitos com risco de acidentes sem possibilidade de intervenção para eliminar o risco;
- 8.2.2. Desligar temporariamente as unidades consumidoras afetadas para não gerar faturamento.





8.3. Ações emergenciais de combate às queimadas

8.3.1. Frente ao advento da estiagem, iniciar a campanha de combate às queimadas que causam sérios prejuízos ao meio ambiente e danos na rede de distribuição, gerando a necessidade da troca dos equipamentos danificados.





- 8.3.2. Desenergizar circuitos com risco de acidentes sem possibilidade de intervenção para eliminar o risco;
- 8.3.3. Aguardar o controle das chamas;
- 8.3.4. Após análise de riscos, verificar os danos e proceder com o reparo à rede e restabelecimento emergencial do fornecimento de energia elétrica. Se necessário, programar manutenção corretiva;
- 8.3.5. Apresentar nota de esclarecimento à população para informe.

9. RECOMENDAÇÃO DE SEGURANÇA

- 9.1. Em todas as demandas realizadas nas instalações elétricas, adotar, prioritariamente, medidas de proteção individual e coletiva aplicáveis, mediante procedimentos às atividades envolvidas, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.
- 9.2. As medidas de proteção compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica, conforme estabelece a NR-10 e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança, com isolamento das partes vivas, com obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação e bloqueio.
- 9.3. Ocorrendo precipitação pluviométrica com descarga atmosférica os serviços serão suspensos.
- 9.4. Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

9.5. Todo empregado tem o direito de exigir a prévia avaliação de um técnico de segurança do trabalho para a execução de qualquer tarefa se esta não apresentar as condições que garantam sua integridade.

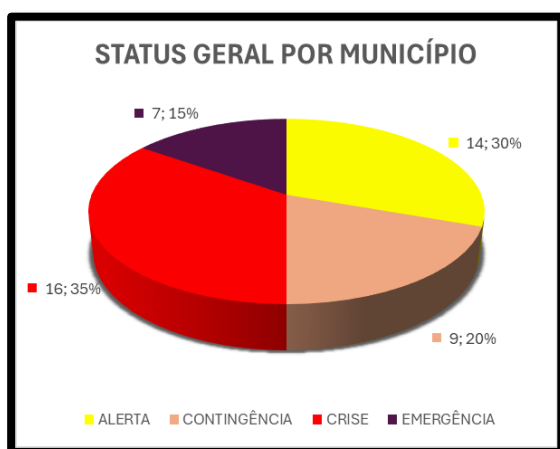
9.6. Em caso de Acidente, o(a) supervisor(a) de localidade deve:

- 9.6.1. Comunicar imediatamente ao DIC/DIT/SESMT, via mensagens instantâneas, para que gestores e a área de segurança do trabalho possam atuar para prevenir a ocorrência de novos acidentes, além disso, se necessário o acidentado poderá ser acompanhado pelos profissionais competentes.
- 9.6.2. Registrar, por meio de fotos o local do acidente, a rede de distribuição, ramal de entrada (se for o caso), possível agente causador do acidente e demais evidências que julgar pertinente.
- 9.6.3. Emitir Boletim de Ocorrência junto ao órgão civil competente.
- 9.6.4. Elaborar Nota Técnica com informações detalhas dos fatos e preencher a Ficha de Registro de Ocorrência (FRO)
- 9.6.5. Encaminhar documentação e imagens, via e-mail, ao DIC/DIT/SESMT para providências cabíveis.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. A Amazonas Energia adotará todas as medidas cabíveis, para reduzir os riscos de acidente elétrico durante o período cheias e secas dos rios no interior do Amazonas. A determinação é que todos os profissionais envolvidos no Plano Emergencial estejam atentos e atuantes no sentido de garantir a qualidade, segurança e confiabilidade do serviço de fornecimento de energia elétrica em todo o Estado do Amazonas, além de reduzir o fator surpresa, os danos e prejuízos, bem como aperfeiçoar as ações de resposta, minimizando as vulnerabilidades descritas neste plano.
- 10.2. O Plano de Contingência será revisado, divulgado e ampliado para todas as partes envolvidas sempre que houver atualização de fatores externos ou internos incidentes no mesmo, principalmente, pelos fenômenos climáticos cada vez mais frequentes e severos, de modo que a empresa esteja preparada para cenários e situações de contingência de grandes proporções.
- 10.3. O Acompanhamento dos Municípios e clientes impactados pela enchente ou vazante será feito semanalmente para melhor tomada de decisão e apoio entre localidades, com vistas a minimizar os impactos sentidos pela população.
- 10.4. A Amazonas Energia, não medirá esforços para retornar o sistema à condição normal de operação, dentro do menor tempo possível e margem de segurança necessária para assegurar que as tratativas sejam realizadas sem problemas para os colaboradores da empresa, parceiros e sociedade em geral.
- 10.5. Portanto, com o apoio e envolvimento de todas as áreas a Amazonas Energia reafirma o compromisso com seus clientes em prestar um serviço de excelência.

ANEXO I – Monitoramento dos municípios com restrição de atendimento



SITUAÇÃO	QUANT. CLIENTES IMPACTADOS
ALERTA	<=200
CONTINGÊNCIA	>200 E <=450
EMERGÊNCIA	<450 E <= 700
CRISE	>700

Gráfico 1: Acompanhamento, por município, do impacto das enchentes/vazantes. Atualizado em 30/09/2024
Fonte: DIT

Tabela 3: Dimensionamento de quantitativo de clientes afetados por situação
Fonte: DIT

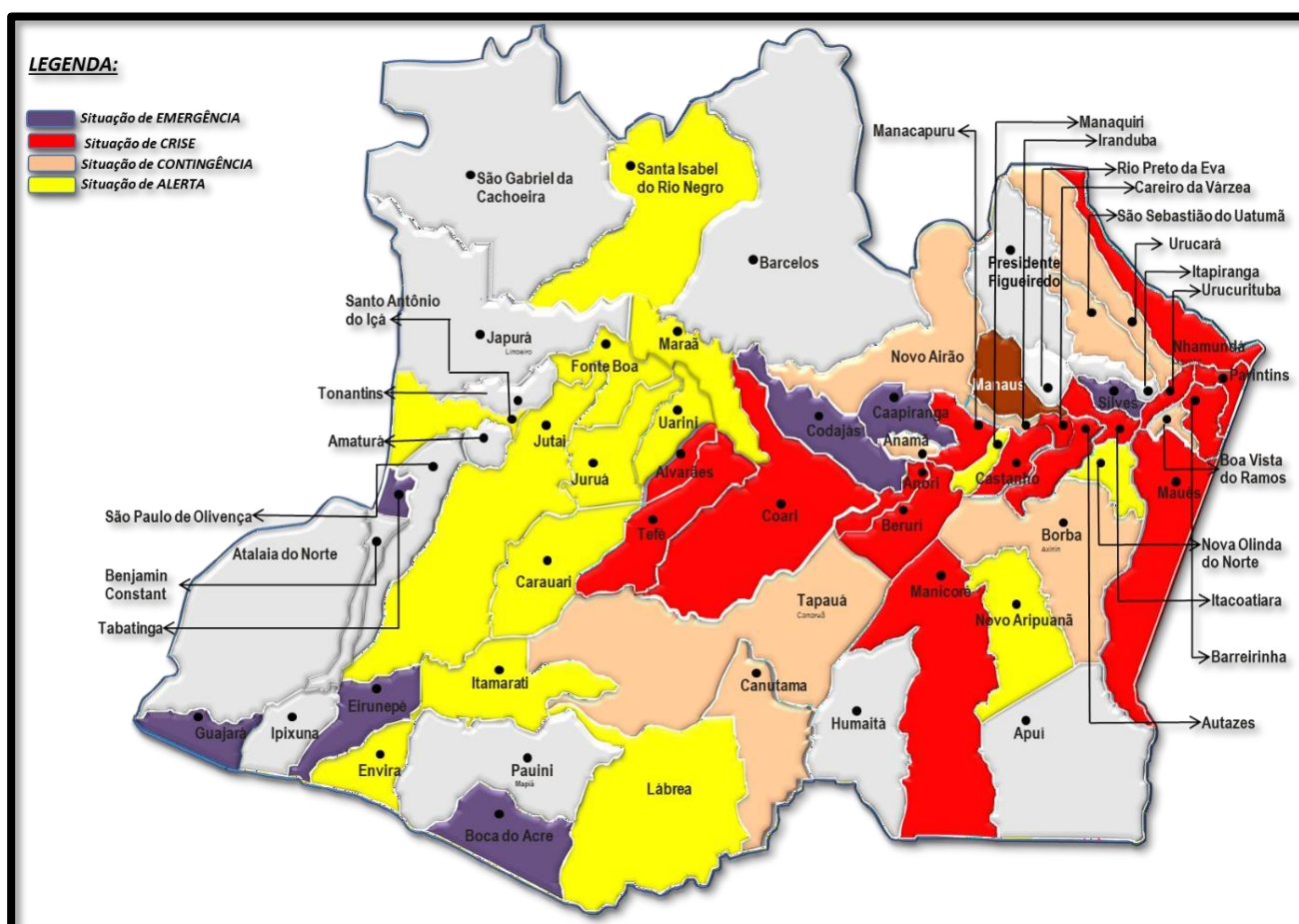


Imagem 1: Acompanhamento dos municípios com restrição de atendimento. Atualizado em 30/09/2024
Fonte: DIT

Item	Município	Regional	Status	clientes
1	ALVARAES	TEFÉ	CRISE	875
2	AMATURA	TABATINGA		0
3	ANAMA	SEDE	CONTINGÊNCIA	309
4	ANORI	SEDE	CRISE	3802
5	APUI	HUMAITÁ		0
6	ATALAIA DO NORTE	TABATINGA		0
7	AUTAZES	SEDE	CRISE	1249
8	BARCELOS	SEDE		0
9	BARREIRINHA	PARINTINS	CRISE	977
10	BENJAMIN CONSTANT	TABATINGA		0
11	BERURI	SEDE	CRISE	1661
12	BOA VISTA DO RAMOS	PARINTINS	CONTINGÊNCIA	333
13	BOCA DO ACRE	HUMAITÁ	EMERGÊNCIA	593
14	BORBA	HUMAITÁ	CONTINGÊNCIA	420
15	CAAPIRANGA	SEDE	EMERGÊNCIA	503
16	CANUTAMA	HUMAITÁ	CONTINGÊNCIA	216
17	CARAUARI	TEFÉ	ALERTA	150
18	CAREIRO DA VARZEA	SEDE	CRISE	1947
19	CASTANHO	SEDE	CRISE	2614
20	COARI	TEFÉ	CRISE	992
21	CODAJAS	TEFÉ	EMERGÊNCIA	494
22	EIRUNEPE	TEFÉ	EMERGÊNCIA	558
23	ENVIRA	TEFÉ	ALERTA	61
24	FONTE BOA	TEFÉ	ALERTA	146
25	GUAJARA	TEFÉ	EMERGÊNCIA	452
26	HUMAITA	HUMAITÁ		0
27	IPIXUNA	TEFÉ		0
28	IRANDUBA	SEDE	CONTINGÊNCIA	223
29	ITACOATIARA	ITACOATIARA	CRISE	1497
30	ITAMARATI	TEFÉ	ALERTA	98
31	ITAPIRANGA	ITACOATIARA		0
32	JAPURA	TEFÉ		0
33	JURUA	TEFÉ	ALERTA	17
34	JUTAI	TEFÉ	ALERTA	192
35	LABREA	HUMAITÁ	ALERTA	40
36	MANACAPURU	SEDE	CRISE	3343
37	MANAQUIRI	SEDE	ALERTA	39
38	MANICORE	HUMAITÁ	CRISE	2141
39	MARAA	TEFÉ	ALERTA	187
40	MAUES	PARINTINS	CRISE	768
41	NHAMUNDA	PARINTINS	CRISE	1436
42	NOVA OLINDA DO NORTE	ITACOATIARA	ALERTA	45
43	NOVO ARIPUANA	HUMAITÁ	ALERTA	2
44	NOVO AYRAO	SEDE	CONTINGÊNCIA	414
45	PARINTINS	PARINTINS	CRISE	1972
46	PAUINI	HUMAITÁ		0

47	PRESIDENTE FIGUEIRED	ITACOATIARA	0	
48	RIO PRETO DA EVA	ITACOATIARA	0	
49	SANTA IZABEL DO RIO	SEDE	ALERTA	53
50	SANTO ANTONIO DO ICA	TABATINGA	ALERTA	29
51	SAO GABRIEL DA CACHO	SEDE		0
52	SAO PAULO DE OLIVENC	TABATINGA		0
53	SAO SEBASTIAO DO UAT	ITACOATIARA	CONTINGÊNCIA	375
54	SILVES	ITACOATIARA	EMERGÊNCIA	482
55	TABATINGA	TABATINGA	EMERGÊNCIA	530
56	TAPAUUA	SEDE	CONTINGÊNCIA	308
57	TEFE	TEFÉ	CRISE	762
58	TONANTINS	TABATINGA		0
59	UARINI	TEFÉ	ALERTA	109
60	URUCARA	ITACOATIARA	CONTINGÊNCIA	358
61	URUCURITUBA	ITACOATIARA	CRISE	3806

Tabela 4: Lista dos municípios com restrição de atendimento e quantidade de unidades clientes afetadas. Atualizado em 30/09/2024
Fonte: DIT

Documento assinado digitalmente
MARCELO FADOUL DE SOUZA
Data: 25/02/2025 11:49:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Fadoul de Souza
Gerente do Departamento Técnico do Interior - DIT

De acordo:

RADYR GOMES DE OLIVEIRA:11928115268
Assinado de forma digital por RADYR GOMES DE OLIVEIRA:11928115268
Dados: 2025.02.25 10:53:13 -04'00'

Radyr Gomes de Oliveira
Diretor Técnico do Interior - DI

6. CONCLUSÃO

A Amazonas Energia reitera a esse órgão fiscalizador e a seus clientes que busca diuturnamente medidas para minimizar o tempo de descontinuidade no fornecimento de energia elétrica e, respeitosamente, afirma que não tem medido esforços para proporcionar o bem-estar, dignidade e satisfação a seus clientes em conformidade com as resoluções normativas que regem o setor elétrico.

Por fim, a Amazonas Energia destaca que mantém seu compromisso com a busca contínua pela melhora dos indicadores de qualidade do serviço e satisfação de seus clientes.